

INFORMEF

OUTUBRO/2019 - 1º DECÊNIO - Nº 1846 - ANO 63

BOLETIM LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ÍNDICE

TRABALHADOR AVULSO - QUADRO EXPLICATIVO ----- [REF.: LT7887](#)

PROCESSOS JUDICIAIS - HONORÁRIOS PERICIAIS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS COMO PARTE - GARANTIA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL - DECISÕES COGNITIVAS OU HOMOLOGATÓRIAS - GARANTIA DE UM SALÁRIO MÍNIMO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS E RPPS - COMPETÊNCIA - PROCEDIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT - ALTERAÇÕES. (LEI Nº 13.876/2019) - ---- [REF.: LT7876](#)

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT - ALTERAÇÕES - PARTIDOS POLÍTICOS - ELEIÇÕES. (LEI Nº 13.877/2019) ----- [REF.: LT7889](#)

NORMAS REGULAMENTADORAS - APLICAÇÃO - INTERPRETAÇÃO - ESTRUTURAÇÃO - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA SIT Nº 787/2018) ----- [REF.: LT7888](#)

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DIGITAL - CTPS DIGITAL - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA SEPT Nº 1.065/2019) ----- [REF.: LT7880](#)

NORMA REGULAMENTADORA Nº 24 - NR 24 - CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO - ALTERAÇÕES. (PORTARIA SEPT Nº 1.066/2019) ----- [REF.: LT7881](#)

NORMA REGULAMENTADORA Nº 28 - NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES - ALTERAÇÕES. (PORTARIA SEPT Nº 1.067/2019) ----- [REF.: LT7884](#)

INSS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - OUTUBRO/2019 ----- [REF.: LT1019](#)

NORMA REGULAMENTADORA Nº 3 - NR 3 - EMBARGO E INTERDIÇÃO - ALTERAÇÕES. (PORTARIA SEPT Nº 1.068/2019) ----- [REF.: LT7882](#)

EMBARGOS E INTERDIÇÕES - NORMA REGULAMENTADORA Nº 3 - NR - 3 - PROCEDIMENTOS. (PORTARIA SEPT Nº 1.069/2019) ----- [REF.: LT7883](#)

FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP - ANO DE 2019 COM VIGÊNCIA PARA O ANO DE 2020 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS CONTESTAÇÕES E RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS EM FACE DO ÍNDICE FAP A ELAS ATRIBUÍDO - PROCEDIMENTOS. (PORTARIA SEPT Nº 1.079/2019) ----- [REF.: LT7885](#)

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP - ABONO SALARIAL - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS. (RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 838/2019) ----- [REF.: LT7886](#)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - SUBSTITUIÇÃO PELA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA-BRUTA-CPRB - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/2011 - NÃO INCIDÊNCIA (ATO DECLARATÓRIO RFB Nº 1/ 2019) ----- [REF.: LT7877](#)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ADICIONAL - CUSTEIO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL - NEUTRALIZAÇÃO OU REDUÇÃO DO GRAU DE EXPOSIÇÃO - INCIDÊNCIA. (ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 2/2019) ----- [REF.: LT7878](#)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA-CPRB - CALL CENTER - DEFINIÇÃO (ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 3/2019) ----- [REF.: LT7879](#)

INFORMEF DISTRIBUIDORA LTDA

Av. Dom Pedro II, 2.295 - Carlos Prates

CEP: 30.710-535 - BH - MG

TEL.: (31) 2121-8700

www.informef.com.br

www.facebook.com/informef

#LT7887#

[VOLTAR](#)

TRABALHADOR AVULSO - QUADRO EXPLICATIVO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ATO OFICIAL	Nº	DATA	ARTIGO	ATO OFICIAL	Nº	DATA	ARTIGO
CF	-	05.10.88	7º	LEI COMPL.	84	18.01.96	-
LEI	8.212	24.07.91	12, VI; 20	DECRETO	1.886	29.04.96	-
LEI	8.630	25.02.93	-	DECRETO	2.173	05.03.97	10, IV
OS/INSS/DAF	139	31.05.96	I, 1, "b"; 31, "d"	ON/SPS	8	21.03.97	5, "f"
OS/INSS/DAF	151	30.12.96	-1º	DECRETO	3.048	06.05.99	-

2. CONCEITO	<p>Trabalhador Avulso é aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, sem vínculo empregatício, a diversas empresas tomadoras de mão de obra, com intermediação obrigatória:</p> <p>a) do sindicato da categoria, quando a contratação não se efetuar nos termos da Lei nº 8.630/1993;</p> <p>b) do órgão gestor de mão de obra, quando a requisição de trabalhador portuário avulso for efetuada em conformidade com a Lei nº 8.630/1993 - Regime Jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias.</p>
3. CATEGORIAS	<p>De acordo com o art. 9º, VI, do Decreto nº 3.048/1999, são considerados avulsos:</p> <p>a) o trabalhador que exerce atividade portuária de capatazia, estiva, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcação e bloco;</p> <p>b) o trabalhador de estiva de mercadorias de qualquer natureza, inclusive carvão e minério;</p> <p>c) o trabalhador em alvarenga (embarcação para carga e descarga de navios);</p> <p>d) o amarrador de embarcação;</p> <p>e) o ensacador de café, cacau, sal e similares;</p> <p>f) o trabalhador na indústria de extração de sal;</p> <p>g) o carregador de bagagem em porto;</p> <p>h) o prático de barra em porto;</p> <p>i) o guindasteiro;</p> <p>j) o classificador, movimentador e o empacotador de mercadoria em portos;</p> <p>l) o trabalhador que, até 10.06.1973 (Lei nº 5.890/1973), prestou serviço temporário a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com intermediação de empresa locadora de mão de obra temporária, relativamente a esse período (V. item 5.6, "l" da ON/SPS nº 8/1997);</p> <p>m) outros, assim classificados pelo Ministério do Trabalho.</p> <p>Para os efeitos da classificação supra, entende-se por (art. 9º, § 7º do Decreto nº 3.048/1999):</p> <p>a) capatazia: a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcação, quando efetuados por aparelhamento portuário;</p> <p>b) estiva: a atividade de movimentação de mercadorias nos conveses e nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga das mesmas, quando realizadas com equipamento de bordo;</p>

	<p>c) conferência de carga: a contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;</p> <p>d) conserto de carga: o reparo e a restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;</p> <p>e) vigilância de embarcações: a atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação;</p> <p>f) bloco: a atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantis e de seus tanques, incluindo batimentos de ferrugem, pintura, reparo de pequena monta e serviços correlatos.</p>
4. PECULIARIDADES	Não tem vínculo empregatício com as empresas requisitantes ou tomadoras dos serviços.
5. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	Remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título durante o mês, em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades. (Lei nº 8.212/1991, art. 28, I)
6. DIREITOS	"Igualdades de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso". (CF, art. 7º, XXXIV)
7. BENEFÍCIOS RGPS, PREVIDENCIÁRIOS	Todos os benefícios assegurados aos beneficiários do RGPS, inclusive salário-família, salário-maternidade e benefícios acidentários.
8. RESPONSÁVEIS PELAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	<p><u>CONCEITOS:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Operador portuário (inclusive o titular de instalações de uso privativo) é a pessoa jurídica que, pré-qualificada, está autorizada a realizar operações portuárias em porto organizado, ou seja, em porto explorado diretamente pela União, ou mediante concessão desta. • Órgão gestor de mão de obra (OGMO): aquele que, constituído, obrigatoriamente, pelos operadores portuários de cada porto organizado, administra o fornecimento da mão de obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, além de outras finalidades previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.630/1993. • Titular de instalação portuária de uso privativo, que é a pessoa jurídica de direito público ou privado que explora a área, dentro ou fora do porto, utilizada na movimentação e/ou armazenamento de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário. <p><u>RESPONSABILIDADE:</u></p> <p>Os responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga ao segurado trabalhador avulso são:</p> <p>a) o órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário avulso, quando se tratar de contratação efetuada para prestação de serviços junto a instalação portuária de uso privativo.</p> <p>Assim, o órgão gestor de mão de obra é o responsável pelo recebimento de todos os encargos previdenciários repassados pelos operadores portuários de um porto organizado relativos ao trabalhador portuário avulso, pelo desconto das contribuições previdenciárias e respectivos recolhimentos à Previdência Social (item 10, da OS/INSS/DAF nº 139/1996).</p> <p>b) a empresa tomadora dos serviços de trabalhadores avulsos, cuja contratação não é abrangida pela Lei nº 8.630/1993, e efetuada com a intermediação dos sindicatos.</p>

#LT7876#

[VOLTAR](#)**PROCESSOS JUDICIAIS - HONORÁRIOS PERICIAIS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS COMO PARTE - GARANTIA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL - DECISÕES COGNITIVAS OU HOMOLOGATÓRIAS - GARANTIA DE UM SALÁRIO MÍNIMO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS E RPPS - COMPETÊNCIA - PROCEDIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT - ALTERAÇÕES****LEI Nº 13.876, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Presidente da República, por meio da Lei nº 13.876/2019, dispõe sobre a garantia, pelo Poder Executivo federal ao respectivo tribunal, do pagamento dos honorários periciais referentes às perícias já realizadas e às que venham a ser realizadas em até 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei, nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, e que ainda não tenham sido pagos.

Que a parcela referente às verbas de natureza remuneratória, nas decisões cognitivas ou homologatórias, salvo na hipótese de serem limitadas ao reconhecimento de verbas de natureza exclusivamente indenizatórias, não poderá ter como base de cálculo valor inferior ao salário-mínimo, observado o piso salarial da categoria definido por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho:

- para as competências que integram o vínculo empregatício reconhecido na decisão cognitiva ou homologatória;

- à diferença entre a remuneração reconhecida como devida na decisão, e a efetivamente paga pelo empregador.

E, ainda, que o julgamento dos recursos de processos relacionados à compensação financeira entre o RGPS e o RPPS, compete ao Conselho de Recursos da Previdência Social, nos termos do art. 126 da Lei nº 8.213/91.

Dispõe sobre honorários periciais em ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento dos honorários periciais referentes às perícias já realizadas e às que venham a ser realizadas em até 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei, nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, e que ainda não tenham sido pagos, será garantido pelo Poder Executivo federal ao respectivo tribunal.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos processos que tramitam na Justiça Estadual, no exercício da competência delegada pela Justiça Federal.

§ 2º Ato conjunto do Conselho da Justiça Federal e do Ministério da Economia fixará os valores dos honorários periciais e os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A partir de 2020 e no prazo de até 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo federal garantirá o pagamento dos honorários periciais referentes a 1 (uma) perícia médica por processo judicial.

§ 4º Excepcionalmente, e caso determinado por instâncias superiores do Poder Judiciário, outra perícia poderá ser realizada nos termos do § 3º deste artigo.

Art. 2º O art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º-A e 3º-B:

"Art. 832.

.....

§ 3º-A. Para os fins do § 3º deste artigo, salvo na hipótese de o pedido da ação limitar-se expressamente ao reconhecimento de verbas de natureza exclusivamente indenizatória, a parcela referente às verbas de natureza remuneratória não poderá ter como base de cálculo valor inferior:

I - ao salário-mínimo, para as competências que integram o vínculo empregatício reconhecido na decisão cognitiva ou homologatória; ou

II - à diferença entre a remuneração reconhecida como devida na decisão cognitiva ou homologatória e a efetivamente paga pelo empregador, cujo valor total referente a cada competência não será inferior ao salário-mínimo.

§ 3º-B. Caso haja piso salarial da categoria definido por acordo ou convenção coletiva de trabalho, o seu valor deverá ser utilizado como base de cálculo para os fins do § 3º-A deste artigo.
....." (NR)

Art. 3º O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Quando a Comarca não for sede de Vara Federal, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Estadual:

.....
III - as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado e que se referirem a benefícios de natureza pecuniária, quando a Comarca de domicílio do segurado estiver localizada a mais de 70 km (setenta quilômetros) de Município sede de Vara Federal;

.....
§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 42 desta Lei e no parágrafo único do art. 237 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), poderão os Juízes e os auxiliares da Justiça Federal praticar atos e diligências processuais no território de qualquer Município abrangido pela seção, subseção ou circunscrição da respectiva Vara Federal.

§ 2º Caberá ao respectivo Tribunal Regional Federal indicar as Comarcas que se enquadram no critério de distância previsto no inciso III do caput deste artigo." (NR)

Art. 4º O art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. Compete ao Conselho de Recursos da Previdência Social julgar, entre outras demandas, na forma do regulamento:

.....
II - (VETADO);

.....
IV - recursos de processos relacionados à compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e à supervisão e à fiscalização dos regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor:

I - quanto ao art. 3º, a partir do dia 1º de janeiro de 2020;

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

(DOU, 23.09.2019)

BOLT7876---WIN/INTER

#LT7889#

[VOLTAR](#)

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT - ALTERAÇÕES - PARTIDOS POLÍTICOS - ELEIÇÕES

LEI Nº 13.877, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Presidente da República vem, através da Lei nº 13.877/2019 alterar as Leis nos 9.096/1995, 9.504/1997, 4.737/1965 (Código Eleitoral), 13.831/2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/943. Em relação a CLT ficou alterado o art. 7º que estabelece que : os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando for em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam: às atividades de direção e assessoramento nos órgãos, institutos e fundações dos partidos, assim definidas em normas internas de organização partidária.

A seguir publicamos o art. 3º da referida lei que altera a CLT. A íntegra da referida Lei está publicada no Boletim de Administração Pública.

Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 3º O caput do art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º

.....

f) às atividades de direção e assessoramento nos órgãos, institutos e fundações dos partidos, assim definidas em normas internas de organização partidária."

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Jair Messias Bolsonaro
Sérgio Moro
Paulo Guedes
André Luiz de Almeida Mendonça

(DOU, 27.09.2019)

BOLT7889---WIN/INTER

#LT7888#

[VOLTAR](#)

NORMAS REGULAMENTADORAS - APLICAÇÃO - INTERPRETAÇÃO - ESTRUTURAÇÃO - DISPOSIÇÕES

PORTARIA SIT Nº 787, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

Por meio da Portaria SIT nº 787/2018 foi disposto sobre as regras de aplicação, interpretação e estruturação de Normas Regulamentadoras (NR), relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e as condições gerais de trabalho.

Dentre as disposições, destacam-se:

A divisão das NRs (Normas Regulamentadoras) como normas gerais, normas setoriais, especiais. As NRs existem para basicamente explicar como aplicar os dispositivos presentes na CLT. Devem ser estruturadas as NRs, em cinco partes básicas:

- I. Sumário;
- II. Objetivo;
- III. Campo de Aplicação;
- IV. Requisitos Gerais, Técnicos e Administrativos; e
- V. Glossário.

Dispõe também que as Normas Regulamentadoras deverão ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, a Portaria SIT n.º 186, de 28 de maio de 2010, e o Guia de Elaboração e Revisão de Normas Regulamentadoras, publicado pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST.

Dispõe sobre as regras de aplicação, interpretação e estruturação das Normas Regulamentadoras, conforme determinam o art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 13 da Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18 do Decreto n.º 8.894, de 03 de novembro de 2016, e Anexo IX da Portaria MTb n.º 1.153, de 30 de outubro de 2017, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria estabelece as regras de aplicação, interpretação e estruturação de Normas Regulamentadoras - NR, relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho.

CAPÍTULO II REGRAS DE APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE NORMAS

Art. 2º Salvo disposição contrária, a NR começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada.

§1º Se antes de entrar em vigor ocorrer nova publicação de parte de seu texto, o prazo de vigência começará a correr da nova publicação em relação ao texto alterado.

§2º Alterações meramente formais do texto, como reorganização ou correção ortográfica, não reiniciam o prazo previsto no caput.

Art. 3º As NR são classificadas em normas gerais, especiais e setoriais.

§1º Consideram-se gerais as normas que regulamentam aspectos decorrentes da relação jurídica prevista na Lei sem estarem condicionadas a outros requisitos, como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicos específicos.

§2º Consideram-se especiais as normas que regulamentam a execução do trabalho considerando as atividades, instalações ou equipamentos empregados, sem estarem condicionadas a setores ou atividades econômicos específicos.

§3º Consideram-se setoriais as normas que regulamentam a execução do trabalho em setores ou atividades econômicos específicos.

§4º As NR são classificadas conforme a tabela do Anexo desta Portaria.

§5º Na portaria de publicação de nova NR, deve constar a classificação em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 4º A aplicabilidade das normas gerais está condicionada apenas à existência da relação jurídica de trabalho prevista em Lei.

Art. 5º As disposições previstas em normas setoriais se aplicam exclusivamente ao setor ou atividade econômicos por ela regulamentada.

Art. 6º As disposições previstas em normas setoriais se complementam com as disposições previstas em normas especiais no que não lhes forem contrárias, e estas, com as disposições das normas gerais.

Art. 7º Os Anexos, além da classificação específica das NR às quais pertencem, podem ser classificados segundo Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3.

§1º O Anexo Tipo 1 complementa diretamente a parte geral da NR.

§2º O Anexo Tipo 2 dispõe sobre situação específica.

§3º O Anexo Tipo 3 não interfere na NR, apenas exemplifica ou define seus termos.

§4º Na portaria de publicação de anexo de NR, deve constar a classificação em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 8º Em caso de conflito aparente entre dispositivos de NR, sua solução dar-se-á pela aplicação das regras seguintes:

I. NR setorial se sobrepõe à NR especial ou geral;

II. NR especial se sobrepõe à geral.

Art. 9º Em caso de lacunas na interpretação de NR, aplicam-se as regras seguintes:

I. NR setorial pode ser complementada por NR especial ou geral quando aquela não contemple todas as situações sobre determinado tema;

II. NR especial pode ser complementada por NR geral.

Art. 10. A aplicabilidade de uma NR se traduz na obrigação de implementação das disposições nela preconizadas e não afasta a possibilidade de utilização de suas medidas de prevenção para uma situação fática similar prevista em outras NR.

Parágrafo único. A exigibilidade da aplicação de dispositivos de determinada norma setorial em situação fática similar compreendida no campo de aplicação de outra norma setorial deve ser precedida de notificação do empregador, excluídas as situações de grave e iminente risco.

Art. 11. Em caso de conflito aparente entre dispositivos de Anexo de NR e da parte geral desta, sua solução dar-se-á pela aplicação das regras seguintes:

I. parte geral de NR se sobrepõe ao Anexo Tipo 1;

II. Anexo Tipo 2, considerando o seu campo de aplicação, sobrepõe-se à parte geral de NR.

Art. 12. As dúvidas suscitadas quanto à aplicação, à interpretação, à solução de conflitos normativos ou ao preenchimento de lacunas poderão ser esclarecidas por consulta à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

CAPÍTULO III DAS TÉCNICAS DE ESTRUTURAÇÃO DE NORMAS

Art. 13. As NR devem ser estruturadas em cinco partes básicas:

I. Sumário;

II. Objetivo;

III. Campo de Aplicação;

IV. Requisitos Gerais, Técnicos e Administrativos; e

V. Glossário.

Art. 14. A norma poderá conter:

I. Disposições transitórias e finais;

II. Anexo, representando parte especial ao corpo da norma.

Art. 15. As normas serão articuladas com observância dos seguintes princípios:

I. a unidade básica de articulação será o item;

II. os itens desdobrar-se-ão em subitens;

III. os itens ou subitens podem se desdobrar em alíneas;

IV. as alíneas podem se desdobrar em incisos;

V. os incisos podem se desdobrar em números;

VI. o agrupamento dos itens poderá constituir Título.

§1º A numeração dos itens e subitens será iniciada pelos algarismos correspondentes à respectiva NR, da seguinte forma:

1. "35.5" - grafia do item 5 da NR-35;

2. "18.4.1" - grafia do subitem 4.1 da NR-18.

§2º As alíneas serão representadas por letras minúsculas, os incisos, por algarismos romanos, e os números, por algarismos arábicos.

§3º Os Títulos e os Anexos serão grafados em letras maiúsculas identificados por algarismos romanos.

Art. 16. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, a Portaria SIT n.º 186, de 28 de maio de 2010, e o Guia de Elaboração e Revisão de Normas Regulamentadoras, publicado pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST.

Art. 17. Os anexos vigentes à data de publicação desta Portaria serão interpretados conforme o disposto na Tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN

CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

Norma	Classificação da NR	Classificação dos Anexos
NR-01	NR Geral	
NR-02	NR Geral	
NR-03	NR Geral	
NR-04	NR Geral	
NR-05	NR Geral	
NR-06	NR Especial	
Anexo I	NR Especial	Tipo 1
Anexo II	Excluído	
Anexo III	Excluído	
NR-07	NR Geral	

Quadro I		Tipo 1
Anexo do Quadro I		Tipo 3
Quadro II		Tipo 1
Anexo I do Quadro II		Tipo 1
Anexo II do Quadro II		Tipo 1
Quadro III		Tipo 3
NR-08	NR Especial	
NR-09	NR Geral	
Anexo 1		Tipo 1
Anexo 2		Tipo 2
NR-10	NR Especial	
Glossário		Tipo 3
Anexo II		Tipo 1
Anexo III		Tipo 1
NR-11	NR Especial	
Anexo 1		Tipo 2
NR-12	NR Especial	
Anexo I		Tipo 1
Anexo II		Tipo 1
Anexo III		Tipo 1
Anexo IV		Tipo 3
Anexo V		Tipo 2
Anexo VI		Tipo 2
Anexo VII		Tipo 2
Anexo VIII		Tipo 2
Anexo IX		Tipo 2
Anexo X		Tipo 2
Anexo XI		Tipo 2
Anexo XII		Tipo 2
NR-13	NR Especial	
Anexo I		Tipo 1
Anexo II		Tipo 1
NR-14	NR Especial	
NR-15	NR Especial	
Anexo 1		Tipo 1
Anexo 2		Tipo 1
Anexo 3		Tipo 1
Quadro 1		Tipo 1
Quadro 2		Tipo 1
Quadro 3		Tipo 1
Anexo 4		REVOGADO
Anexo 5		Tipo 1
Anexo 6		Tipo 1
Anexo A		Tipo 1
Anexo B		Tipo 1
Anexo C		Tipo 1
Anexo 7		Tipo 1
Anexo 8		Tipo 1

Anexo 9		Tipo 1
Anexo 10		Tipo 1
Anexo 11		Tipo 1
Anexo 12		Tipo 1
Anexo I		Tipo 1
Anexo II		Tipo 1
Anexo III		Tipo 3
Anexo 13		Tipo 1
Anexo 13-A		Tipo 1
Anexo 14		Tipo 1
NR-16	NR Especial	
Anexo 1		Tipo 1
Anexo 2		Tipo 1
Anexo 3		Tipo 1
Anexo 4		Tipo 1
Anexo 5		Tipo 1
Anexo (*)		Tipo 1
NR-17	NR Geral	
NR-17 - ANEXO I		Tipo 2
NR-17 - ANEXO II		Tipo 2
NR-18	NR Setorial	
Anexo I		Tipo 1
Anexo II		REVOGADO
Anexo III		Tipo 1
Anexo IV		Tipo 2
NR-19	NR Especial	
Anexo I		Tipo 2
Anexo II		Tipo 1
NR-20	NR Especial	
Anexo I		Tipo 1
Anexo II		Tipo 1
Anexo III		Tipo 1
NR-21	NR Especial	
NR-22	NR Setorial	
Quadros Anexos		Tipo 1
Anexo II		Tipo 1
Anexo III		Tipo 2
NR-23	NR Especial	
NR-24	NR Especial	
NR-25	NR Especial	
NR-26	NR Especial	
NR-27	Revogada	
NR-28	NR Geral	
Anexo I		Tipo 1
Anexo I-A		Tipo 1
Anexo II		Tipo 1
NR-29	NR Setorial	
Anexo I		Tipo 1

Anexo II		Tipo 1
Anexo III		Tipo 1
Anexo IV		Tipo 1
Anexo V		Tipo 1
Anexo VI		Tipo 1
Anexo VII		Tipo 1
Anexo VIII		Tipo 1
Anexo IX		Tipo 1
NR-30	NR Setorial	
Anexo I e apêndices		Tipo 2
Anexo II e seus quadros		Tipo 2
NR-31	NR Setorial	
Anexo I		Tipo 3
Anexo II		Tipo 1
Anexo III		Tipo 1
Anexo IV		Tipo 1
NR-32	NR Setorial	
Anexo I		Tipo 1
Anexo II		Tipo 1
Anexo III		Tipo 1
NR-33	NR Especial	
Anexo I		Tipo 1
Anexo II		Tipo 3
Anexo III		Tipo 3
NR-34	NR Setorial	
Anexo I		Tipo 1
Anexo II		Tipo 1
NR-35	NR Especial	
Anexo I		Tipo 2
Anexo II		Tipo 1
NR-36	NR Setorial	
Anexo I		Tipo 3
Anexo II		Tipo 2

(DOU, 29.11.2018)

BOLT7888---WIN/INTER

Tenha em mente que tudo que você aprende na escola é trabalho de muitas gerações (...) receba essa herança, honre-a, acrescente a ela e, um dia, fielmente, deposite-a nas mãos de seus filhos.

Albert Einstein

#LT7880#

[VOLTAR](#)**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DIGITAL - CTPS DIGITAL - DISPOSIÇÕES****PORTARIA SEPT Nº 1.065 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia vem, por meio da Portaria SEPT nº 1.065/2019, disciplinar a emissão da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital).

A CTPS Digital terá como identificação única o número de inscrição do CPF do trabalhador e, para habilitação no sistema, será necessária a criação de uma conta de acesso na página eletrônica: [acesso.gov.br.](http://acesso.gov.br), sendo ativada no primeiro acesso por meio do aplicativo específico ou serviço específico no sítio eletrônico: www.gov.br.

Para os empregadores que já fazem uso do e-Social:

- a apresentação pelo trabalhador do número de inscrição no CPF ao empregador, equivale à apresentação da CTPS, sendo dispensada a emissão de recibo pelo empregador;

- os registros eletrônicos gerados pelo empregador equivalem às antigas anotações na CTPS física.

Após o processamento das anotações pelo empregador, o trabalhador terá acesso às informações de seu contrato de trabalho dentro de 48 horas após o prazo de 5 dias.

Enquanto o empregador não for obrigado ao uso do e-Social, em caráter excepcional, a Carteira de Trabalho em meio físico poderá ser utilizada.

Disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico - Carteira de Trabalho Digital.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 71 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nos arts. 13 e 14 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Considerando a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital.

Art. 2º Para fins do disposto no Decreto-Lei nº 5.452/1943, a Carteira de Trabalho Digital é equivalente à Carteira de Trabalho emitida em meio físico.

Parágrafo único. A Carteira de Trabalho Digital não se equipara aos documentos de identificação civis de que trata o art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Art. 3º A Carteira de Trabalho Digital está previamente emitida a todos os inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sendo necessária sua habilitação.

Parágrafo único. A Carteira de Trabalho Digital terá como identificação única o número de inscrição do trabalhador no CPF.

Art. 4º Para a habilitação da Carteira de Trabalho Digital é necessária a criação de uma conta de acesso por meio da página eletrônica: acesso.gov.br.

Parágrafo único. A habilitação da Carteira de Trabalho Digital será realizada no primeiro acesso da conta a que se refere o caput, podendo ser feita por meio de:

I - aplicativo específico, denominado Carteira de Trabalho Digital, disponibilizado gratuitamente para dispositivos móveis; ou

II - serviço específico da Carteira de Trabalho Digital no sítio eletrônico www.gov.br.

Art. 5º Para os empregadores que têm a obrigação de uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial:

I - a comunicação pelo trabalhador do número de inscrição no CPF ao empregador equivale à apresentação da CTPS em meio digital, dispensado o empregador da emissão de recibo;

II - os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da Carteira de Trabalho em meio digital equivalem às anotações a que se refere o Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Art. 6º O trabalhador deverá ter acesso às informações de seu contrato de trabalho na Carteira de Trabalho Digital após o processamento das respectivas anotações.

Art. 7º A Carteira de Trabalho em meio físico poderá ser utilizada, em caráter excepcional, enquanto o empregador não for obrigado ao uso do eSocial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

(DOU, 24.09.2019)

BOLT7880---WIN/INTER

#LT7881#

[VOLTAR](#)

NORMA REGULAMENTADORA Nº 24 - NR-24 - CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO - ALTERAÇÕES

PORTARIA SEPT Nº 1.066, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia vem, por meio da Portaria SEPT nº 1.066/2019, determinar, conforme previsto na Portaria SIT nº 787/2018, as Condições de Higiene e Conforto nos locais de trabalho (NR 24), como: instalações sanitárias e seus componentes, vestiários, locais para refeições, cozinhas, alojamento, vestimenta de trabalho, acrescentando, ainda, 3 anexos que tratam, respectivamente: Anexo I (Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em "Shopping Center"), Anexo II (Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços) e Anexo III (Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Transporte Público Rodoviário Coletivo Urbano de Passageiros em Atividade Externa).

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar, conforme previsto na Portaria SIT nº 787, de 27 de novembro de 2018, que a Norma Regulamentadora nº 24 e seus Anexos serão interpretados conforme o disposto na tabela abaixo:

Regulamento	Tipificação
NR-24	NR Especial
Anexo I	Tipo 2
Anexo II	Tipo 2
Anexo III	Tipo 2

Art. 3º Revogar a Portaria SSST nº 13, de 17 de setembro de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 24 - CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Sumário

24.1 Objetivo e campo de aplicação.

24.2 Instalações sanitárias.

24.3 Componentes sanitários.

24.4 Vestiários.

24.5 Locais para refeições.

24.6 Cozinhas.

24.7 Alojamento.

24.8 Vestimenta de trabalho.

24.9 Disposições gerais.

Anexo I: Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em "Shopping Center".

Anexo II: Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços.

Anexo III: Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Transporte Público Rodoviário Coletivo Urbano de Passageiros em Atividade Externa.

24.1 Objetivo e campo de aplicação

24.1.1 Esta norma estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações regulamentadas por esta NR ter como base o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente.

24.1.1.1 Para efeitos desta NR, trabalhadores usuários, doravante denominados trabalhador, é o conjunto de todos os trabalhadores no estabelecimento que efetivamente utilizem de forma habitual as instalações regulamentadas nesta NR.

24.2 Instalações sanitárias

24.2.1 Todo estabelecimento deve ser dotado de instalação sanitária constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório.

24.2.1.1 As instalações sanitárias masculinas devem ser dotadas de mictório, exceto quando essencialmente de uso individual, observando-se que:

a) os estabelecimentos construídos até 23/09/2019 devem possuir mictórios dimensionados de acordo com o previsto na NR-24, com redação dada pela Portaria MTb nº 3.214/1978.

b) os estabelecimentos construídos a partir de 24/09/2019 devem possuir mictórios na proporção de uma unidade para cada 20 (vinte) trabalhadores ou fração, até 100 (cem) trabalhadores, e de uma unidade para cada 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, no que exceder.

24.2.2 Deve ser atendida a proporção mínima de uma instalação sanitária para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, separadas por sexo.

24.2.2.1 Será exigido um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades com exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes, aerodispersóides ou que provoquem a deposição de poeiras, que impregnem a pele e roupas do trabalhador.

24.2.2.2 Em estabelecimentos com funções comerciais, administrativas ou similares, com até 10 (dez) trabalhadores, poderá ser disponibilizada apenas uma instalação sanitária individual de uso comum entre os sexos desde que garantidas condições de privacidade.

24.2.3 As instalações sanitárias devem:

a) ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene;

b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;

c) peças sanitárias íntegras;

d) possuir recipientes para descarte de papéis usados;

e) ser ventiladas para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;

f) dispor de água canalizada e esgoto ligados à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde e que atenda à regulamentação local; e

g) comunicar-se com os locais de trabalho por meio de passagens com piso e cobertura, quando se situarem fora do corpo do estabelecimento.

24.3 Componentes sanitários Bacias sanitárias

24.3.1 Os compartimentos destinados as bacias sanitárias devem:

a) ser individuais;

- b) ter divisórias com altura que mantenham seu interior indevassável com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação;
- c) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;
- d) possuir papel higiênico com suporte e recipiente para descarte de papéis higiênicos usados, quando não for permitido descarte na própria bacia sanitária, devendo o recipiente possuir tampa quando for destinado às mulheres; e
- e) possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, deve haver área livre de pelo menos 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro entre a borda frontal da bacia sanitária e a porta fechada.

Mictórios

24.3.2 Poderá ser disponibilizado mictório tipo individual ou calha coletiva, com anteparo.

24.3.2.1 No mictório do tipo calha coletiva, cada segmento de, no mínimo, 0,60m (sessenta centímetros), corresponderá a uma unidade para fins de dimensionamento da calha.

24.3.2.2 No mictório do tipo calha coletiva, quando inexistir anteparo, cada segmento de, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros), corresponderá a uma unidade para fins de dimensionamento da calha.

24.3.2.3 Os mictórios devem ser construídos com material impermeável e mantidos em condições de limpeza e higiene.

Lavatórios

24.3.3 O lavatório poderá ser tipo individual, calha ou de tampo coletivo com várias cubas, possuindo torneiras, sendo que cada segmento de 0,60m (sessenta centímetros) corresponde a uma unidade para fins de dimensionamento do lavatório.

24.3.4 O lavatório deve ser provido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

Chuveiros

24.3.5 Será exigido, para cada grupo de trabalhadores ou fração, 1 (um) chuveiro para cada:

a) 10 (dez) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, que impregnem a pele e roupas do trabalhador;

b) 20 (vinte) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador, ou que exijam esforço físico ou submetidas a condições ambientais de calor intenso.

24.3.5.1 Nas atividades em que há exigência de chuveiros, estes devem fazer parte ou estar anexos aos vestiários.

24.3.6 Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

a) ser individuais e mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;

b) ter portas de acesso que impeçam o devassamento;

c) dispor de chuveiro de água quente e fria;

d) ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável;

e) dispor de suporte para sabonete e para toalha; e

f) possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, no mínimo 0,80m (oitenta centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros).

24.4 Vestiários

24.4.1 Todos os estabelecimentos devem ser dotados de vestiários quando:

a) a atividade exija a utilização de vestimentas de trabalho ou que seja imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho; ou

b) a atividade exija que o estabelecimento disponibilize chuveiro.

24.4.2 Os vestiários devem ser dimensionados em função do número de trabalhadores que necessitam utilizá-los, até o limite de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, conforme o seguinte cálculo: área mínima do vestiário por trabalhador = $1,5 - (n^{\circ} \text{ de trabalhadores} / 1000)$.

24.4.2.1 Em estabelecimentos com mais de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, os vestiários devem ser dimensionados com área de, no mínimo, 0,75m² (setenta e cinco decímetros quadrados) por trabalhador.

24.4.3 Os vestiários devem:

a) ser mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;

b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;

c) ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;

d) ter assentos em material lavável e impermeável em número compatível com o de trabalhadores; e

e) dispor de armários individuais simples e/ou duplos com sistema de trancamento.

Armários

24.4.4 É admitido o uso rotativo de armários simples entre usuários, exceto nos casos em que estes sejam utilizados para a guarda de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de vestimentas expostas a material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou que provoquem sujidade.

24.4.5 Nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, bem como naquelas em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador devem ser fornecidos armários de compartimentos duplos ou dois armários simples.

24.4.5.1 Ficam dispensadas de disponibilizar 2 (dois) armários simples ou armário duplo as organizações que promovam a higienização diária de vestimentas ou que forneçam vestimentas descartáveis, assegurada a disponibilização de 1 (um) armário simples para guarda de roupas comuns de uso pessoal do trabalhador.

24.4.6 Os armários simples devem ter tamanho suficiente para que o trabalhador guarde suas roupas e acessórios de uso pessoal, não sendo admitidas dimensões inferiores a: 0,40m (quarenta centímetros) de altura, 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade.

24.4.6.1 Nos armários de compartimentos duplos, não são admitidas dimensões inferiores a:

a) 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,40m (quarenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com altura de 0,40m (quarenta centímetros) a guardar a roupa de trabalho; ou

b) 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam, rigorosamente, o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.

24.4.7 As empresas que oferecerem serviços de guarda volume para a guarda de roupas e acessórios pessoais dos trabalhadores estão dispensadas de fornecer armários.

24.4.8 Nas empresas desobrigadas de manter vestiário, deve ser garantido o fornecimento de escaninho, gaveta com tranca ou similar que permita a guarda individual de pertences pessoais dos trabalhadores ou serviço de guarda-volumes.

24.5 Locais para refeições.

24.5.1 Os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

24.5.1.1 É permitida a divisão dos trabalhadores do turno, em grupos para a tomada de refeições, a fim de organizar o fluxo para o conforto dos usuários do refeitório, garantido o intervalo para alimentação e repouso.

24.5.2 Os locais para tomada de refeições para atender até 30 (trinta) trabalhadores, observado o subitem 24.5.1.1, devem:

- a) ser destinados ou adaptados a este fim;
- b) ser arejados e apresentar boas condições de conservação, limpeza e higiene; e
- c) possuir assentos e mesas, balcões ou similares suficientes para todos os usuários atendidos.

24.5.2.1 A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:

- a) meios para conservação e aquecimento das refeições;
- b) local e material para lavagem de utensílios usados na refeição; e
- c) água potável.

24.5.3 Os locais destinados às refeições para atender mais de 30 (trinta) trabalhadores, conforme subitem 24.5.1.1, devem:

- a) ser destinados a este fim e fora da área de trabalho;
- b) ter pisos revestidos de material lavável e impermeável;
- c) ter paredes pintadas ou revestidas com material lavável e impermeável;
- d) possuir espaços para circulação;
- e) ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada, salvo em ambientes climatizados artificialmente;

f) possuir lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local, atendendo aos requisitos do subitem 24.3.4;

g) possuir assentos e mesas com superfícies ou coberturas laváveis ou descartáveis, em número correspondente aos usuários atendidos;

h) ter água potável disponível;

i) possuir condições de conservação, limpeza e higiene;

j) dispor de meios para aquecimento das refeições; e

k) possuir recipientes com tampa para descarte de restos alimentares e descartáveis.

24.5.4 Ficam dispensados das exigências do item 24.5 desta NR:

a) estabelecimentos comerciais bancários e atividades afins que interromperem suas atividades por 2 (duas) horas, no período destinado às refeições;

b) estabelecimentos industriais localizados em cidades do interior, quando a empresa mantiver vila operária ou residirem, seus trabalhadores, nas proximidades,

permitindo refeições nas próprias residências.

c) os estabelecimentos que oferecerem vale-refeição, desde que seja disponibilizado condições para conservação e aquecimento da comida, bem como local para a tomada das refeições pelos trabalhadores que trazem refeição de casa.

24.6 Cozinhas

24.6.1 Quando as empresas possuírem cozinhas, estas devem:

- a) ficar anexas aos locais para refeições e com ligação para os mesmos;
- b) possuir pisos e paredes revestidos com material impermeável e lavável;
- c) dispor de aberturas para ventilação protegidas com telas ou ventilação exautora;
- d) possuir lavatório para uso dos trabalhadores do serviço de alimentação, dispendo de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
- e) ter condições para acondicionamento e disposição do lixo de acordo com as normas locais de controle de resíduos sólidos; e
- f) dispor de sanitário próprio para uso exclusivo dos trabalhadores que manipulam gêneros alimentícios, separados por sexo.

24.6.2 Em câmaras frigoríficas devem ser instalados dispositivos para abertura da porta pelo lado interno, garantida a possibilidade de abertura mesmo que trancada pelo exterior.

24.6.3 Os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser instalados em área externa ventilada, observadas as normas técnicas brasileiras pertinentes.

24.7 Alojamento

24.7.1 Alojamento é o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores.

24.7.2 Os dormitórios dos alojamentos devem:

- a) ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza;
- b) ser dotados de quartos;
- c) dispor de instalações sanitárias, respeitada a proporção de 01 (uma) instalação sanitária com chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores hospedados ou fração; e
- d) ser separados por sexo.

24.7.2.1. Caso as instalações sanitárias não sejam parte integrante dos dormitórios, devem estar localizadas a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, interligadas por passagens com piso lavável e cobertura.

24.7.3 Os quartos dos dormitórios devem:

- a) possuir camas correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, e ter espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança;
- b) possuir colchões certificados pelo INMETRO;
- c) possuir colchões, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados, adequados às condições climáticas;
- d) possuir ventilação natural, devendo esta ser utilizada conjuntamente com a ventilação artificial, levando em consideração as condições climáticas locais;
- e) possuir capacidade máxima para 8 (oito) trabalhadores;
- f) possuir armários;
- g) ter, no mínimo, a relação de 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e armário; e
- h) possuir conforto acústico conforme NR17.

24.7.3.1 As camas superiores dos beliches devem ter proteção lateral e escada fixas à estrutura.

24.7.3.2 Os armários dos quartos devem ser dotados de sistema de trancamento e com dimensões compatíveis para a guarda de roupas e pertences pessoais do trabalhador, e enxoval de cama.

24.7.4 Os trabalhadores alojados no mesmo quarto devem pertencer, preferencialmente, ao mesmo turno de trabalho.

24.7.5 Os locais para refeições devem ser compatíveis com os requisitos do item 24.5 desta NR, podendo ser parte integrante do alojamento ou estar localizados em ambientes externos.

24.7.5.1 Quando os locais para refeições não fizerem parte do alojamento, deverá ser garantido o transporte dos trabalhadores.

24.7.5.2 É vedado o preparo de qualquer tipo de alimento dentro dos quartos.

24.7.6 Os alojamentos devem dispor de locais e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados ou ser fornecido serviço de lavanderia.

24.7.7 Os pisos dos alojamentos devem ser impermeáveis e laváveis.

24.7.8 Deve ser garantida coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e renovação de vestuário de camas e colchões.

24.7.9 Nos alojamentos deverão ser obedecidas as seguintes instruções gerais de uso:

- a) os sanitários deverão ser higienizados diariamente;
- b) é vedada, nos quartos, a instalação e utilização de fogão, fogareiro ou similares;
- c) ser garantido o controle de vetores conforme legislação local.

24.7.10 Os trabalhadores hospedados com suspeita de doença infectocontagiosa devem ser submetidos à avaliação médica que decidirá pelo afastamento ou permanência no alojamento.

24.8 Vestimenta de trabalho

24.8.1 Vestimenta de trabalho é toda peça ou conjunto de peças de vestuário, destinada a atender exigências de determinadas atividades ou condições de trabalho que impliquem contato com sujeira, agentes químicos, físicos ou biológicos ou para permitir que o trabalhador seja mais bem visualizado, não considerada como uniforme ou EPI.

24.8.2 O empregador deve fornecer gratuitamente as vestimentas de trabalho.

24.8.3 A vestimenta não substitui a necessidade do EPI, podendo seu uso ser conjugado.

24.8.4 Cabe ao empregador quanto às vestimentas de trabalho:

- a) fornecer peças que sejam confeccionadas com material e em tamanho adequado, visando o conforto e a segurança necessária à atividade desenvolvida pelo trabalhador;
- b) substituir as peças conforme sua vida útil ou sempre que danificadas;
- c) fornecer em quantidade adequada ao uso, levando em consideração a necessidade de troca da vestimenta; e
- d) responsabilizar-se pela higienização com periodicidade necessária nos casos em que a lavagem ofereça riscos de contaminação.

24.8.4.1 Nos casos em que seja inviável o fornecimento de vestimenta exclusiva para cada trabalhador, deverá ser assegurada a higienização prévia ao uso.

24.8.5 As peças de vestimentas de trabalho, quando usadas na cabeça ou face, não devem restringir o campo de visão do trabalhador.

24.9 Disposições gerais

24.9.1 Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, sendo proibido o uso de copos coletivos.

24.9.1.1 O fornecimento de água deve ser feito por meio de bebedouros na proporção de, no mínimo, 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições.

24.9.1.2 Quando não for possível obter água potável corrente, esta deverá ser fornecida em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados.

24.9.2 Os locais de armazenamento de água potável devem passar periodicamente por limpeza, higienização e manutenção, em conformidade com a legislação local.

24.9.3 Deve ser realizada periodicamente análise de potabilidade da água dos reservatórios para verificar sua qualidade, em conformidade com a legislação.

24.9.4 A água não-potável para uso no local de trabalho ficará separada, devendo ser afixado aviso de advertência da sua não potabilidade.

24.9.5 Os locais de armazenamento de água, os poços e as fontes de água potável serão protegidos contra a contaminação.

24.9.6 Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero de atividade.

24.9.6.1 O serviço de limpeza será realizado, sempre que possível, fora do horário de trabalho e por processo que reduza ao mínimo o levantamento de poeiras.

24.9.7 Todos os ambientes previstos nesta norma devem ser construídos de acordo com o código de obras local, devendo:

- a) ter cobertura adequada e resistente, que proteja contra intempéries;
- b) ter paredes construídas de material resistente;
- c) ter pisos de material compatível com o uso e a circulação de pessoas;
- d) possuir iluminação que proporcione segurança contra acidentes.

24.9.7.1 Na ausência de código de obra local, deve ser garantido pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), exceto nos quartos de dormitórios com beliche, cuja medida mínima será de 3,00 m (três metros).

24.9.7.2 As instalações elétricas devem ser protegidas para evitar choques elétricos.

24.9.8 Devem ser garantidas condições para que os trabalhadores possam interromper suas atividades para utilização das instalações sanitárias.

24.9.9 Em edificações com diversos estabelecimentos, todas as instalações previstas nesta NR podem ser atendidas coletivamente por grupo de empregadores ou pelo condomínio, mantendo-se o empregador como o responsável pela disponibilização das instalações.

24.9.9.1 O dimensionamento deve ser feito com base no maior número de trabalhadores por turno.

ANEXO I DA NR-24

Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em "shopping center":

1. Para efeito deste Anexo, considera-se "Shopping Center" o espaço planejado sob uma administração central sujeito a normas contratuais padronizadas, procurando assegurar convivência integrada, composto por estabelecimentos tais como: lojas de qualquer natureza e quiosques, lanchonetes, restaurantes, salas de cinema e estacionamento, destinados à exploração comercial e à prestação de serviços.

2. A administração central é responsável pela disponibilização das instalações sanitárias, vestiários e ambientes para refeições aos seus trabalhadores e aos trabalhadores dos estabelecimentos que não disponham de espaço construtivo para atender os dispositivos desta NR em seus estabelecimentos.

2.1 A administração central disponibilizará local para conservação, aquecimento da alimentação trazida pelos trabalhadores, bem como para tomada das refeições.

2.2 A administração central disponibilizará vestiário para troca de roupa dos trabalhadores usuários, dos quais são exigidos o uso de uniforme e vestimentas de trabalho, bem como para guarda de seus pertences.

3. Os estabelecimentos referidos no item 1 ficam dispensados dos itens relativos a instalações sanitárias, vestiários e locais para refeições, desde que os trabalhadores possam utilizar as instalações sanitárias e a praça de alimentação do "Shopping Center" ou outro espaço destinado a estes fins, conforme o estabelecido nesta norma.

4. Aos trabalhadores de lanchonetes, restaurantes ou similares deverão ser disponibilizados vestiários e instalações sanitárias com chuveiros na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, obedecendo ao horário do turno de maior contingente.

4.1 Aos trabalhadores de atividades com exposição a material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou que provoquem sujidade deverão ser disponibilizados vestiários e instalações sanitárias com chuveiros na proporção de um conjunto para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração, obedecendo ao horário do turno de maior contingente.

ANEXO II DA NR-24

Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em trabalho externo de prestação de serviços:

1. Para efeito deste Anexo, considera-se trabalho externo todo aquele realizado fora do estabelecimento do empregador cuja execução se dará no estabelecimento do cliente ou em logradouro público. Excetua-se deste anexo as atividades relacionadas à construção, leituristas, vendedores, entregadores, carteiros e similares, bem como o de atividade regulamentada pelo Anexo III desta norma.

2. Nas atividades desenvolvidas em estabelecimento do cliente, este será o responsável pelas garantias de conforto para satisfação das necessidades básicas de higiene e alimentação, conforme item 24.1 desta norma.

2.1 Sempre que o trabalho externo, móvel ou temporário, ocorrer preponderantemente em logradouro público, em frente de trabalho, deverá ser garantido pelo empregador:

a) instalações sanitárias compostas de bacia sanitária e lavatório para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser usados banheiros químicos dotados de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, garantida a higienização diária dos módulos;

b) local para refeição protegido contra intempéries e em condições de higiene, que atenda a todos os trabalhadores ou prover meio de custeio para alimentação em estabelecimentos comerciais; e

c) água fresca e potável acondicionada em recipientes térmicos em bom estado de conservação e em quantidade suficiente.

3. O uso de instalações sanitárias em trabalhos externos deve ser gratuito para o trabalhador.

4. Aos trabalhadores, em trabalho externo que levem suas próprias refeições, devem ser oferecidos dispositivos térmicos para conservação e aquecimento dos alimentos.

5. Em trabalhos externos o atendimento a este Anexo poderá ocorrer mediante convênio com estabelecimentos nas proximidades do local do trabalho, garantido o transporte de todos os trabalhadores até o referido local.

ANEXO III DA NR-24

Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a trabalhadores em transporte público rodoviário coletivo urbano de passageiros em atividade externa:

1. Para efeito deste Anexo, considera-se trabalho em transporte público coletivo rodoviário urbano de passageiros aquele desempenhado pelo pessoal de operação do transporte coletivo urbano e de caráter urbano por ônibus: os motoristas, cobradores e fiscais de campo - assim identificados como trabalhadores.

2. Este Anexo estabelece as condições mínimas aplicáveis às instalações sanitárias e locais para refeição a serem disponibilizados pelo empregador ao pessoal que realiza trabalho externo na operação do transporte público coletivo urbano e de caráter urbano.

3. Para efeito deste Anexo, são considerados pontos iniciais e finais de linhas de ônibus urbano e de caráter urbano os locais pré-determinados pelo poder público competente como pontos extremos das linhas, itinerários ou rotas de ônibus, situados em logradouros públicos, com área destinada ao estacionamento de veículos e instalações mínimas para controle operacional do serviço e acomodação do pessoal de operação nos intervalos entre viagens.

3.1 Em caso de terminais e estações de passageiros implantados pelo poder público, presumem-se cumpridos os dispositivos desta norma.

3.2 Recomenda-se aos órgãos gestores públicos responsáveis pelas redes de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano que considerem as disposições deste Anexo no processo de definição dos locais para instalação dos pontos iniciais e finais das linhas que compõem as referidas redes.

4. Condições de Satisfação de Necessidades Fisiológicas, Alimentação e Hidratação.

4.1 Nos casos de linhas de transporte público coletivo de passageiros por ônibus que não possuem nenhum dos pontos iniciais e finais em edifício terminal, deverão ser garantidos pelo empregador, próximo a pelo menos um dos referidos pontos, instalações sanitárias, local para refeição e hidratação, em distância não superior a 250 m (duzentos e cinquenta metros) de deslocamento a pé.

4.1.1 As instalações sanitárias serão compostas de bacia sanitária e lavatório, respeitando a proporção de 1 (um) para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser dispensada a separação de instalação sanitária por sexo, para grupo de até 10 (dez) trabalhadores desde que sejam garantidas condições de privacidade e higiene.

4.1.2 As instalações sanitárias podem ser substituídas por unidades de banheiros químicos dotados de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, garantida a higienização diária dos módulos.

4.2 Os locais para refeição deverão ser protegidos contra intempéries, estar em boas condições e atender a todos os trabalhadores.

4.3 Água potável deve ser disponibilizada nos pontos inicial ou final e nos terminais por bebedouro ou equipamento similar que permita o enchimento de recipientes individuais ou o consumo no local, proibido o uso de copos coletivos.

4.3.1 As trocas de recipientes estarão sob a responsabilidade da empresa permissionária ou concessionária cujas recomposições se darão numa frequência que leve em consideração as condições climáticas e o número de trabalhadores, de tal modo a que haja sempre suprimento de água a qualquer momento da jornada de trabalho.

4.4 Para efeito de dimensionamento das instalações sanitárias e do local para refeição, deverá ser considerado o número máximo existente de trabalhadores presentes ao mesmo tempo, no referido ponto inicial ou final, de acordo com a programação horária oficial das linhas de ônibus.

4.5 O atendimento ao disposto nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 poderá ocorrer mediante convênio ou parceria com estabelecimentos comerciais, industriais ou propriedades privadas.

4.6 O uso de instalações sanitárias em trabalhos externos de transporte público coletivo urbano rodoviário não deve ter custo para o trabalhador.

(DOU, 24.09.2019)

#LT7884#

[VOLTAR](#)**NORMA REGULAMENTADORA Nº 28 - NR-28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES - ALTERAÇÕES****PORTARIA SEPT Nº 1.067, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia vem, por meio da Portaria SEPT Nº 1.067, alterar a redação da Norma Regulamentadora nº 28 - NR-28, que dispõe sobre Fiscalização e Penalidades, determinando que seu Anexo II seja interpretado com a tipificação de Tipo 1 da NR Geral, previsto na Portaria SIT nº 787/2018.

Alterar a redação da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 71 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 (NR-28) - Fiscalização e Penalidades, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar as Portarias:

- I - Portaria SSMT nº 07, de 15 de março de 1983;
- II - Portaria SSMT nº 18, de 26 de julho de 1983;
- III - Portaria SSMT nº 19, de 26 de julho de 1983;
- IV - Portaria SSMT nº 08, de 07 de março de 1985;
- V - Portaria MTb nº 3.032, de 15 de fevereiro de 1990;
- VI - Portaria SSST nº 06, de 14 de agosto de 1995;
- VII - Portaria SSST nº 17, de 25 de junho de 1996;
- VIII - Portaria SSST nº 08, de 24 de março de 1997;
- IX - Portaria SSST nº 18, de 30 de março de 1998;
- X - Portaria SSST nº 26, de 06 de maio de 1998;
- XI - Portaria SIT nº 04, de 06 de outubro de 1999;
- XII - Portaria SIT nº 35, de 26 de dezembro de 2000;
- XIII - Portaria SIT nº 08, de 21 de fevereiro de 2001;
- XV - Portaria SIT nº 01, de 17 de janeiro de 2002;
- XVI - Portaria SIT nº 18, de 12 de julho de 2002;
- XVII - Portaria SIT nº 94, de 17 de agosto de 2004;
- XIX - Portaria SIT nº 127, de 16 de junho de 2005;
- XX - Portaria SIT nº 160, de 19 de abril de 2006;
- XXI - Portaria SIT nº 166, de 30 de maio de 2006;
- XXII - Portaria SIT nº 178, de 21 de setembro de 2006;
- XXIII - Portaria SIT nº 38, de 21 de fevereiro de 2008;
- XXIV - Portaria SIT nº 44, de 09 de abril de 2008;
- XXV - Portaria SIT nº 277, de 06 de outubro de 2011;
- XXVI - Portaria SIT nº 298, de 11 de janeiro de 2012;
- XXVIII - Portaria MTE nº 591, de 28 de abril de 2014;
- XXIX - Portaria MTE nº 11, de 09 de janeiro de 2015;
- XXX - Portaria MTE nº 882, de 1º de julho de 2015;
- XXXII - Portaria MTb nº 167, de 20 de fevereiro de 2017;
- XXXIII - Portaria SSST nº 12, de 06 de junho de 1983;
- XXXIV - Portaria SSST nº 13, de 24 de outubro de 1994;

XXXV - Portaria SSST nº 25, de 28 de janeiro de 1996;
 XXXVI - Portaria SSST nº 04, de 28 de janeiro de 1997;
 XXXVII - Portaria SIT nº 197, de 17 de dezembro de 2010;
 XXXVIII - Portaria SIT nº 293, de 08 de dezembro de 2011;
 XXXIX - Portaria MTE nº 1.893, de 09 de dezembro de 2013;
 XL - Portaria MTE nº 857, de 25 de junho de 2015;
 XLI - Portaria MTPS nº 211, de 09 de dezembro de 2015;
 XLII - Portaria MTPS nº 509, de 29 de abril de 2016;
 XLIII - Portaria MTb nº 1.110, de 21 de setembro de 2016;
 XLIV - Portaria MTb nº 1.111, de 21 de setembro de 2016;
 XLV - Portaria MTb nº 873, de 06 de julho de 2017;
 XLVI - Portaria MTb nº 98, de 08 de fevereiro de 2018;
 XLVII - Portaria MTb nº 252, de 10 de abril de 2018;
 XLVIII - Portaria MTb nº 326, de 14 de maio de 2018;
 XLIX - Portaria MTb nº 1.083, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogar os seguintes artigos de portarias:

I - art. 2º da Portaria SSMT nº 12, de 06 de junho de 1983;
 II - art. 3º da Portaria SSST nº 23, de 27 de dezembro de 1994;
 III - art. 2º da Portaria SSST nº 24, de 29 de dezembro de 1994;
 IV - art. 2º da Portaria SSST nº 08, de 08 de maio de 1996;
 V - art. 2º da Portaria SSST nº 12, de 06 de maio de 1997;
 VI - art. 4º da Portaria SSST nº 20, de 17 de abril de 1998;
 VII - art. 1º da Portaria SIT nº 70, de 12 de março de 2004;
 VIII - art. 4º da Portaria SIT nº 114, de 17 de janeiro de 2005;
 IX - art. 2º da Portaria SIT nº 319, de 15 de maio de 2012.

Art. 4º Determinar, conforme previsto na Portaria SIT nº 787, de 27 de novembro de 2018, que o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 seja interpretado com a tipificação de "Tipo 1" - NR Geral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO
ANEXO II da NORMA REGULAMENTADORA Nº 28

NR 1 (101.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.4.1, alínea "a"	101012-3	4	S
1.4.1, alínea "b", incisos I, II, III e IV	101013-1	4	S
1.4.1, alínea "c"	101014-0	3	S
1.4.1, alínea "d"	101015-8	3	S
1.4.1, alínea "e"	101016-6	3	S
1.4.1, alínea "f"	101017-4	3	S
1.4.1, alínea "g", incisos I, II, III e IV	101018-2	4	S
1.4.3.1	101019-0	4	S
1.4.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	101020-4	2	S
1.5.1	101021-2	3	S
1.5.4	101022-0	3	S
1.5.5	101023-9	3	S
1.5.5.1	101024-7	3	S
1.6.1	101025-5	3	S
1.6.1 e 1.6.3	101026-3	3	S
1.6.1.2, alínea "a", 1.6.1.2.1 e 1.6.2	101027-1	3	S
1.6.1.2, alínea "b", 1.6.1.2.2 e 1.6.2	101028-0	3	S
1.6.1.2, alínea "c", 1.6.1.2.3, alíneas "a", "b", e "c", e 1.6.2	101029-8	3	S

1.6.4	101030-1	2	S
1.6.5	101031-0	3	S
1.6.6, alíneas "a", "b" e "c", 1.6.6.1 e 1.6.6.1.1	101032-8	3	S
1.6.7, 1.6.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 1.6.8 e 1.6.8.1	101033-6	3	S
1.6.9.1	101034-4	3	S
1.7.1.1	101035-2	3	S
1.7.2.1	101036-0	4	M

NR 1 - Anexo II

2.2	101037-9	3	S
2.3 e 2.4	101038-7	3	S
2.5	101039-5	3	S
3.1 e 3.2	101040-9	3	S
4.1	101041-7	3	S
4.1.1	101042-5	3	S
4.2 e 4.3	101043-3	3	S
4.4	101044-1	3	S
4.5	101045-0	3	S
4.6, 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3	101046-8	3	S
4.7 e 4.7.1	101047-6	3	S
5.1	101048-4	3	S

NR 4 (104.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
4.1	104027-8	4	S
4.2	104028-6	3	S
4.2.4	104029-4	3	S
4.3.3	104042-1	3	S
4.3.4	104031-6	3	S
4.4	104041-3	3	S
4.4.2	104033-2	3	S
4.5	104034-0	2	S
4.5.1	104035-9	4	S
4.5.2	104036-7	2	S
4.7	104018-9	1	S
4.8	104037-5	2	S
4.9	104038-3	2	S
4.10	104039-1	3	S
4.11	104040-5	1	S
4.12	104026-0	2	S
4.14.3.4	104043-0	2	S
4.17	104023-5	1	S
4.19	104025-1	4	S

NR 5 (205.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
5.2	205001-3	4	S
5.6	205067-6	3	S
5.6.2	205068-4	3	S
5.6.4	205007-2	2	S
5.7	205008-0	2	S
5.8	205069-2	3	S
5.9	205070-6	3	S
5.10	205071-4	1	S
5.11	205072-2	2	S
5.12	205073-0	1	S
5.13	205014-5	1	S
5.14	205103-6	1	S

5.14.1	205104-4	2	S
5.14.2	205105-2	2	S
5.15	205106-0	3	S
5.17	205017-0	2	S
5.23	205076-5	3	S
5.24	205019-6	2	S
5.25	205077-3	1	S
5.26	205107-9	1	S
5.27	205064-1	3	S
5.30	205079-0	1	S
5.31	205108-7	2	S
5.31.1	205080-3	1	S
5.31.3	205109-5	2	S
5.31.3.1	205110-9	2	S
5.31.3.2	205111-7	3	S
5.32	205081-1	3	S
5.32.1	205082-0	3	S
5.32.2	205083-8	3	S
5.33	205065-0	2	S
5.34	205038-2	2	S
5.36	205084-6	1	S
5.38	205085-4	2	S
5.38.1	205086-2	1	S
5.39	205102-8	1	S
5.39.1	205087-0	1	S
5.40, alíneas "a" a "h" e 5.40, alínea "j"	205112-5	2	S
5.41	205095-1	1	S
5.42.2	205096-0	2	S
5.42.3	205097-8	2	S
5.43	205098-6	3	S
5.45	205058-7	2	S
5.48	205099-4	1	S
5.49	205100-1	3	S
5.50	205101-0	3	S

NR 6 (206.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
6.2	206023-0	4	S
6.3	206024-8	4	S
6.6.1, alínea a	206005-1	3	S
6.6.1, alínea b	206025-6	4	S
6.6.1, alínea c	206026-4	4	S
6.6.1, alínea d	206008-6	3	S
6.6.1, alínea e	206009-4	3	S
6.6.1, alínea f	206027-2	2	S
6.6.1, alínea "h"	206033-7	2	S
6.8.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l"	206047-7	4	S
6.9.1	206039-6	4	S
6.9.3	206032-9	3	S

NR 7 (107.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
7.1.3	107055-0	3	M
7.2.1	107089-4	4	M
7.2.2	107056-8	3	M
7.2.3	107057-6	3	M
7.2.4	107058-4	3	M

7.3.1, alínea a	107059-2	4	M
7.3.1, alínea b	107060-6	2	M
7.3.1, alíneas "c" e "d"	107090-8	2	S
7.3.2, alíneas "a" e "b"	107091-6	2	S
7.4.1, alínea a	107008-8	3	M
7.4.1, alínea b	107009-6	3	M
7.4.1, alínea c	107010-0	3	M
7.4.1, alínea d	107011-8	3	M
7.4.1, alínea e	107012-6	3	M
7.4.2, alíneas "a" e "b"	107092-4	3	S
7.4.2.1	107067-3	3	M
7.4.2.2 e 7.4.2.3	107093-2	1	S
7.4.3.1	107068-1	2	M
7.4.3.2, alíneas "a.1", "a.2", "b.1" e "b.2"	107094-0	2	S
7.4.3.3	107072-0	2	M
7.4.3.4	107073-8	2	M
7.4.3.5	107074-6	2	M
7.4.4.3	107078-9	2	M
7.4.4, 7.4.4.1 e 7.4.4.2	107095-9	2	S
7.4.5	107033-9	3	M
7.4.5.1 e 7.4.5.2	107096-7	3	S
7.4.6	107081-9	3	M
7.4.6.1	107082-7	2	M
7.4.6.2 e 7.4.6.3	107097-5	1	S
7.4.7	107083-5	4	M
7.4.8, alíneas "a", "b", "c" e "d"	107098-3	4	S
7.5.1	107045-2	1	M

NR 8 (108.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
8.2	108016-4	3	S
8.3.1	108017-2	2	S
8.3.2	108018-0	4	S
8.3.3	108019-9	4	S
8.3.4	108020-2	3	S
8.3.5	108021-0	2	S
8.3.6	108030-0	4	S
8.4.1	108026-1	2	S
8.4.2	108027-0	2	S
8.4.3	108028-8	2	S
8.4.4	108029-6	2	S

NR 9 (109.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
9.1.1	109042-9	4	S
9.1.2	109002-0	2	S
9.1.3	109155-7	4	S
9.2.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	109156-5	2	S
9.2.1.1	109048-8	3	S
9.2.2, 9.2.2.1 e 9.2.2.2	109157-3	2	S
9.2.3	109052-6	2	S
9.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	109158-1	3	S
9.3.2	109059-3	3	S
9.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	109159-0	2	S
9.3.4, alíneas "a", "b" e "c"	109160-3	4	S
9.3.5.1	109069-0	4	S
9.3.5.2	109070-4	2	S

9.3.5.3	109071-2	3	S
9.3.5.4	109072-0	2	S
9.3.5.5, alíneas "a", "b" e "c"	109161-1	3	S
9.3.5.6	109077-1	2	S
9.3.6.2	109078-0	3	S
9.3.7.1	109079-8	2	S
9.3.8.1, 9.3.8.2 e 9.3.8.3	109162-0	3	S
9.5.2	109082-8	3	S
9.6.1	109039-9	2	S
9.6.2	109040-2	2	S

NR 9 - Anexo I

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1	109084-4	3	S
2.2	109085-2	3	S
2.3	109086-0	3	S
3.1	109087-9	4	S
4.1.1	109088-7	4	S
4.2.1	109089-5	4	S
4.2.4	109090-9	3	S
4.2.5	109091-7	4	S
4.3.1	109092-5	4	S
4.3.4	109093-3	3	S
4.3.5	109094-1	4	S

NR 9 - Anexo II

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1.2	109098-4	2	S
2.1.3	109099-2	4	S
2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.8	109163-8	3	S
2.1.7	109103-4	3	S
4.1.1	109105-0	3	S
5.1, 5.1.1, 5.1.1.1, 5.2 e 5.3	109164-6	3	S
6.2, 6.2.1, 6.3 e 6.4	109165-4	4	S
6.5	109115-8	3	M
6.6 e 6.7	109166-2	3	S
6.8	109118-2	3	M
7.2 e 7.2.1	109167-0	2	S
8.1	109121-2	3	S
8.2	109122-0	3	S
8.3	109123-9	2	S
9.1	109124-7	3	S
9.2	109125-5	3	S
9.2.2	109126-3	3	S
9.3 e 9.3.1	109168-9	3	S
9.4	109129-8	3	S
9.5, alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	109169-7	4	S
9.6	109137-9	3	S
9.7	109138-7	3	S
9.8 e 9.8.1	109170-0	3	S
9.9 e 9.9.1	109171-9	4	S
10.1	109143-3	3	S
10.2	109144-1	4	S
10.2.1	109145-0	4	S
11.2 e 11.3	109172-7	3	S
11.4	109148-4	3	S
12.1.1	109154-9	4	S

12.1.1.1	109150-6	4	S
12.1.1.3	109151-4	4	S
13.1	109152-2	2	S
14.1	109153-0	4	S

NR 10 (210.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
10.2.1	210122-0	4	S
10.2.2	210002-9	1	S
10.2.3	210003-7	3	S
10.2.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	210178-5	2	S
10.2.5	210012-6	4	S
10.2.5, alínea a	210127-0	2	S
10.2.5, alínea b	210128-9	2	S
10.2.6	210016-9	3	S
10.2.7	210017-7	2	S
10.2.8.1, 10.2.8.2, 10.2.8.2.1 e 10.2.8.3	210179-3	4	S
10.2.9.1, 10.2.9.2 e 10.2.9.3	210180-7	4	S
10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.3.1, 10.3.4, 10.3.5 e 10.3.6	210181-5	3	S
10.3.7	210138-6	3	S
10.3.8	210033-9	2	S
10.3.9, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	210182-3	3	S
10.3.10	210041-0	2	S
10.4.1	210042-8	4	S
10.4.2	210043-6	4	S
10.4.3 e 10.4.3.1	210183-1	3	S
10.4.4	210046-0	3	S
10.4.4.1	210047-9	2	S
10.4.5	210146-7	3	S
10.4.6	210049-5	3	S
10.5.1, 10.5.2 e 10.5.4	210184-0	4	S
10.6.1 e 10.6.1.1	210185-8	4	S
10.6.2	210171-8	3	S
10.6.3 e 10.6.5	210186-6	4	S
10.6.4	210067-3	3	S
10.7.1, 10.7.2, 10.7.3, 10.7.4, 10.7.5, 10.7.6, 10.7.7, 10.7.7.1, 10.7.8 e 10.7.9	210187-4	4	S
10.8.5, 10.8.6	210188-2	2	S
10.8.7	210156-4	2	M
10.8.8, 10.8.8.1, 10.8.8.2, 10.8.8.3 e 10.8.8.4	210189-0	3	S
10.8.9	210090-8	2	S
10.9.1	210091-6	3	S
10.9.2	210161-0	3	S
10.9.3	210162-9	3	S
10.9.4	210094-0	3	S
10.9.5	210163-7	3	S
10.10.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	210190-4	3	S
10.11.1, 10.11.1.2, 10.11.1.3 e 10.11.4	210191-2	3	S
10.11.5	210177-7	3	S
10.11.6 e 10.11.7	210192-0	3	S
10.11.8	210166-1	3	S
10.12.1, 10.12.2, 10.12.3 e 10.12.4	210193-9	3	S
10.13.2 e 10.13.3	210194-7	4	S
10.14.2 e 10.14.4	210195-5	4	S

NR 11 (111.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
11.1.1	111036-5	4	S
11.1.2	111037-3	3	S
11.1.3	111038-1	4	S
11.1.3.1	111039-0	4	S
11.1.3.2	111040-3	2	S
11.1.3.3	111041-1	4	S
11.1.4	111042-0	2	S
11.1.5, 11.1.6 e 11.1.6.1	111126-4	3	S
11.1.7	111046-2	2	S
11.1.8	111047-0	3	S
11.1.9 e 11.1.10	111127-2	4	S
11.2.2, 11.2.2.1, 11.2.3, 11.2.3.1 e 11.2.10	111128-0	2	S
11.2.4	111054-3	2	S
11.2.5	111055-1	3	S
11.2.8	111056-0	3	S
11.2.9	111057-8	2	S
11.2.11	111050-0	2	S
11.3.1	111058-6	3	S
11.3.2, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5	111129-9	3	S
11.4.1	111035-7	4	S

NR 11 - ANEXO I			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.2, 1.2.1, 1.2.1.1 e 1.2.2	111130-2	4	S
1.3, 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3	111131-0	4	S
1.4 e 1.4.1	111132-9	4	S
2.1.1, 2.1.1.1, 2.1.2, 2.1.2.1, 2.1.3 e 2.1.4	111133-7	4	S
2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4	111134-5	4	S
2.3.1, alíneas "a" e "b"	111135-3	4	S
2.4.1	111084-5	4	S
2.5.1 e 2.5.2	111136-1	4	S
2.6.1, 2.6.1.1, 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4	111137-0	4	S
3.1, 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.1.1 e 3.2	111138-8	4	S
3.3 e 3.3.1	111139-6	4	S
4.1, 4.1.1 e 4.1.1.1	111140-0	4	S
4.2	111103-5	4	S
4.3	111104-3	4	S
4.4, 4.5, 4.6 e 4.7	111141-8	4	S
5.1, 5.2, 5.2.1, 5.3, 5.4, 5.4.1, 5.4.2, 5.4.2.1, 5.4.3, 5.4.3.1, 5.4.4, 5.5 e 5.6	111142-6	4	S
6.1	111122-1	4	S
6.2	111123-0	4	S
6.3	111124-8	4	S
6.4	111125-6	4	S

NR 12 (312.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
12.1.7	312309-0	3	S
12.1.8	312310-3	2	S
12.1.9 e 12.1.9.1	312311-1	4	S
12.1.12	312312-0	4	S
12.2.1 e 12.2.1.2	312313-8	2	S
12.2.2	312314-6	3	S
12.2.3	312315-4	3	S
12.2.4	312316-2	3	S
12.2.5	312317-0	2	S

12.2.6 e 12.2.6.1.	312318-9	3	S
12.2.7	312319-7	2	S
12.2.8	312320-0	3	S
12.2.8.1	312321-9	3	S
12.3.1	312322-7	4	S
12.3.2	312323-5	4	S
12.3.3	312324-3	4	S
12.3.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	312325-1	4	S
12.3.5, alínea "a", 12.3.5, alínea "b", 12.3.5, alínea "c", 12.3.5, alínea "d", 12.3.5, alínea "e", 12.3.5, alínea "e", 12.3.6	312326-0	4	S
12.3.5, alínea "b"	312327-8	3	S
12.3.5, alínea "c"	312328-6	4	S
12.3.5, alínea "d"	312329-4	3	S
12.3.5, alínea "e"	312330-8	4	S
12.3.6	312331-6	4	S
12.3.7	312332-4	4	S
12.3.7.1	312333-2	4	S
12.3.7.2	312334-0	4	S
12.3.8, alínea "a", 12.3.8, alínea "b", 12.3.8, alínea "c"	312335-9	4	S
12.3.8, alínea "b"	312336-7	4	S
12.3.8, alínea "c"	312337-5	4	S
12.3.9, alíneas "a", "b" e "c"	312338-3	3	S
12.3.10	312339-1	3	S
12.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312340-5	4	S
12.4.2	312341-3	4	S
12.4.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	312342-1	4	S
12.4.5, alíneas "a", "b" e "c"	312343-0	4	S
12.4.6, alíneas "a" e "b"	312344-8	4	S
12.4.7	312345-6	4	S
12.4.7.1	312346-4	4	S
12.4.7.2	312347-2	4	S
12.4.7.3	312348-0	4	S
12.4.8, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312349-9	4	S
12.4.9	312350-2	1	S
12.4.10	312351-0	2	S
12.4.11	312352-9	2	S
12.4.12	312353-7	2	S
12.4.13, alíneas "a" e "b"	312354-5	2	S
12.4.13.1, alíneas "a" e "b"	312355-3	2	S
12.4.14, alíneas "a", "b" e "c"	312356-1	2	S
12.4.14.1	312357-0	2	S
12.5.1	312358-8	4	S
12.5.1.1	312359-6	3	S
12.5.2, alínea "a"	312360-0	3	S
12.5.2, alínea "b"	312361-8	3	S
12.5.2, alínea "c"	312362-6	3	S
12.5.2, alínea "d"	312363-4	3	S
12.5.2, alínea "e"	312364-2	3	S
12.5.2, alínea "f"	312365-0	3	S
12.5.2.1	312366-9	2	S
12.5.3 e 12.5.3.1	312367-7	2	S
12.5.5	312368-5	2	S
12.5.6	312369-3	2	S
12.5.6, alínea "a"	312370-7	2	S
12.5.6, alínea "b"	312371-5	2	S
12.5.6.1	312372-3	2	S
12.5.7, alíneas "a", "b" e "c"	312373-1	2	S

12.5.7.1	312374-0	2	S
12.5.8, alíneas "a", "b" e "c"	312375-8	2	S
12.5.8.1	312376-6	2	S
12.5.9 e 12.5.9.1	312377-4	2	S
12.5.9.2	312378-2	4	S
12.5.10	312379-0	4	S
12.5.11, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l"	312380-4	1	S
12.5.12	312381-2	4	S
12.5.13, 12.5.13.1 e 12.5.13.2	312382-0	2	S
12.5.14	312383-9	3	S
12.5.15	312384-7	3	S
12.5.16	312385-5	3	S
12.5.17	312386-3	3	S
12.6.1	312387-1	3	S
12.6.1.1	312388-0	2	S
12.6.2	312389-8	4	S
12.6.3, alínea "a", 12.6.3, alínea "b", 12.6.3, alínea "c", 12.6.3, alínea "d", 12.6.3, alínea "e", 12.6.3, alínea "f"	312390-1	4	S
12.6.3, alínea "b"	312391-0	4	S
12.6.3, alínea "c"	312392-8	4	S
12.6.3, alínea "d"	312393-6	4	S
12.6.3, alínea "e"	312394-4	4	S
12.6.3, alínea "f"	312395-2	4	S
12.6.4	312396-0	3	S
12.6.5 e 12.6.5.1	312397-9	4	S
12.6.6, alínea "a", 12.6.6, alínea "b", 12.6.6, alínea "c"	312398-7	3	S
12.6.7 e 12.6.7.1	312401-0	3	S
12.6.8 e 12.6.8.1	312402-9	3	S
12.7.1	312403-7	2	S
12.7.2	312404-5	4	S
12.7.3	312405-3	4	S
12.7.4, alínea "a", 12.7.4, alínea "b"	312406-1	4	S
12.7.5	312408-8	4	S
12.7.6	312409-6	4	S
12.7.7, alíneas "a" e "b"	312410-0	4	S
12.7.8.1	312411-8	4	S
12.8.1	312412-6	3	S
12.8.1.1	312413-4	3	S
12.8.1.2	312414-2	3	S
12.8.2	312415-0	3	S
12.8.2.1	312416-9	3	S
12.8.3	312417-7	3	S
12.8.4	312418-5	3	S
12.8.5	312419-3	4	S
12.8.6 e 12.8.6.1	312420-7	4	S
12.8.7	312421-5	3	S
12.8.8	312422-3	3	S
12.8.9 e 12.8.9.1	312423-1	3	S
12.8.9.2.1	312424-0	3	S
12.8.9.3	312425-8	3	S
12.9.1	312426-6	3	S
12.9.2	312427-4	3	S
12.10.2	312428-2	3	S
12.10.3	312429-0	3	S
12.10.4	312430-4	3	S
12.11.1	312431-2	4	S
12.11.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	312432-0	3	S

12.11.2.1	312433-9	3	S
12.11.2.2, alínea "a" 12.11.2.2, alínea "b"	312434-7	4	S
12.11.3	312436-3	1	S
12.11.3, alínea "a"	312437-1	4	S
12.11.3, alínea "b"	312438-0	4	S
12.11.3, alínea "c"	312439-8	3	S
12.11.3, alínea "d"	312440-1	3	S
12.11.3, alínea "e"	312441-0	3	S
12.11.3.1, alínea "a"	312442-8	3	S
12.11.3.1, alínea "b"	312443-6	3	S
12.11.3.1, alínea "c"	312444-4	3	S
12.11.3.1, alínea "d"	312445-2	3	S
12.11.3.1, alínea "e"	312446-0	3	S
12.11.3.1, alínea "f"	312447-9	3	S
12.11.3.2	312448-7	3	S
12.11.3.3	312449-5	3	S
12.11.4.1	312450-9	3	S
12.11.5	312451-7	3	S
12.12.1	312452-5	3	S
12.12.1.2	312453-3	3	S
12.12.1.3	312454-1	3	S
12.12.2, alíneas "a", "b" e "c"	312455-0	2	S
12.12.3	312456-8	2	S
12.12.4 e 12.12.4.1	312457-6	2	S
12.12.5	312458-4	2	S
12.12.6, alíneas "a" e "b"	312459-2	2	S
12.12.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312460-6	2	S
12.12.7.1, alíneas "a" e "b"	312461-4	3	S
12.12.8 e 12.12.8.1	312462-2	3	S
12.13.1, 12.13.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 12.13.3	312463-0	2	S
12.13.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o" e "p"	312464-9	2	S
12.13.5 e 12.13.5.1	312465-7	4	S
12.13.5.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	312466-5	4	S
12.14.1	312467-3	3	S
12.14.2	312468-1	3	S
12.14.3	312469-0	4	S
12.15.1	312470-3	3	S
12.15.1.1	312471-1	3	S
12.15.1.2	312472-0	3	S
12.15.1.3	312473-8	4	S
12.15.2	312474-6	3	S
12.16.1	312475-4	2	S
12.16.2	312476-2	2	S
12.16.3	312477-0	2	S
12.16.3.1.1	312478-9	2	S
12.16.3.1.2	312479-7	2	S
12.16.4	312480-0	2	S
12.16.5	312481-9	2	S
12.16.6	312482-7	2	S
12.16.8 e 12.16.8.1	312483-5	2	S
12.16.9	312484-3	2	S
12.16.10	312485-1	2	S
12.16.11	312486-0	2	S
12.16.11.1 e 12.16.11.2	312487-8	2	S
12.17.1 e 12.17.2	312488-6	2	S
12.17.3	312489-4	2	S

12.17.4	312490-8	2	S
12.17.4.1	312491-6	2	S
12.17.4.2	312492-4	2	S
12.17.4.3	312493-2	2	S
12.18.1	312494-0	3	S
12.18.2	312495-9	2	S

NR 12 - ANEXO I

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1, alínea B	312496-7	4	S
1.1, alínea B	312497-5	4	S
2, alínea B	312498-3	4	S
2.1, alínea B	312499-1	4	S
2.2, alínea B	312500-9	3	S

NR 12 - ANEXO III

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1	312501-7	2	S
1.4	312502-5	2	S
3	312503-3	2	S
4	312504-1	2	S
5, alínea "a", 5, alínea "b", 5, alínea "c", 5, alínea "d"	312505-0	2	S
6	312509-2	2	S
6.1	312510-6	2	S
6.2	312511-4	2	S
7, alínea "a", 7, alínea "b", 7, alínea "c", 7, alínea "d", 7, alínea "e"	312512-2	2	S
7, alínea "e"	312517-3	2	S
8	312518-1	2	S
8.1	312519-0	2	S
10, alíneas "a" e "b"	312520-3	2	S
10.2	312521-1	2	S
11, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	312522-0	3	S
11.2	312523-8	3	S
12, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312524-6	3	S
12.2	312525-4	3	S
13	312526-2	3	S
13.1, alínea "a", 13.1, alínea "b"	312527-0	2	S

NR 12 - ANEXO V

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312530-0	4	S
1.1	312531-9	4	S
2	312532-7	2	S
3, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312533-5	3	S
4	312534-3	3	S
4.1	312535-1	4	S
4.2	312536-0	1	S
5	312537-8	2	S
6	312538-6	4	S

NR 12 - ANEXO VI

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.2.1	312539-4	4	S
2.2	312540-8	4	S
2.3	312541-6	4	S
2.4	312542-4	4	S
2.5	312543-2	4	S
2.6	312544-0	3	S

2.7, alíneas "a" e "b"	312545-9	4	S
3.2	312546-7	4	S
3.3	312547-5	4	S
3.4	312548-3	3	S
3.5	312549-1	3	S
3.6	312550-5	2	S
3.7	312551-3	4	S
3.8	312552-1	4	S
3.9	312553-0	3	S
3.10	312554-8	2	S
3.11	312555-6	2	S
3.11.1	312556-4	2	S
3.11.2	312557-2	2	S
4.2	312558-0	4	S
4.3	312559-9	4	S
4.4	312560-2	4	S
4.4.1	312561-0	4	S
4.4.2	312562-9	4	S
4.5	312563-7	4	S
4.6	312564-5	4	S
5.1.1	312565-3	4	S
6.2	312566-1	4	S
6.2.1	312567-0	4	S
6.2.1.1	312568-8	4	S
6.2.1.2	312569-6	4	S
6.3	312570-0	4	S
7.2	312571-8	4	S
7.2.1	312572-6	4	S
7.2.1.1	312573-4	4	S
7.2.1.2	312574-2	3	S
7.3	312575-0	4	S
8.2	312576-9	4	S
8.2.1	312577-7	4	S
8.2.1.1	312578-5	4	S
8.2.3	312579-3	3	S
9.2	312580-7	4	S
9.2.1	312581-5	4	S
9.2.2	312582-3	4	S
9.2.2.1	312583-1	4	S
9.3	312584-0	4	S
9.3.1	312585-8	4	S

NR 12 - ANEXO VII

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.1.1	312586-6	4	S
1.5	312587-4	4	S
2.2	312588-2	4	S
2.3	312589-0	4	S
2.3.1	312590-4	4	S
2.4	312591-2	4	S
2.5	312592-0	4	S
2.5.1	312593-9	4	S
2.5.2	312594-7	4	S
2.6	312595-5	4	S
2.7	312596-3	4	S
2.8	312597-1	4	S
2.9	312598-0	3	S
2.10	312599-8	4	S
3.2	312600-5	4	S

3.3	312601-3	4	S
3.4	312602-1	4	S
4.2	312603-0	4	S
4.3	312604-8	4	S
4.4	312605-6	4	S

NR 12 - ANEXO VIII			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.3.1, alínea "a"	312606-4	4	S
1.3.1, alínea "b"	312607-2	3	S
1.3.1, alínea "c"	312608-0	4	S
1.3.1, alínea "d"	312609-9	4	S
1.5	312610-2	4	S
2.1, alínea "a"	312611-0	4	S
2.1, alínea "b"	312612-9	4	S
2.1, alínea "c"	312613-7	4	S
2.1.1	312614-5	4	S
2.1.2	312615-3	4	S
2.1.3	312616-1	4	S
2.1.4	312617-0	4	S
2.1.4.1	312618-8	4	S
2.2, alíneas "a" e "b"	312619-6	4	S
2.3, alíneas "a", "b" e "c"	312620-0	4	S
2.4	312621-8	4	S
2.4.1	312622-6	3	S
2.4.1.1	312623-4	3	S
2.4.2	312624-2	4	S
2.4.3	312625-0	4	S
2.4.4	312626-9	4	S
2.4.6	312627-7	4	S
2.5 e 2.5.1	312628-5	4	S
2.5.2	312629-3	4	S
2.5.2.1	312630-7	3	S
2.5.3	312631-5	4	S
2.5.4	312632-3	3	S
2.5.5	312633-1	4	S
2.6	312634-0	4	S
2.6.1	312635-8	4	S
2.6.2	312636-6	4	S
2.6.3	312637-4	3	S
2.6.4	312638-2	4	S
2.6.4.1	312639-0	4	S
2.6.5	312640-4	4	S
2.7	312641-2	4	S
2.7.1	312642-0	4	S
2.7.2	312643-9	4	S
2.7.3	312644-7	4	S
2.8	312645-5	4	S
2.8.1	312646-3	4	S
2.8.1.1	312647-1	4	S
2.8.2	312648-0	4	S
2.9	312649-8	4	S
2.9.1	312650-1	3	S
2.9.2	312651-0	3	S
2.9.3	312652-8	4	S
2.9.3.1	312653-6	4	S

2.10	312654-4	4	S
2.10.1	312655-2	4	S
2.10.2	312656-0	4	S
2.11	312657-9	3	S
2.11.1	312658-7	3	S
2.11.2, alíneas "a", "b" e "c"	312659-5	4	S
2.11.3	312660-9	3	S
2.12, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312661-7	3	S
2.12.1	312662-5	3	S
3.1.1	312663-3	4	S
3.1.2	312664-1	4	S
3.2.1	312665-0	4	S
3.3.1, 2.4 e 2.5	312666-8	4	S
3.3.1.1	312667-6	4	S
3.3.1.2	312668-4	4	S
3.3.1.3	312669-2	4	S
3.3.1.4	312670-6	4	S
3.3.2	312671-4	4	S
3.3.2.1	312672-2	4	S
3.3.2.1.1	312673-0	4	S
3.3.2.2	312674-9	4	S
3.3.2.3	312675-7	4	S
3.3.2.3.1	312676-5	4	S
3.3.2.4	312677-3	4	S
4.1.1	312678-1	4	S
4.1.2	312679-0	4	S
4.1.2.1	312680-3	4	S
4.1.2.1, alínea "a"	312681-1	4	S
4.1.2.1, alínea "b"	312682-0	4	S
4.1.2.1.1	312683-8	4	S
4.1.2.1.1.1	312684-6	3	S
4.1.2.1.1.2	312685-4	3	S
4.1.2.1.1.3	312686-2	4	S
4.1.2.1.1.4	312687-0	4	S
4.1.2.1.1.5, alínea "a"	312688-9	3	S
4.1.2.1.1.5, alínea "b"	312689-7	3	S
4.1.2.1.1.5, alínea "c"	312690-0	4	S
4.1.2.1.1.5, alínea "d"	312691-9	3	S
4.1.2.1.1.6	312692-7	3	S
4.1.2.1.1.7	312693-5	3	S
4.1.2.1.1.8	312694-3	3	S
4.1.2.1.1.8.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312695-1	3	S
4.1.2.1.1.8.2	312696-0	3	S
4.1.2.1.1.9	312697-8	3	S
4.1.2.1.1.10	312698-6	4	S
4.1.2.1.1.10.1	312699-4	2	S
4.1.2.1.1.11	312700-1	3	S
4.1.2.1.2	312701-0	4	S
4.1.2.2, alíneas "a", "b" e "c"	312702-8	4	S
4.1.2.3	312703-6	4	S
4.1.2.4	312704-4	3	S
4.1.2.5	312705-2	4	S
4.1.3	312706-0	4	S
4.2	312707-9	4	S
4.3	312708-7	4	S
5.2, alíneas "a", "b" e "c"	312709-5	4	S

5.2.1	312710-9	4	S
5.3.1	312711-7	4	S
5.3.2	312712-5	4	S
5.4, alínea "a"	312713-3	4	S
5.4, alínea "b"	312714-1	4	S
5.4, alínea "c"	312715-0	4	S
5.5, alínea "a"	312716-8	4	S
5.5, alínea "b"	312717-6	4	S
5.5, alínea "c"	312718-4	4	S
6.2	312719-2	4	S
6.2.1	312720-6	4	S
6.2.2	312721-4	3	S
6.3	312722-2	4	S
6.4	312723-0	4	S
6.4.1	312724-9	3	S
6.4.1.1	312725-7	3	S
6.4.2	312726-5	4	S
6.4.3	312727-3	4	S
7.2	312728-1	4	S
7.3	312729-0	4	S
7.3.1	312730-3	3	S
7.3.2	312731-1	4	S
7.4, alínea "a"	312732-0	4	S
7.4, alínea "b"	312733-8	4	S
7.4, alínea "c"	312734-6	4	S
7.5	312735-4	4	S
8.1, alíneas "a", "b" e "c"	312736-2	3	S
9.1	312737-0	4	S
9.2	312738-9	4	S
9.3	312739-7	4	S

NR 12 - ANEXO IX

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.2.1.1	312740-0	4	S
1.2.1.1.1	312741-9	4	S
1.2.1.2	312742-7	4	S
1.2.1.2.1	312743-5	4	S
1.2.1.3	312744-3	4	S
1.2.1.4	312745-1	4	S
1.2.1.4.1	312746-0	4	S
1.2.1.5	312747-8	4	S
1.2.1.6	312748-6	4	S
1.2.1.6.1	312749-4	4	S
1.2.1.6.2	312750-8	4	S
1.2.1.6.3.1	312751-6	4	S
1.2.1.6.3.2	312752-4	4	S
1.2.1.7, alínea "a"	312753-2	4	S
1.2.1.7, alínea "b"	312754-0	4	S
1.2.1.7, alínea "c"	312755-9	4	S
1.2.1.7, alínea "d"	312756-7	4	S
1.2.1.8.2, alíneas "a", "b" e "c"	312757-5	4	S
1.2.1.8.3	312758-3	4	S
1.2.1.8.3.1	312759-1	4	S
1.2.1.8.4	312760-5	4	S
1.2.1.8.4.1, alínea "a"	312761-3	4	S
1.2.1.8.4.1, alínea "b"	312762-1	4	S

1.2.1.8.4.1, alínea "c"	312763-0	4	S
1.2.1.8.5	312764-8	4	S
1.2.1.8.5.1	312765-6	4	S
1.2.2.1	312766-4	3	S
1.2.2.2	312767-2	3	S
1.2.2.3	312768-0	3	S
1.2.3.1	312769-9	3	S
1.2.3.2	312770-2	3	S
1.2.3.3	312771-0	3	S
1.2.3.4	312772-9	3	S
1.2.4.1	312773-7	3	S
1.2.4.3	312774-5	3	S
1.2.4.3.1	312775-3	3	S
1.2.4.4	312776-1	4	S
1.2.5.1	312777-0	3	S
1.2.5.1.1	312778-8	3	S
1.2.6.2	312779-6	4	S
1.2.6.2.1	312780-0	3	S
1.2.6.2.2	312781-8	4	S
1.2.6.3	312782-6	4	S
1.2.6.3.1	312783-4	3	S
1.2.6.3.2	312784-2	3	S
1.2.6.3.3, alínea "a"	312785-0	4	S
1.2.6.3.3, alínea "b"	312786-9	4	S
1.2.6.3.3, alínea "c"	312787-7	4	S
1.2.6.3.4	312788-5	4	S
1.2.6.3.5	312789-3	4	S
1.2.7.1	312790-7	3	S
1.2.7.1.1	312791-5	3	S
1.2.7.2	312792-3	3	S
1.2.7.2.1	312793-1	3	S
1.2.7.2.1.1	312794-0	3	S
1.2.7.2.1.2	312795-8	3	S
1.2.7.3, alíneas "a" e "b"	312796-6	3	S
1.2.8.1	312797-4	4	S
1.2.8.2	312798-2	4	S
1.2.9.1	312799-0	4	S
1.2.9.2	312800-8	4	S
1.2.10.1	312801-6	4	S
1.2.10.2	312802-4	4	S
1.2.11.1, alínea "a"	312803-2	3	S
1.2.11.1, alínea "b"	312804-0	3	S
1.2.11.1, alínea "c"	312805-9	3	S
1.2.11.1, alínea "d"	312806-7	3	S

NR 12 - ANEXO X

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1, alíneas "a", "b" e "c"	312807-5	4	S
2.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312808-3	4	S
3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312809-1	4	S
3.2	312810-5	3	S
3.3	312811-3	3	S
4.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312812-1	4	S
4.2	312813-0	4	S
5.1, alíneas "a" e "b"	312814-8	4	S
5.3	312815-6	3	S
5.5	312816-4	3	S

5.6	312817-2	4	S
6.1, alíneas "a", "b" e "c"	312818-0	4	S
7.1, alíneas "a" e "b"	312819-9	4	S
7.3	312820-2	3	S
8.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312821-0	4	S
8.2	312822-9	3	S
8.3	312823-7	3	S
9.1, alíneas "a", "b" e "c"	312824-5	4	S
9.2	312825-3	3	S
10.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312826-1	4	S
10.2	312827-0	3	S
11.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312828-8	4	S
12.1, alíneas "a", "b" e "c"	312829-6	4	S
13.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312830-0	4	S
14.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312831-8	4	S
14.1.1	312832-6	3	S
15.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312833-4	4	S
16.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312834-2	4	S
16.2	312835-0	3	S
17.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312836-9	4	S
17.1.2, alíneas "a", "b" e "c"	312837-7	4	S
17.3	312838-5	4	S
17.5	312839-3	3	S
17.7	312840-7	3	S
17.8	312841-5	3	S
18.1, alíneas "a" e "b"	312842-3	4	S
18.2	312843-1	3	S
19.1, alíneas "a", "b" e "c"	312844-0	4	S
19.2, alíneas "a" e "b"	312845-8	4	S
19.3	312846-6	2	S
19.4, alíneas "a" e "b"	312847-4	4	S
20.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312848-2	4	S
20.3.1	312849-0	3	S
21.1, alíneas "a", "b" e "c"	312850-4	4	S
22.1, alíneas "a" e "b"	312851-2	4	S
23.1, alíneas "a" e "b"	312852-0	4	S
23.3	312853-9	3	S
24.1, alíneas "a", "b" e "c"	312854-7	4	S
24.2	312855-5	3	S
25.1, alíneas "a", "b" e "c"	312856-3	4	S
26.1, alíneas "a", "b" e "c"	312857-1	4	S
27.1, alíneas "a" e "b"	312858-0	4	S
27.2	312859-8	4	S
27.3.1	312860-1	3	S
27.3.2	312861-0	3	S
28.1	312862-8	3	S
28.2, alíneas "a" e "b"	312863-6	4	S
29.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312864-4	4	S
30.1	312865-2	4	S
30.3	312866-0	3	S
30.4	312867-9	3	S
31.1, alíneas "a", "b" e "c"	312868-7	4	S
31.2	312869-5	3	S
32.1	312870-9	3	S
32.2	312871-7	3	S

NR 12 - ANEXO XI			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2	312872-5	4	S
3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312873-3	3	S
4	312874-1	2	S
5	312875-0	3	S
6 e 6.1	312876-8	4	S
6.1.1	312877-6	4	S
6.3.1	312878-4	4	S
6.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m", e 6.4.1	312879-2	3	S
6.5, alíneas "a" e "b", e 6.5.1	312880-6	3	S
6.5.2, alíneas "a", "b" e "c", e 6.5.2.1	312881-4	3	S
6.5.4, alíneas "a", "b" e "c", e 6.5.4.1	312882-2	3	S
6.6 e 6.6.1	312883-0	4	S
6.6.1.1	312884-9	4	S
6.6.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312885-7	4	S
6.7	312886-5	4	S
6.8 e 6.8.1	312887-3	4	S
6.9	312888-1	4	S
6.10	312889-0	4	S
6.11	312890-3	3	S
6.12	312891-1	3	S
6.12.1	312892-0	3	S
6.13	312893-8	3	S
6.13.1	312894-6	3	S
6.14	312895-4	3	S
7, alíneas "a", "b" e "c"	312896-2	1	S
8	312897-0	2	S
9 e 10	312898-9	4	S
11	312899-7	3	S
12	312900-4	2	S
12.1	312901-2	1	S
12.2	312902-0	2	S
13, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	312903-9	3	S
14	312904-7	2	S
14.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 14.2, "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n"	312905-5	2	S
15	312906-3	2	S
15.1.2 e 15.1.2.1	312907-1	2	S
15.2	312908-0	2	S
15.3, 15.4, 15.5 e 15.6	312909-8	2	S
15.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 15.7.1, 15.7.1.1, 15.7.2 e 15.8	312910-1	3	S
15.9, alíneas "a", "b", "c" e "d"	312911-0	2	S
15.10 e 15.11	312912-8	2	S
15.12, alíneas "a", "b" e "c", e 15.12.1	312913-6	2	S
15.13, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	312914-4	2	S
15.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	312915-2	2	S
15.15, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l"	312916-0	2	S
15.15.1, alíneas "a" e "b"	312917-9	2	S
15.16, alíneas "a", "b" e "c"	312918-7	2	S
15.18 e 15.19	312919-5	2	S
15.20	312920-9	2	S
15.17, 15.21, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 15.21.1	312921-7	2	S
15.22, alíneas "a" e "b", 15.22.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e 15.22.3	312922-5	2	S
15.23, 15.23.1 e 15.23.1.1	312923-3	4	S
15.24, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 15.24.1	312924-1	2	S

15.25, 15.25.1 e 15.25.2	312925-0	2	S
17, alíneas "a", "b" e "c"	312926-8	2	S

NR 12 - ANEXO XII

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1, alíneas "a" a "p", e 2.2	312927-6	4	S
2.2	312943-8	4	S
2.2.1, alínea "a"	312944-6	3	S
2.2.1, alínea "b"	312945-4	3	S
2.2.1, alínea "c"	312946-2	3	S
2.2.2, alínea "a"	312947-0	4	S
2.2.2, alínea "b"	312948-9	3	S
2.3	312949-7	2	S
2.4	312950-0	4	S
2.5	312951-9	4	S
2.6, alínea "a"	312952-7	4	S
2.6, alínea "b"	312953-5	4	S
2.6, alínea "c"	312954-3	4	S
2.7	312955-1	3	S
2.8	312956-0	3	S
2.9	312957-8	4	S
2.10	312958-6	2	S
2.11	312959-4	4	S
2.12, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "o"	312960-8	3	S
2.13, alíneas "a", "b" e "c"	312961-6	2	S
2.14	312962-4	2	S
2.15	312963-2	3	S
2.16	312964-0	2	S
2.17	312965-9	2	S
3.1, alíneas "a" a "q", do	312966-7	4	S
3.1, alínea "c"	312968-3	4	S
3.1, alínea "e"	312970-5	3	S
3.1, alínea "g"	312972-1	4	S
3.1, alínea "h"	312973-0	4	S
3.1, alínea "n"	312979-9	4	S
3.1, alínea "p"	312981-0	4	S
3.1, alínea "q"	312982-9	3	S
3.2	312983-7	4	S
3.2.1	312984-5	4	S
3.2.2, alínea "a"	312985-3	4	S
3.2.2, alínea "b"	312986-1	4	S
3.2.2, alínea "c"	312987-0	3	S
3.2.2, alínea "d"	312988-8	3	S
3.2.2, alínea "e"	312989-6	2	S
3.3	312990-0	4	S
3.4	312991-8	4	S
3.5, alínea "a"	312992-6	4	S
3.5, alínea "b"	312993-4	4	S
3.5, alínea "c"	312994-2	4	S
3.6	312995-0	4	S
3.6.1	312996-9	4	S
3.7	312997-7	4	S
3.8	312998-5	3	S
3.9	312999-3	3	S
3.10	412001-9	3	S
3.11	412002-7	3	S

3.12	412003-5	4	S
3.13	412004-3	3	S
3.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	412005-1	3	S
3.15	412006-0	2	S
3.16	412007-8	4	S
3.16.1	412008-6	4	S
3.17	412009-4	4	S
4.1, alíneas "a" e "b"	412010-8	4	S
4.2	412011-6	2	S
4.3	412012-4	4	S
4.4	412013-2	2	S
4.5	412014-0	4	S
4.6	412015-9	4	S
4.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	412016-7	3	S
4.8	412017-5	3	S
4.9	412018-3	3	S
4.10	412019-1	3	S
4.11	412020-5	3	S
4.12	412021-3	3	S
4.13	412022-1	3	S
4.15	412023-0	3	S
4.16	412024-8	3	S
4.17, alíneas "a", "b" e "c"	412025-6	3	S
4.18, alíneas "a" a "g", do	412026-4	4	S
4.19, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	412033-7	3	S
4.20	412034-5	2	S
4.21	412035-3	4	S
4.22	412036-1	4	S
4.23	412037-0	3	S
4.24, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i"	412038-8	4	S
4.25	412039-6	3	S
4.26, alínea "a"	412040-0	4	S
4.26, alínea "b"	412041-8	4	S
4.26, alínea "c"	412042-6	4	S
4.26, alínea "d"	412043-4	4	S
4.26, alínea "e"	412044-2	4	S
4.26, alínea "f"	412045-0	4	S
4.26, alínea "g"	412046-9	4	S
4.26, alínea "h"	412047-7	4	S
4.26, alínea "i"	412048-5	4	S
4.26, alínea "j"	412049-3	4	S
4.26, alínea "k"	412050-7	4	S
4.27, alínea "a"	412051-5	4	S
4.27, alínea "b"	412052-3	4	S
4.27, alínea "c"	412053-1	4	S
4.27, alínea "d"	412054-0	4	S
4.27, alínea "e"	412055-8	4	S
4.27, alínea "f"	412056-6	3	S
4.27, alínea "g"	412057-4	4	S
4.27, alínea "h"	412058-2	4	S
4.27, alínea "i"	412059-0	4	S
4.27, alínea "j"	412060-4	4	S
4.27, alínea "k"	412061-2	4	S
4.27, alínea "l"	412062-0	4	S
4.27, alínea "m"	412063-9	4	S
4.27, alínea "n"	412064-7	4	S

4.27, alínea "o"	412065-5	4	S
4.27, alínea "p"	412066-3	4	S
4.27, alínea "q"	412067-1	4	S
4.28, alíneas "a", "b", "c" e "d"	412068-0	3	S
4.29, alíneas "a", "b", "c" e "d"	412069-8	2	S
4.31	412070-1	3	S
4.32	412071-0	4	S
4.33	412072-8	2	S
4.34	412073-6	4	S
4.35	412074-4	4	S
4.36	412075-2	3	S
4.37	412076-0	4	S
4.38	412077-9	3	S
4.39	412078-7	2	S
4.40	412079-5	2	S
4.41	412080-9	4	S
4.42	412081-7	4	S
6	412082-5	2	S
7	412083-3	3	S
7.1	412084-1	3	S
7.2	412085-0	3	S
7.3, alínea "a", "b", "c", "d"	412086-8	3	S

NR 13 (213.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
13.2.2	213314-8	4	S
13.3.1, alínea "c"	213315-6	4	S
13.3.1, alínea "e"	213316-4	4	S
13.3.1.1	213317-2	4	S
13.3.1.1.1, 13.3.6, 13.4.4.6.1, 13.4.4.7.1, 13.4.4.15, 13.4.4.15.1	213478-0	4	S
13.3.3	213319-9	4	S
13.3.3.1	213320-2	4	S
13.3.3.3	213321-0	4	S
13.3.3.4	213322-9	4	S
13.3.3.5	213323-7	4	S
13.3.4	213324-5	4	S
13.3.5	213325-3	4	S
13.3.7	213330-0	4	S
13.4.1.3	213331-8	4	S
13.4.1.4, 13.4.1.5	213479-9	3	S
13.4.1.6, alínea "a"	213334-2	3	S
13.4.1.6, alínea "b"	213335-0	3	S
13.4.1.6, alínea "c"	213336-9	3	S
13.4.1.6, alínea "d"	213337-7	3	S
13.4.1.6, alínea "e"	213338-5	3	S
13.4.1.6, alínea "f"	213339-3	3	S
13.4.1.7	213340-7	3	S
13.4.1.9	213341-5	3	S
13.4.1.10	213342-3	3	S
13.4.1.11	213343-1	3	S
13.4.2.1	213344-0	3	S
13.4.2.2	213345-8	3	S
13.4.2.3	213346-6	4	S
13.4.2.4	213347-4	4	S
13.4.2.5	213348-2	4	S

13.4.2.6	213349-0	4	S
13.4.3.1	213350-4	3	S
13.4.3.2	213351-2	4	S
13.4.3.2.1	213352-0	4	S
13.4.3.3	213353-9	4	S
13.4.3.4	213354-7	4	S
13.4.4.2	213355-5	4	S
13.4.4.3	213356-3	4	S
13.4.4.4	213357-1	4	S
13.4.4.6.3, 13.4.4.6.4, 13.4.4.6.5, 13.4.4.6.6	213480-2	4	S
13.4.4.7.2	213364-4	4	S
13.4.4.7.3	213365-2	4	S
13.4.4.7.4	213366-0	4	S
13.4.4.7.5, 13.4.4.7.6, 13.4.4.7.7	213481-0	4	S
13.4.4.8	213370-9	4	S
13.4.4.9	213371-7	4	S
13.4.4.9	213372-5	4	S
13.4.4.9.2	213373-3	4	S
13.4.4.10	213374-1	4	S
13.4.4.11	213375-0	4	S
13.4.4.12	213376-8	4	S
13.4.4.14	213377-6	3	S
13.4.4.16	213380-6	3	S
13.4.4.17	213381-4	3	S
13.4.4.18	213382-2	3	S
13.5.1.3	213383-0	4	S
13.5.1.4, 13.5.1.5	213482-9	3	S
13.5.1.6, alínea "a"	213386-5	3	S
13.5.1.6, alínea "b"	213387-3	3	S
13.5.1.6, alínea "c"	213388-1	3	S
13.5.1.6, alínea "d"	213389-0	3	S
13.5.1.6, alínea "e"	213390-3	3	S
13.5.1.7	213391-1	3	S
13.5.1.7.1	213392-0	4	S
13.5.1.7.2, 13.5.1.7.3	213483-7	3	S
13.5.1.8	213395-4	3	S
13.5.1.8.1, 13.5.1.9	213484-5	3	S
13.5.2.1	213398-9	4	S
13.5.2.2	213399-7	4	S
13.5.2.3	213400-4	4	S
13.5.2.4	213401-2	4	S
13.5.2.5	213402-0	4	S
13.5.3.1	213403-9	3	S
13.5.3.2	213404-7	4	S
13.5.3.2.1	213405-5	4	S
13.5.3.3	213406-3	4	S
13.5.4.2	213407-1	4	S
13.5.4.3	213408-0	4	S
13.5.4.4.1	213409-8	3	S
13.5.4.5	213410-1	4	S
13.5.4.6	213411-0	3	S
13.5.4.7	213412-8	3	S
13.5.4.8	213413-6	3	S
13.5.4.9	213414-4	4	S
13.5.4.10	213415-2	4	S
13.5.4.11	213416-0	4	S

13.5.4.13	213417-9	3	S
13.5.4.14	213418-7	3	S
13.5.4.15	213419-5	3	S
13.5.4.16	213420-9	3	S
13.5.4.17	213421-7	3	S
13.6.1.1, 13.6.1.2, 13.6.1.3	213485-3	4	S
13.6.1.4, alínea "a", 13.6.1.4, alínea "b", 13.6.1.4, alínea "c", 13.6.1.4, alínea "d", 13.6.1.4, alínea "e"	213486-1	3	S
13.6.1.5, 13.6.1.6	213487-0	4	S
13.6.1.4.1	213430-6	3	S
13.6.2.1	213433-0	4	S
13.6.2.2	213434-9	4	S
13.6.2.3	213435-7	3	S
13.6.3.1	213436-5	4	S
13.6.3.2	213437-3	4	S
13.6.3.3	213438-1	3	S
13.6.3.4	213439-0	3	S
13.6.3.5	213440-3	3	S
13.6.3.6	213441-1	4	S
13.6.3.6.1	213442-0	4	S
13.6.3.7	213443-8	4	S
13.6.3.9, 13.6.3.9.1, 13.6.3.10	213488-8	4	S
13.7.1.1	213447-0	3	S
13.7.1.2	213448-9	4	S
13.7.1.3	213449-7	4	S
13.7.1.4, alínea "a", 13.7.1.4, alínea "b", 13.7.1.4, alínea "c", 13.7.1.4, alínea "d", 13.7.1.4, alínea "e"	213489-6	3	S
13.7.1.5	213455-1	3	S
13.7.1.6, 13.7.1.7	213490-0	3	S
13.7.2.1	213458-6	4	S
13.7.2.2	213459-4	4	S
13.7.2.3	213460-8	3	S
13.7.3.1	213461-6	4	S
13.7.3.2, 13.7.3.3, 13.7.3.4	213491-8	4	S
13.7.3.5	213465-9	4	S
13.7.3.6, 13.7.3.6.1	213492-6	3	S
13.7.3.7	213468-3	3	S

NR 13 - ANEXO I

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
A1.3 e A1.5	213493-4	4	S
A1.6	213471-3	3	S
A1.7	213472-1	4	S
A1.8	213473-0	4	S
B1.4	213474-8	4	S
B1.6	213475-6	4	S
B1.7	213476-4	3	S
B1.8	213477-2	3	S

NR 14 (114.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
14.1	114008-6	3	S
14.2 e 14.2.1	114013-2	4	S
14.2.2	114011-6	4	S
14.3, alíneas "a" e "b"	114014-0	4	S
14.3.1	114012-4	3	S

NR 15 (115.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
15.2	115001-4	1	S

NR 15 - ANEXO 1			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
3 e 5	115221-1	4	S

NR 15 - ANEXO 2			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
4	115052-9	4	S

NR 15 - ANEXO 3			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1	115053-7	3	S

NR 15 - ANEXO 5			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
Anexo 5	115054-5	3	S

NR 15 - ANEXO 6			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.3.1	115055-3	4	S
2.2.1, alínea "a", "b" e "c",	115222-0	3	S
2.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n" e "o",	115223-8	4	S
2.4.1 e 2.5.1	115224-6	4	S
2.8.1, 2.8.2, 2.8.3, 2.8.4, 2.8.5, 2.8.6 e 2.8.7	115225-4	4	S
2.9.1, 2.9.2 (alíneas "a" e "b"), 2.9.3, 2.9.4, 2.9.5, 2.9.6 (alíneas "a", "b" e "c"), 2.9.7 (alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"), 2.9.7.1 e 2.9.8	115226-2	3	S
2.10.1 a 2.10.21 e respectivos subitens do Anexo 6	115236-0	4	S
2.11.1, 2.11.2, 2.11.3, 2.11.7, 2.11.8, 2.11.9, 2.11.10, 2.11.11, 2.11.12, 2.11.13, 2.11.14, 2.11.15, 2.11.16, 2.11.17, 2.11.18 e alíneas, 2.11.19 e alíneas, 2.11.20 e alíneas e 2.11.21 e alíneas	115237-8	4	S
2.12.1, 2.12.1.1 e 2.2.2	115227-0	2	S
2.14.1	115220-3	4	S

NR 15 - ANEXO 8			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.5	115110-0	3	S

NR 15 - ANEXO 11			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
3	115057-0	4	S
4	115058-8	4	S
7	115059-6	4	S

NR 15 - ANEXO 12			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1	115016-2	4	S
3	115060-0	3	S
4 e 5	115228-9	4	S
6	115020-0	4	S
7	115021-9	3	S
7.2 e 7.3	115229-7	3	S
8	115024-3	3	S

9	115025-1	3	S
9.1 e 9.2	115230-0	2	S
10	115028-6	3	S
11 e subitem 11.1	115231-9	3	S
11.2	115065-0	2	S
11.4	115066-9	1	S
14, 14.1 e 14.2	115232-7	3	S
15 e 16	115233-5	2	S
17	115071-5	3	S
18	115072-3	3	M
18.2	115041-3	2	M
19, 19.1 (alíneas "a", "b" e "c") e 19.2	115234-3	3	M
20	115099-5	3	S
20.1	115077-4	2	S
"Manganês"	115078-2	3	S
7 do item "Sílica"	115079-0	3	S
8 do item "Sílica"	115093-6	3	S

NR 15 - ANEXO 13

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
"Substâncias Cancerígenas"	115080-4	4	S

NR 15 - ANEXO 13-A

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
4.1.2.1	115098-7	3	S
4.3	115082-0	4	S
4.4	115083-9	4	S
4.6	115097-9	2	S
5.3 e 5.4	115235-1	4	S
6	115087-1	4	S
9	115088-0	4	S
10	115089-8	4	S
11	115090-1	4	S
12	115091-0	4	S
14	115092-8	4	S

NR 16 (116.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
16.2	116001-0	1	S
16.8	116029-0	3	S

NR 17 (117.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
17.1.2	117037-6	4	S
17.2.2	117038-4	3	S
17.2.3	117039-2	3	S
17.2.4	117040-6	2	S
17.2.5	117041-4	3	S
17.2.6	117042-2	3	S
17.2.7	117043-0	3	S
17.3.1	117044-9	3	S
17.3.2, alíneas "a", "b", e "c"	117211-5	3	S
17.3.2.1	117010-4	2	S
17.3.3	117046-5	3	S
17.3.4	117047-3	2	S
17.3.5	117048-1	3	S

17.4.1	117049-0	3	S
17.4.2 (alíneas "a" e "b") e 17.4.3 (alíneas "a", "b", "c" e "d")	117212-3	2	S
17.5.1	117052-0	3	S
17.5.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	117213-1	4	S
17.5.3, 17.5.3.1, 17.5.3.2, 17.5.3.3	117214-0	4	S
17.6.1	117056-2	4	S
17.6.3, alíneas "a", "b" e "c"	117215-8	4	S
17.6.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	117216-6	2	S

NR 17 - ANEXO I

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "i"	117217-4	2	S
2.1, alínea e	117062-7	3	S
2.1, alínea f	117063-5	2	S
2.1, alínea g	117064-3	2	S
2.1, alínea h	117065-1	2	S
2.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	117218-2	2	S
2.3, alíneas "a", "b" e "c"	117219-0	4	S
2.4	117074-0	3	S
3.1	117075-9	3	S
3.2	117076-7	3	S
3.3	117077-5	3	S
3.4, alíneas "a", "b" e "c"	117220-4	2	S
3.4, alíneas "d" e "e"	117221-2	2	S
3.5	117083-0	1	S
4.1	117084-8	3	S
4.2	117085-6	4	S
4.3	117086-4	3	S
4.4	117087-2	2	S
5.1 e 5.2	117222-0	2	S
6.1, 6.2, 6.2.1, 6.3, 6.4 e 6.6	117223-9	2	S

NR 17 - ANEXO II

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i"	117224-7	2	S
2.1, alínea j	117106-2	3	S
3.1, 3.1.3 (alíneas "a", "b", "c" e "d"), 3.2, 3.3 e 3.4	117225-5	4	S
4.1, 4.2 (alíneas "a", "b", "c" e "d"), 4.2.1, 4.3, 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3	117226-3	4	S
5.1.2.1 e 5.1.3.1	117227-1	4	S
5.2 e 5.2.1	117228-0	4	S
5.3 e 5.3.1	117229-8	2	S
5.4, 5.4.1 (alíneas "a", "b" e "c"), 5.4.2, 5.4.3 e 5.4.5	117230-1	4	S
5.4.4, 5.4.4.1 e 5.4.4.2	117231-0	2	S
5.5	117141-0	2	S
5.6	117142-9	2	S
5.7 e 5.8	117232-8	2	S
5.9	117145-3	3	S
5.10, alíneas, "a", "b", "c", "d" e "e"	117233-6	4	S
5.11, alíneas "a" e "b"	117234-4	2	S
5.12	117153-4	3	S
5.13	117209-3	3	S
5.14	117157-7	2	S
5.15	117158-5	3	S
5.16	117159-3	1	S
6.1 e 6.1.1	117235-2	4	S
6.1.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", e 6.2	117236-0	4	S

6.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	117237-9	4	S
7.1	117175-5	3	S
7.2	117176-3	4	S
7.3	117177-1	3	S
8.1	117178-0	2	M
8.1.1	117179-8	1	M
8.2	117180-1	3	M
8.2.1, alíneas "a", "b" e "c"	117238-7	4	S
8.3	117184-4	4	S
8.4, alíneas "a", "c", "d", "e" e "f"	117239-5	4	S
8.4, alínea "b", "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8"	117240-9	1	S
8.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	117241-7	4	S
8.5	117206-9	1	S
9.1	117207-7	3	S
9.2	117208-5	3	S

NR 18 (218.000-0 e 318.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
18.1.3	218001-4	3	S
18.2.1	218002-2	1	S
18.3.1	218003-0	4	S
18.3.1.1	218004-9	2	S
18.3.1.2	218946-1	1	S
18.3.2	218947-0	2	S
18.3.3	218007-3	3	S
18.3.4, alínea a	218008-1	3	S
18.3.4, alínea b	218009-0	3	S
18.3.4, alínea c	218010-3	3	S
18.3.4, alínea d	218948-8	2	S
18.3.4, alínea e	218949-6	1	S
18.3.4, alínea f	218013-8	1	S
18.4.1, alínea a	218014-6	3	S
18.4.1, alínea b	218015-4	3	S
18.4.1, alínea c	218016-2	3	S
18.4.1, alínea d	218017-0	3	S
18.4.1, alínea e	218018-9	3	S
18.4.1, alínea f	218019-7	1	S
18.4.1, alínea g	218020-0	1	S
18.4.1, alínea h	218021-9	3	S
18.4.1.2	218022-7	2	S
18.4.1.3 e alíneas	318044-1	2	S
18.4.1.3.1	218028-6	2	S
18.4.1.3.2	218029-4	2	S
18.4.2.2	218030-8	2	S
18.4.2.3 e alíneas	318045-0	2	S
18.4.2.4	218041-3	2	S
18.4.2.5.1	218042-1	2	S
18.4.2.6.1, 18.4.2.6.2 e 18.4.2.7.1	318046-8	2	S
18.4.2.8.1, 18.4.2.8.2, 18.4.2.8.3, 18.4.2.8.4 e 18.4.2.8.5	318047-6	3	S
18.4.2.9.2	218051-0	1	S
18.4.2.9.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g"	318048-4	1	S
18.4.2.9.3, alíneas "f", "h" e "i"	318049-2	2	S
18.4.2.10.1, alíneas "a", "b", "e", "f", "g" e "h"	318050-6	3	S
18.4.2.10.1, alíneas "c", "d" e "i"	318051-4	3	S
18.4.2.10.2, 18.4.2.10.3, 18.4.2.10.4, 18.4.2.10.5 e 18.4.2.10.6	318052-2	1	S
18.4.2.10.7	218075-8	1	S

18.4.2.10.8	218076-6	2	S
18.4.2.10.9	218077-4	2	S
18.4.2.10.10	218078-2	4	S
18.4.2.10.11	218079-0	4	M
18.4.2.11.2, alíneas "a", "b", "c", "e", "i", "j", "k" e "l"	318053-0	2	S
18.4.2.11.2, alíneas "d", "f", "g" e "h"	318054-9	1	S
18.4.2.11.3	218092-8	2	S
18.4.2.11.3.1	218093-6	2	S
18.4.2.11.4	218094-4	4	S
18.4.2.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "i" e "k"	318055-7	3	S
18.4.2.12.1, alíneas "h", "j", "l" e "m"	318056-5	3	S
18.4.2.12.2	218108-8	1	S
18.4.2.13.2	218109-6	1	S
18.5.1	218110-0	4	S
18.5.2	218111-8	3	S
18.5.3	218112-6	3	S
18.5.4	218113-4	3	S
18.5.5	218114-2	3	S
18.5.6	218115-0	2	S
18.5.7	218116-9	2	S
18.5.8	218117-7	2	S
18.5.9	218118-5	2	S
18.5.10	218119-3	4	S
18.5.11	218120-7	3	S
18.5.12	218121-5	3	S
18.5.13	218122-3	3	S
18.6.1	218123-1	4	S
18.6.2	218124-0	4	S
18.6.3	218125-8	3	S
18.6.5	218128-2	4	S
18.6.4 e 18.6.4.1	318057-3	4	S
18.6.6	218129-0	3	S
18.6.7	218130-4	3	S
18.6.8	218131-2	4	S
18.6.9	218132-0	4	S
18.6.10 e 18.6.10.1	318058-1	4	S
18.6.11	218135-5	3	S
18.6.12	218136-3	3	S
18.6.13	218137-1	2	S
18.6.14	218138-0	3	S
18.6.15	218139-8	3	S
18.6.17	218141-0	3	S
18.6.18	218142-8	4	S
18.6.19	218143-6	3	S
18.6.20.1	218962-3	4	S
18.6.21, alínea "a"	218964-0	4	S
18.6.21, alíneas "b" e "c"	318059-0	4	S
18.6.21, alínea "d"	218967-4	4	S
18.6.21, alínea "e"	218968-2	4	S
18.6.21, alínea "f"	218969-0	4	S
18.6.21, alínea "g"	218970-4	4	S
18.6.22	218971-2	4	S
18.7.1	218146-0	3	S
18.7.2, alínea a	218147-9	3	S
18.7.2, alínea b	218148-7	2	S
18.7.2, alínea c	218149-5	4	S

18.7.2, alínea d	218150-9	3	S
18.7.2, alínea e	218151-7	4	S
18.7.3	218152-5	4	S
18.7.4	218153-3	1	S
18.7.5	218154-1	2	S
18.8.1	218155-0	2	S
18.8.2	218156-8	2	S
18.8.3 e 18.8.3.1	318060-3	2	S
18.8.4	218159-2	2	S
18.8.5	218160-6	3	S
18.8.6	218161-4	1	S
18.9.1	218162-2	2	S
18.9.2	218163-0	3	S
18.9.3	218164-9	2	S
18.9.4	218165-7	4	S
18.9.5	218166-5	4	S
18.9.6	218167-3	4	S
18.9.7	218168-1	3	S
18.9.8	218169-0	2	S
18.9.9	218170-3	2	S
18.9.10	218171-1	2	S
18.9.11	218172-0	3	S
18.9.12	218173-8	3	S
18.10.1, 18.10.2, 18.10.3, 18.10.4, 18.10.5, 18.10.6, 18.10.7, 18.10.8 e 18.10.9	318061-1	4	S
18.11.1	218183-5	3	S
18.11.2	218184-3	3	S
18.11.3	218185-1	4	S
18.11.4	218186-0	2	S
18.11.6	218187-8	4	S
18.11.7	218188-6	4	S
18.11.8	218189-4	3	S
18.11.9	218190-8	2	S
18.12.1 e 18.12.2	318062-0	3	S
18.12.3 e 18.12.4	318063-8	2	S
18.12.5.1 e 18.12.5.1.1	318064-6	2	S
18.12.5.2	218197-5	2	S
18.12.5.3 e 18.12.5.6, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318066-2	3	S
18.12.5.4 e 18.12.5.5, alíneas "a", "b" e "c"	318065-4	3	S
18.12.5.7	218207-6	4	S
18.12.5.8	218208-4	3	S
18.12.5.9	218209-2	3	S
18.12.5.10 e 18.12.5.10.1	318067-0	3	S
18.12.6.1	218212-2	3	S
18.12.6.2, 18.12.6.3, 18.12.6.4, 18.12.6.5 e 18.12.6.6	318068-9	3	S
18.13.1	218218-1	4	S
18.13.2 e 18.13.2.1	318069-7	4	S
18.13.3	218221-1	4	S
18.13.4	218222-0	4	S
18.13.5, alíneas "a" e "b"	318070-0	3	S
18.13.5, alínea c	218225-4	3	S
18.13.6	218226-2	4	S
18.13.6.1 e 18.13.6.2	318071-9	3	S
18.13.7	218229-7	4	S
18.13.7.1 e 18.13.7.2	318072-7	3	S
18.13.8 e 18.13.8.1	318073-5	3	S

18.13.9	318074-3	3	S
18.13.11	218236-0	3	S
18.13.12.2 a 18.13.12.26 e respectivos subitens	318138-3	4	S
18.14.1.1	218741-8	3	S
18.14.1.2	218992-5	3	S
18.14.1.2.1	218993-3	3	S
18.14.1.3	218743-4	3	S
18.14.1.3.1	218744-2	2	S
18.14.1.4	218745-0	3	S
18.14.1.5	218746-9	2	S
18.14.1.6	218747-7	3	S
18.14.1.6.1	218748-5	2	S
18.14.1.7	218749-3	3	S
18.14.1.8	218950-0	2	S
18.14.1.9	218751-5	4	S
18.14.1.11	218954-2	4	S
18.14.1.12	218955-0	4	S
18.14.1.13	218956-9	4	S
18.14.2	218900-3	3	S
18.14.2.1	218753-1	3	S
18.14.3	318075-1	4	S
18.14.4	218901-1	3	S
18.14.5	218757-4	2	S
18.14.6	218902-0	2	S
18.14.7	218951-8	3	S
18.14.8	218759-0	3	S
18.14.9	218760-4	3	S
18.14.10	218761-2	4	S
18.14.11	218903-8	3	S
18.14.12, 18.14.13	318076-0	4	S
18.14.14	218906-2	3	S
18.14.15	218762-0	3	S
18.14.16	218907-0	3	S
18.14.17	218908-9	4	S
18.14.18	218909-7	4	S
18.14.19	218910-0	4	S
18.14.20	218911-9	4	S
18.14.21.1	218912-7	4	S
18.14.21.1.1	218763-9	4	S
18.14.21.3	218914-3	4	S
18.14.21.4	218764-7	4	S
18.14.21.4.1	218765-5	4	S
18.14.21.5	218766-3	4	S
18.14.21.6	218767-1	4	S
18.14.21.7	218915-1	3	S
18.14.21.8	218916-0	3	S
18.14.21.9	218768-0	4	S
18.14.21.10, alínea a	218769-8	4	S
18.14.21.10, alínea b	218770-1	4	S
18.14.21.11	318077-8	4	S
18.14.21.11.1	318010-7	4	S
18.14.21.12	218774-4	4	S
18.14.21.13	218775-2	4	S
18.14.21.14	218776-0	4	S
18.14.21.15	218777-9	4	S
18.14.21.16	218994-1	4	S

18.14.21.17, alínea a	218779-5	4	S
18.14.21.17, alínea b	218780-9	4	S
18.14.21.17, alínea c	218781-7	4	S
18.14.21.17, alínea d	218782-5	4	S
18.14.21.18	218783-3	3	S
18.14.21.19	218784-1	4	S
18.14.21.20	218952-6	2	S
18.14.21.21	218953-4	4	S
18.14.22.1	218787-6	4	S
18.14.22.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	318078-6	4	S
18.14.22.2	218918-6	1	S
18.14.22.3	218919-4	3	S
18.14.22.4, alínea "a"	218793-0	4	S
18.14.22.4, alínea "b"	218996-8	4	S
18.14.22.4, alínea "c"	218795-7	4	S
18.14.22.4, alínea "d"	218997-6	4	S
18.14.22.4, alínea "e"	218797-3	4	S
18.14.22.4, alínea "f"	218998-4	4	S
18.14.22.4.1.1	218999-2	3	S
18.14.22.5	218798-1	2	S
18.14.22.6	218922-4	4	S
18.14.22.7	218799-0	3	S
18.14.22.8	218923-2	2	S
18.14.22.9	218800-7	3	S
18.14.22.10	318001-8	4	S
18.14.22.11	318002-6	4	S
18.14.22.13	318003-4	2	S
18.14.22.13.1	318004-2	2	S
18.14.23.1 e 18.14.23.1.1	318079-4	4	S
18.14.23.2, 18.14.23.2.1, 18.14.23.2.2, 18.14.23.2.3 e 18.14.23.2.4	318080-8	4	S
18.14.23.3, alínea "a"	318005-0	4	S
18.14.23.3, alínea "b"	218926-7	4	S
18.14.23.3, alínea "c"	318006-9	4	S
18.14.23.3, alínea "d"	318007-7	4	S
18.14.23.3, alínea "f"	218929-1	4	S
18.14.23.3, alínea "g"	218807-4	4	S
18.14.23.3.1.1	318008-5	4	S
18.14.23.4	218808-2	2	S
18.14.23.5	218930-5	2	S
18.14.23.6	218809-0	4	S
18.14.23.7.1, alínea "b"	218972-0	4	S
18.14.23.8	318009-3	2	S
18.14.24.1	218340-4	4	S
18.14.24.1.2	218341-2	3	S
18.14.24.2	218342-0	4	S
18.14.24.3	218343-9	4	S
18.14.24.4	218344-7	3	S
18.14.24.5	218345-5	4	S
18.14.24.5.1	218346-3	3	S
18.14.24.6	218347-1	4	S
18.14.24.6.1	218348-0	3	S
18.14.24.6.2	218349-8	4	S
18.14.24.6.4	218350-1	4	S
18.14.24.7	218351-0	3	S
18.14.24.8	218352-8	2	S
18.14.24.8.1	218353-6	4	S

18.14.24.8.2	218354-4	4	S
18.14.24.9	218355-2	4	S
18.14.24.9.1	218356-0	4	S
18.14.24.10	218357-9	4	S
18.14.24.11, alínea a	218358-7	4	S
18.14.24.11, alínea b	218359-5	4	S
18.14.24.11, alínea c	218360-9	4	S
18.14.24.11, alínea d	218361-7	4	S
18.14.24.11, alínea e	218362-5	4	S
18.14.24.11, alínea f	218363-3	2	S
18.14.24.11, alínea g	218364-1	4	S
18.14.24.11, alínea h	218365-0	4	S
18.14.24.11, alínea i	218366-8	4	S
18.14.24.11, alínea j	218367-6	4	S
18.14.24.11, alínea k	218368-4	4	S
18.14.24.11, alínea l	218369-2	4	S
18.14.24.11 , alínea m	218370-6	3	S
18.14.24.11 , alínea n	218371-4	4	S
18.14.24.11 , alínea o	218372-2	4	S
18.14.24.11 , alínea p	218373-0	4	S
18.14.24.11 , alínea q	218374-9	4	S
18.14.24.11.1	218375-7	4	S
18.14.24.12	218376-5	4	S
18.14.24.13	218377-3	2	S
18.14.24.13.1	218378-1	3	S
18.14.24.14	318081-6	4	S
18.14.24.15 e 18.14.24.15 .1	318082-4	3	S
18.14.24.16	218384-6	3	S
18.14.24.17	218385-4	4	S
18.14.24.18	218810-4	4	S
18.14.25.1	218931-3	4	S
18.14.25.2	218932-1	2	S
18.14.25.3, alíneas "a" e "b"	318083-2	4	S
18.14.25.4, alínea "a"	218813-9	4	S
18.14.25.4, alínea "b"	218814-7	4	S
18.14.25.4, alínea "c"	218815-5	4	S
18.14.25.4, alínea "d"	218816-3	4	S
18.14.25.5	218817-1	4	S
18.15.1 e 18.15.1.1	318084-0	3	S
18.15.2 e 18.15.2.1	318085-9	4	S
18.15.2.4	218824-4	3	S
18.15.2.5	218825-2	3	S
18.15.2.6	218826-0	4	S
18.15.2.7, alínea "a"	218827-9	4	S
18.15.2.7, alínea "b"	218828-7	4	S
18.15.2.7, alínea "c"	218829-5	3	S
18.15.2.7, alínea "d"	218830-9	3	S
18.15.2.8 e 18.15.3	318086-7	4	S
18.15.3.2	218833-3	3	S
18.15.4	218834-1	4	S
18.15.5 e 18.15.5.1	318087-5	4	S
18.15.6	218394-3	4	S
18.15.7	218395-1	4	S
18.15.8	218396-0	4	S
18.15.9	218397-8	4	S
18.15.9.1, alíneas "a", "b" e "c"	318088-3	4	S

18.15.9.1.1	218839-2	4	S
18.15.10	218840-6	4	S
18.15.11	218399-4	4	S
18.15.12	218841-4	4	S
18.15.13	218401-0	4	S
18.15.14	218842-2	2	S
18.15.15	218403-6	4	S
18.15.16	218933-0	4	S
18.15.17	218844-9	4	S
18.15.18	218406-0	4	S
18.15.19	218407-9	4	S
18.15.20	218408-7	4	S
18.15.21	218409-5	2	S
18.15.22, 18.15.23 e 18.15.24	318089-1	4	S
18.15.25 e 18.15.25.1	318090-5	3	S
18.15.26 e 18.15.27	318091-3	3	S
18.15.28 e 18.15.29	318092-1	4	S
18.15.30	218848-1	3	S
18.15.30.1	218849-0	2	S
18.15.30.2	218850-3	3	S
18.15.30.3	218851-1	4	S
18.15.31	218852-0	4	S
18.15.32	218853-8	4	S
18.15.32.1	218854-6	4	S
18.15.32.1.1	218855-4	4	S
18.15.32.1.2	218856-2	2	S
18.15.32.2	218857-0	4	S
18.15.32.3	218858-9	4	S
18.15.32.4 e alínea "a", "b", "c" e "d"	318093-0	4	S
18.15.33	218863-5	4	S
18.15.34	218864-3	4	S
18.15.35	218865-1	4	S
18.15.35.1	218866-0	3	S
18.15.36, alíneas "a" e "b"	318094-8	4	S
18.15.37	218439-7	4	S
18.15.38	218440-0	4	S
18.15.39	218441-9	4	S
18.15.40	218442-7	3	S
18.15.40.1	218443-5	3	S
18.15.41	218444-3	4	S
18.15.41.1	218445-1	4	S
18.15.41.2	218869-4	4	S
18.15.42, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318095-6	4	S
18.15.43, 18.15.43.1 e 18.15.43.3	318096-4	2	S
18.15.44	218453-2	4	S
18.15.45	318097-2	4	S
18.15.45.1	218459-1	4	S
18.15.45.2	218460-5	3	S
18.15.45.3	218871-6	2	S
18.15.46	218872-4	3	S
18.15.47, 18.15.47.1, 18.15.47.2, 18.15.47.3, 18.15.47.4, 18.15.47.4.1, 18.15.47.4.1.1, 18.15.47.5, 18.15.47.6 e 18.15.47.7	318098-0	3	S
18.15.47.8, 18.15.47.9, 18.15.47.10, 18.15.47.11, 18.15.47.12, 18.15.47.13, 18.15.47.14, 18.15.47.15, 18.15.47.16 e 18.15.47.17	318099-9	4	S
18.15.47.18, 18.15.47.19, 18.15.47.19.1, 18.15.47.20, 18.15.47.21, 18.15.47.22, 18.15.47.23, 18.15.47.24, 18.15.47.25 e 18.15.47.26	318100-6	4	S

18.15.48	318101-4	3	S
18.15.49	218501-6	4	S
18.15.50	218502-4	4	S
18.15.51	318102-2	4	S
18.15.52	218507-5	4	S
18.15.53	218508-3	2	S
18.15.54	218509-1	4	S
18.15.55	218510-5	4	S
18.15.56.1	218960-7	4	S
18.15.56.2	218512-1	4	S
18.15.56.3	218513-0	4	S
18.15.56.5	218961-5	4	S
18.15.57	218514-8	4	S
18.16	318103-0	4	S
18.17.1, 18.17.2, 18.17.3 e 18.17.3.1	318104-9	3	S
18.17.4, 18.17.4.1, 18.17.4.2, 18.17.4.3, 18.17.4.4, 18.17.4.5, 18.17.4.6, 18.17.4.7, 18.17.4.8, 18.17.4.9, 18.17.5, 18.17.6, 18.17.7, 18.17.8, 18.17.9, 18.17.10 e 18.17.11	318105-7	4	S
18.18.1	218526-1	4	S
18.18.1.1	218527-0	4	S
18.18.1.2, 18.18.2, 18.18.3, 18.18.3.1, 18.18.4, 18.18.5, 18.18.5.1	318106-5	4	S
18.19.1, 18.19.2, 18.19.3, 18.19.4, 18.19.4.1, 18.19.5, 18.19.6, 18.19.7, 18.19.8, 18.19.9, 18.19.10, 18.19.11, 18.19.12, 18.19.13, 18.19.14	318107-3	4	S
18.20.1 e 18.21.1	318108-1	4	S
18.21.2	318012-3	4	S
18.21.3	318013-1	4	S
18.21.4	318014-0	4	S
18.21.5	318109-0	4	S
18.21.6	318020-4	4	S
18.21.7 e 18.21.7.1	318110-3	4	S
18.21.8	318023-9	4	S
18.21.9	318111-1	4	S
18.21.10	318032-8	3	S
18.21.11	318112-0	4	S
18.21.12	318036-0	4	S
18.21.13	318037-9	4	S
18.21.14	318038-7	4	S
18.21.15 e 18.21.15.1	318113-8	4	S
18.21.16	318041-7	4	S
18.21.17	318042-5	4	S
18.21.18	318043-3	4	S
18.22.1	218587-3	3	S
18.22.2	218588-1	4	S
18.22.3	218589-0	4	S
18.22.4	218590-3	3	S
18.22.5	218591-1	3	S
18.22.6	218592-0	3	S
18.22.7 e subitens	318114-6	3	S
18.22.8	218598-9	3	S
18.22.9, 18.22.11	318115-4	3	S
18.22.10	218600-4	2	S
18.22.12 e subitens	318116-2	3	S
18.22.13, 18.22.14, 18.22.15 e 18.22.16	318117-0	3	S
18.22.17, 18.22.17.1, 18.22.17.2, 18.22.17.3, 18.22.17.4	318118-9	3	S
18.22.18, 18.22.18.1, 18.22.18.2, 18.22.18.3, 18.22.18.4	318119-7	4	S

18.22.19	218624-1	2	S
18.22.20	218625-0	4	S
18.22.21	218626-8	3	S
18.23.1	218627-6	4	S
18.23.2, 18.23.3.1, 18.23.4, 18.23.5	318120-0	4	S
18.23.3	218629-2	4	S
18.24.1, 18.24.2, 18.24.2.1, 18.24.3, 18.24.4, 18.24.5, 18.24.6, 18.24.7, 18.24.8, 18.24.9	318121-9	3	S
18.25.1, 18.25.2, 18.25.3, 18.25.4, 18.25.5, 18.25.5, alínea "a", 18.25.5, alínea "b", 18.25.5, alínea "c", 18.25.5, alínea "d", 18.25.5, alínea "e", 18.25.5, alínea "f", 18.25.5, alínea "g"	318122-7	3	S
18.26.1, 18.26.2, 18.26.3, 18.26.4, alínea "a", 18.26.4, alínea "b", 18.26.4, alínea "c", 18.26.4, alínea "d", 18.26.4, alínea "e", 18.26.4, alínea "f", 18.26.4, alínea "g", 18.26.5	318123-5	3	S
18.27.1, 18.27.2, 18.27.3	318124-3	2	S
18.28.1, 18.28.2, 18.28.3, 18.28.4	318125-1	3	S
18.29.1, 18.29.2, 18.29.3, 18.29.4, 18.29.5	318126-0	3	S
18.30.1, 18.30.2, 18.30.3, 18.30.3.1, 18.30.4, 18.30.5, 18.30.6, 18.30.7, 18.30.8	318127-8	3	S
18.31.1, alíneas "a", "b", 18.31.1.1	318128-6	3	S
18.33.1, 18.33.2, 18.33.3, 18.33.4, 18.33.6	318129-4	3	S
18.36.2, alínea "a", "b", "c", "d" e "e"	318130-8	4	S
18.36.2, alínea "f", "g" e "h"	318131-6	4	S
18.36.3, alínea a	218705-1	4	S
18.36.3, alínea b	218706-0	4	S
18.36.3, alínea c	218707-8	3	S
18.36.3, alínea d	218708-6	4	S
18.36.3, alínea e	218709-4	3	S
18.36.3, alínea f	218710-8	3	S
18.36.3, alínea g	218711-6	3	S
18.36.3, alínea h	218712-4	3	S
18.36.3, alínea i	218713-2	3	S
18.36.3, alínea j	218714-0	3	S
18.36.3 alínea k	218715-9	4	S
18.36.3, alínea l	218716-7	4	S
18.36.4, alíneas "a", "c" e "d"	318132-4	3	S
18.36.5, alíneas "a", "b" e "c"	318133-2	3	S
18.36.6, alíneas "b", "c", "d" e "e"	318134-0	3	S
18.36.7, alíneas "a", "b" e "c"	318135-9	3	S
18.36.7, alínea d	218730-2	3	S
18.37.1	218731-0	1	S
18.37.2, 18.37.2.1, 18.37.2.2 e 18.37.2.3	318136-7	4	S
18.37.2.4	218736-1	2	S
18.37.2.5	218737-0	2	S
18.37.2.6	218738-8	1	S
18.37.3	218739-6	3	S
18.37.7.1	218935-6	4	S
18.37.7.2 e subitens	318137-5	4	S
18.37.7.3	218941-0	4	S
18.37.7.4	218942-9	4	S
18.37.7.4.1	218943-7	4	S
18.37.7.5	218944-5	4	S
18.37.7.6	218945-3	4	S

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
19.1.2	119223-0	4	S
19.1.3	119224-8	4	S
19.1.4	119225-6	4	S
19.1.5	119226-4	3	S
19.2.1	119227-2	4	S
19.2.2	119228-0	4	S
19.2.2.1	119229-9	4	S
19.2.3, alínea "a", 19.2.3, alínea "b", 19.2.3, alínea "c", 19.2.3, alínea "f"	119256-6	4	S
19.2.3, alínea "d"	119220-5	4	S
19.2.3, alínea "e"	119221-3	4	S
19.2.4, alínea "a", 19.2.4, alínea "b", 19.2.4, alínea "c", 19.2.4, alínea "d"	119257-4	4	S
19.2.5	119234-5	4	S
19.3.1, alínea "a", 19.3.1, alínea "b", 19.3.1, alínea "c", 19.3.1, alínea "d"	119258-2	4	S
19.3.2, alínea "a", 19.3.2, alínea "b", 19.3.2, alínea "c"	119259-0	4	S
19.3.2, alínea "d"	119242-6	4	S
19.4.1	119243-4	4	S
19.4.2, alínea "a"	119244-2	4	S
19.4.2, alínea "b"	119245-0	3	S
19.4.2, alínea "c"	119246-9	3	S
19.4.2, alínea "d"	119247-7	3	S
19.4.2, alínea "e"	119248-5	3	S
19.4.2, alínea "f"	119249-3	4	S
19.4.2, alínea "g"	119250-7	4	S
19.4.2, alínea "h"	119251-5	4	S
19.4.2, alínea "i"	119252-3	3	S
19.4.2, alínea "j"	119253-1	4	S
19.4.2, alínea "k"	119254-0	4	S
19.4.2, alínea "l"	119255-8	4	S

NR 19 - ANEXO I

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
4.1	119077-6	4	S
4.2, alínea "a", 4.2, alínea "b"	119260-4	3	S
4.2, alínea c	119080-6	3	S
4.3, alínea "a", 4.3, alínea "b", 4.3, alínea "c"	119261-2	3	S
4.4	119084-9	4	S
4.5	119085-7	2	S
4.6, alínea "a", 4.6, alínea "b", 4.6, alínea "c", 4.6, alínea "d"	119262-0	3	S
4.7, alínea "a", 4.7, alínea "b", 4.7, alínea "d", 4.7, alínea "e"	119263-9	4	S
4.7, alínea c	119093-8	4	S
4.7.1, alínea "a", 4.7.1, alínea "b", 4.7.1, alínea "c", 4.7.1, alínea "d", 4.7.1, alínea "e"	119264-7	4	S
4.7.1.1	119101-2	4	S
4.8	119102-0	4	S
4.9	119103-9	4	S
4.10	119104-7	2	S
5.1	119105-5	3	S
5.1.1	119106-3	3	S
5.2, alínea "a", 5.2, alínea "b", 5.2, alínea "c", 5.2, alínea "d"	119265-5	3	S
5.2.1	119111-0	2	S
5.2.2	119112-8	2	S
5.2.2.1, alínea "a", 5.2.2.1, alínea "b", 5.2.2.1, alínea "c"	119266-3	2	S
5.2.2.1.1	119116-0	2	S
5.2.3, alínea "a", 5.2.3, alínea "b", 5.2.3, alínea "c", 5.2.3, alínea "d", 5.2.3, alínea "e", 5.2.3, alínea "f", 5.2.3, alínea "g"	119267-1	3	S

5.2.4.1	119121-7	2	S
5.2.4.2	119122-5	2	S
5.2.4.3	119123-3	1	S
5.2.4.4	119124-1	3	S
6.1	119126-8	2	S
6.2	119127-6	1	S
6.3	119128-4	2	S
6.4	119129-2	2	S
7.1	119130-6	4	S
7.3	119131-4	3	S
7.4	119132-2	3	S
8.1	119133-0	4	S
8.2	119134-9	4	S
8.3	119135-7	3	S
8.4	119136-5	4	S
8.5	119137-3	4	S
8.5.1	119138-1	4	S
8.6	119139-0	4	S
8.7	119140-3	3	S
8.7.1	119141-1	3	S
8.7.2	119142-0	3	S
8.8	119143-8	3	S
8.9	119144-6	4	S
9.1	119145-4	4	S
9.1.1	119146-2	4	S
9.1.2	119147-0	4	S
9.2	119148-9	3	S
10.2	119150-0	4	S
10.2.1	119151-9	2	S
10.2.2	119152-7	3	S
10.3.1	119154-3	4	S
10.3.1.1	119155-1	3	S
11.1	119156-0	4	S
11.2	119157-8	3	S
11.2.1	119158-6	4	S
11.2.2	119159-4	4	S
12.1	119160-8	3	S
12.2	119161-6	4	S
12.3	119162-4	4	S
12.3.1	119163-2	3	S
13.2.1	119166-7	4	S
13.3.1	119168-3	4	S
14.1	119172-1	3	S
14.1.1	119173-0	3	S
15.1	119174-8	3	S
15.2	119175-6	3	S
16.1	119176-4	4	S
17.2	119177-2	4	S
17.2.1	119178-0	4	S
18	119179-9	4	S
19	119180-2	4	S
20	119181-0	4	S
21	119182-9	4	S
22	119183-7	4	S
22.1	119184-5	3	S
23	119185-3	4	S

24	119186-1	3	S
25	119187-0	4	S
26	119188-8	4	S
27	119189-6	4	S
28	119190-0	4	S
29	119191-8	3	S
30	119192-6	4	S
30.1	119193-4	4	S

NR 20 (220.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
20.5.1	220007-4	4	S
20.5.2, alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	220188-7	3	S
20.5.2.1	220016-3	3	S
20.5.2.2	220017-1	3	S
20.5.2.3	220018-0	3	S
20.5.3	220019-8	3	S
20.5.4	220020-1	3	S
20.5.5	220021-0	3	S
20.5.6	220022-8	4	S
20.5.7, alíneas "a" e "b"	220189-5	3	S
20.6.1	220025-2	3	S
20.6.2	220026-0	3	S
20.6.3	220027-9	3	S
20.7.1 e 20.7.2	220190-9	4	S
20.7.1.1	220029-5	3	S
20.7.3, alíneas "a" e "b"	220191-7	4	S
20.7.5 e 20.7.5.1	220192-5	4	S
20.8.1	220035-0	4	S
20.8.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	220193-3	3	S
20.8.3 e 20.8.3.1	220194-1	3	S
20.8.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	220195-0	3	S
20.8.5	220051-1	3	S
20.8.6	220052-0	3	S
20.8.7 e 20.8.7.1	220196-8	3	S
20.8.8 e 20.8.8.1	220197-6	2	S
20.8.9	220057-0	3	S
20.9.1	220058-9	4	S
20.9.2	220059-7	3	S
20.9.3 e 20.9.3.1	220198-4	3	S
20.9.4	220062-7	2	S
20.10.1 e 20.10.2	220199-2	4	S
20.10.2.1 e 20.10.2.2	220200-0	3	S
20.10.3, 20.10.4 e 20.10.4.1	220201-8	3	S
20.10.5, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	220202-6	3	S
20.10.6 e 20.10.6.1	220203-4	3	S
20.10.7	220078-3	3	S
20.11.1	220079-1	2	S
20.11.2	220080-5	2	S
20.11.3	220081-3	2	S
20.11.4	220082-1	2	S
20.11.5	220083-0	3	S
20.11.6	220084-8	3	S
20.11.7	220085-6	3	S
20.11.8	220086-4	3	S
20.11.9	220087-2	3	S
20.11.10	220088-0	3	S

20.11.11	220089-9	3	S
20.11.12	220090-2	3	S
20.11.13 e 20.11.13.1	220204-2	2	S
20.11.14, 20.11.15 e 20.11.16	220205-0	3	S
20.11.17	220096-1	3	S
20.11.18	220099-6	2	S
20.11.19	220100-3	2	S
20.12.1 e 20.12.3, alíneas "a" e "b"	220206-9	4	S
20.12.2 e 20.12.2.1	220207-7	4	S
20.12.4	220105-4	4	S
20.12.5 e 20.12.5.1	220208-5	4	S
20.13.1	220108-9	4	S
20.13.2	220109-7	4	S
20.13.3	220110-0	4	S
20.13.4	220111-9	4	S
20.13.5	220112-7	4	S
20.14.1	220113-5	4	S
20.14.2	220114-3	4	S
20.14.3	220115-1	4	S
20.14.4	220116-0	2	S
20.14.5, 20.14.5.1 e 20.14.5.2	220209-3	3	S
20.14.6 e 20.14.7	220210-7	3	S
20.15.1 e 20.15.1.1	220211-5	3	S
20.15.2	220125-9	3	S
20.16.2.1	220126-7	2	S
20.16.2.2	220127-5	2	S
20.16.2.3	220128-3	3	S
20.16.3.1	220129-1	3	S
20.16.3.2	220130-5	2	S
20.17.1	220131-3	3	S
20.17.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k"	220212-3	3	S
20.17.2.2	220144-5	3	S
20.17.2.3	220145-3	3	S
20.17.3	220146-1	3	S
20.18.1 e 20.18.2	220213-1	3	S
20.19.1	220149-6	3	S
20.19.2 e 20.19.2.1	220214-0	1	S
20.19.3 e 20.19.3.1	220215-8	2	S
20.20.1	220154-2	4	S
20.20.3	220156-9	2	S
20.20.4	220157-7	3	S

NR 20 - Anexo I			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	220216-6	3	S
1.1	220162-3	2	S
2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	220217-4	3	S
2.1	220167-4	2	S
3.1	220168-2	3	S

NR 21 (121.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
21.1	121032-7	3	S
21.2	121033-5	3	S
21.3	121034-3	3	S
21.4	121004-1	2	M
21.5	121035-1	2	S

21.6, 21.7, alíneas "b" e "c", 21.8, 21.9, 21.11 e 21.12	121046-7	3	S
21.6.1	121037-8	3	S
21.7, alínea a	121038-6	2	S
21.10	121042-4	3	S
21.13 e 21.14	121047-5	2	S

NR 22 (222.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
22.3.1	222370-8	1	S
22.3.1.1	222371-6	1	S
22.3.2	222372-4	1	S
22.3.3	222774-6	3	S
22.3.3.1	222931-5	3	S
22.3.4, alíneas "a" e "b"	222961-7	4	S
22.3.4, alínea c	222373-2	3	S
22.3.5	222775-4	4	S
22.3.6	222776-2	4	M
22.3.7	222777-0	4	S
22.3.7, alíneas "a" e "e"	222963-3	4	S
22.3.7, alíneas "b", "c" e "d"	222962-5	4	S
22.3.7, alíneas "f", "g", "h", "i" e "j"	222964-1	4	S
22.3.7, alíneas "l", "m" e "n"	222965-0	4	S
22.3.7.1, alínea a	222778-9	3	S
22.3.7.1, alínea b	222779-7	3	S
22.3.7.1, alínea c	222780-0	3	S
22.3.7.1, alínea d	222781-9	3	S
22.3.7.1, alínea e	222782-7	3	S
22.3.7.1, alínea f	222783-5	3	S
22.3.7.1, alínea "g"	222932-3	3	S
22.3.7.1.1	222785-1	1	S
22.3.7.1.2	222786-0	3	S
22.6.1, alíneas "a" e "b"	222966-8	3	S
22.6.2	222789-4	2	S
22.6.3, alínea "a"	222967-6	3	S
22.6.3, alínea b	222007-5	3	S
22.6.3.1	222790-8	3	S
22.7.1	222009-1	2	S
22.7.2	222010-5	3	S
22.7.3	222011-3	3	S
22.7.4	222407-0	1	S
22.7.5	222791-6	3	S
22.7.6, alíneas "a", "b" e "c"	222968-4	3	S
22.7.6.1	222926-9	4	S
22.7.7	222015-6	3	S
22.7.7.1	222410-0	3	S
22.7.8	222927-7	3	S
22.7.9	222017-2	3	S
22.7.9.1	222018-0	4	S
22.7.10	222019-9	4	S
22.7.11, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	222969-2	4	S
22.7.11.1	222416-0	2	S
22.7.12	222021-0	3	S
22.7.13	222794-0	3	S
22.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j"	222970-6	3	S
22.7.14.1, alínea a	222023-7	3	S
22.7.14.1, alínea b	222024-5	3	S

22.7.14.1, alínea c	222025-3	3	S
22.7.14.1, alíneas "d", "e" e "f"	222971-4	3	S
22.7.15, alíneas "a", "b", "c" e "d"	222972-2	3	S
22.7.15.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	222973-0	3	S
22.7.16	222426-7	3	S
22.7.17	222035-0	4	S
22.7.18	222036-9	3	S
22.7.19	222037-7	3	S
22.7.20	222038-5	3	S
22.7.21	222427-5	2	S
22.7.21.1	222428-3	2	S
22.7.22	222797-5	2	S
22.7.23	222429-1	2	S
22.7.24	222430-5	3	S
22.7.25	222431-3	2	S
22.7.26	222432-1	2	S
22.7.27, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	222974-9	3	S
22.8.1	222924-2	3	S
22.8.1.1	222925-0	3	S
22.8.2	222434-8	1	S
22.8.3	222046-6	3	S
22.8.3.1	222799-1	3	S
22.8.4	222051-2	4	S
22.8.5	222052-0	4	S
22.8.6	222053-9	4	S
22.8.7	222054-7	4	S
22.8.7.1	222055-5	4	S
22.8.8	222056-3	4	S
22.8.9	222057-1	4	S
22.8.10	222058-0	4	S
22.9.1	222059-8	4	S
22.9.1.1	222060-1	4	S
22.9.2	222061-0	4	S
22.9.3	222062-8	4	S
22.9.3.1	222063-6	4	S
22.9.4	222064-4	3	S
22.9.4.1	222435-6	3	S
22.9.5	222065-2	4	S
22.9.6	222066-0	4	S
22.9.7	222067-9	4	S
22.9.8	222800-9	4	S
22.9.9	222069-5	2	S
22.10.1	222070-9	4	S
22.10.2	222928-5	3	S
22.10.3	222802-5	3	S
22.10.3.1	222436-4	3	S
22.10.3.2	222082-2	3	S
22.10.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	222975-7	2	S
22.10.5	222088-1	3	S
22.10.6	222089-0	4	S
22.11.1	222803-3	4	S
22.11.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	222976-5	3	S
22.11.3	222095-4	3	S
22.11.4	222096-2	3	S
22.11.5	222097-0	3	S
22.11.5.1	222098-9	3	S

22.11.6	222099-7	3	S
22.11.6.1	222100-4	2	S
22.11.7, alínea "a", "b", "c" e "d"	222977-3	4	S
22.11.8	222105-5	4	S
22.11.9	222106-3	4	S
22.11.10	222107-1	4	S
22.11.10.1	222108-0	4	S
22.11.11	222109-8	4	S
22.11.12	222110-1	3	S
22.11.13	222808-4	3	S
22.11.13.1	222111-0	2	S
22.11.14	222112-8	3	S
22.11.15, alíneas "a" e "b"	222978-1	3	S
22.11.16	222115-2	3	S
22.11.17, alíneas "a", "b" e "c"	222979-0	4	S
22.11.17, alínea d	222119-5	4	S
22.11.17, alínea e	222120-9	4	S
22.11.18	222121-7	3	S
22.11.19, alíneas "a" e "b"	222980-3	4	S
22.11.19, alínea c	222124-1	4	S
22.11.19, alínea d	222125-0	4	S
22.11.19.1, alíneas "a" e "b"	222981-1	3	S
22.11.20	222128-4	4	S
22.11.21, alíneas "a", "b" e "c"	222982-0	4	S
22.11.22	222132-2	3	S
22.11.23	222442-9	4	S
22.11.24, alíneas "a", "b", "c" e "d"	222983-8	4	S
22.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	222984-6	3	S
22.12.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	222985-4	4	S
22.12.3	222145-4	4	S
22.12.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	222986-2	4	S
22.12.3.2	222446-1	4	S
22.12.4	222766-5	3	S
22.12.4.1	222929-3	3	S
22.13.1	222447-0	3	S
22.13.2, alíneas "a", "b" e "c"	222987-0	4	S
22.13.2.1	222448-8	4	S
22.13.2.2	222809-2	3	S
22.13.3	222810-6	3	S
22.13.3.1	222811-4	2	S
22.13.4	222460-7	2	S
22.14.1	222461-5	3	S
22.14.1.1	222155-1	3	S
22.14.2	222812-2	4	S
22.14.2, alínea a	222813-0	3	S
22.14.2, alínea b	222814-9	3	S
22.14.2, alínea c	222815-7	3	S
22.14.2, alínea d	222816-5	3	S
22.14.2, alínea e	222817-3	3	S
22.14.3	222161-6	4	S
22.14.4	222162-4	4	S
22.14.4.2.1	222462-3	4	S
22.14.5	222164-0	4	S
22.14.6	222165-9	4	S
22.15.1	222166-7	3	S
22.15.2	222167-5	4	S

22.15.3	222168-3	4	S
22.15.4	222169-1	4	S
22.15.5	222170-5	4	S
22.15.6	222171-3	4	S
22.15.6.1	222172-1	4	S
22.15.7	222173-0	4	S
22.15.7.1	222463-1	4	S
22.15.7.2	222174-8	4	S
22.15.8	222175-6	4	S
22.15.9	222176-4	3	S
22.15.10	222177-2	4	S
22.15.11	222178-0	4	S
22.16.1	222179-9	3	S
22.16.2	222464-0	3	S
22.16.2.1	222818-1	3	S
22.16.2.2, alíneas "a", "b" e "c"	222988-9	2	S
22.16.3	222469-0	3	S
22.16.4	222470-4	4	S
22.16.5	222471-2	4	S
22.16.5.1	222822-0	3	S
22.16.6	222180-2	3	S
22.16.7	222181-0	3	S
22.17.1	222182-9	4	S
22.17.2	222183-7	4	S
22.17.3	222184-5	4	S
22.17.3.1	222185-3	4	S
22.17.3.2	222473-9	4	S
22.17.4	222186-1	4	S
22.17.5	222187-0	4	S
22.17.6	222823-8	3	S
22.18.1	222189-6	2	S
22.18.2.1	222191-8	2	S
22.18.2.2	222192-6	2	S
22.18.3	222474-7	4	S
22.18.4	222193-4	2	S
22.18.5	222824-6	3	S
22.18.5.1	222825-4	3	S
22.18.6	222195-0	4	S
22.19.1	222826-2	2	S
22.19.2	222827-0	3	S
22.19.2.1	222198-5	4	S
22.19.3	222828-9	3	S
22.19.4	222829-7	3	S
22.19.5	222830-0	2	S
22.19.6	222831-9	3	S
22.19.6.1	222832-7	3	S
22.19.7	222490-9	3	S
22.19.8	222833-5	3	S
22.19.9	222203-5	4	S
22.19.10	222492-5	3	S
22.19.11	222834-3	3	S
22.19.11.1	222835-1	3	S
22.19.12	222836-0	3	S
22.19.13	222205-1	3	S
22.20.1	222206-0	3	S
22.20.2	222837-8	3	S

22.20.3	222838-6	3	S
22.20.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	222989-7	3	S
22.20.5	222212-4	3	S
22.20.6, alíneas "a", "b" e "c"	222990-0	4	S
22.20.6.1	222839-4	4	S
22.20.7	222215-9	4	S
22.20.8	222216-7	4	S
22.20.9	222217-5	4	S
22.20.10	222218-3	4	S
22.20.11	222219-1	3	S
22.20.12	222220-5	4	S
22.20.13	222221-3	4	S
22.20.14	222840-8	3	S
22.20.15	222841-6	3	S
22.20.16	222224-8	3	S
22.20.17	222225-6	4	S
22.20.18	222842-4	4	S
22.20.19	222227-2	3	S
22.20.20	222504-2	3	S
22.20.21	222228-0	4	S
22.20.22	222229-9	3	S
22.20.23	222230-2	4	S
22.20.24	222843-2	3	S
22.20.25	222232-9	3	S
22.20.26	222233-7	4	S
22.20.27	222234-5	3	S
22.20.28	222235-3	4	S
22.20.29, alíneas "a", "b", "c" e "d"	222991-9	3	S
22.20.30	222509-3	3	S
22.20.31	222237-0	4	S
22.20.32	222238-8	3	S
22.21.1	222844-0	4	S
22.21.2	222845-9	3	S
22.21.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	222992-7	4	S
22.21.3.1	222516-6	4	S
22.21.4	222847-5	3	S
22.21.5	222848-3	4	S
22.21.6	222243-4	4	S
22.21.7	222517-4	4	S
22.21.8	222518-2	3	S
22.21.9, alínea a	222519-0	4	S
22.21.9, alínea b	222520-4	4	S
22.21.9, alínea c	222521-2	4	S
22.21.9, alíneas "d", "e", e "f"	222993-5	4	S
22.21.10	222525-5	3	S
22.21.10.1	222526-3	3	S
22.21.11	222245-0	4	S
22.21.11.1	222246-9	4	S
22.21.12	222247-7	4	S
22.21.13	222248-5	4	S
22.21.14	222249-3	4	S
22.21.14.1	222250-7	4	S
22.21.15	222850-5	3	S
22.21.16	222251-5	4	S
22.21.16.1	222528-0	4	S
22.21.17	222252-3	3	S

22.21.18	222253-1	4	S
22.21.19	222529-8	4	S
22.21.20	222530-1	4	S
22.21.21	222531-0	4	S
22.21.22, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	222994-3	3	S
22.21.23, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	222995-1	4	S
22.21.24, alíneas "a", "b", e "c"	222996-0	4	S
22.21.25	222256-6	4	S
22.21.26	222257-4	4	S
22.21.27	222258-2	3	S
22.21.28	222259-0	4	S
22.21.29	222545-0	4	S
22.21.30	222260-4	4	S
22.21.31	222261-2	4	S
22.21.32, alíneas "a", "b" e "c"	222997-8	4	S
22.21.32, alínea d	222549-2	4	S
22.21.32, alínea e	222550-6	4	S
22.21.32, alínea f	222551-4	4	S
22.21.32 alínea g	222552-2	4	S
22.21.33	222263-9	4	S
22.21.34	222264-7	4	S
22.21.34.1	222265-5	4	S
22.21.35, alínea a	222553-0	4	S
22.21.35, alínea b	222554-9	4	S
22.21.35, alínea c	222555-7	4	S
22.21.35, alínea d	222556-5	4	S
22.21.37, alíneas "a", "b" e "c"	222998-6	4	S
22.21.37.1	222856-4	3	S
22.21.38	222564-6	4	S
22.21.39	222565-4	4	S
22.21.40	222269-8	4	S
22.22.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	222999-4	4	S
22.23.1	222271-0	4	S
22.23.2	222272-8	3	S
22.23.3	222273-6	3	S
22.23.4, alínea a	222570-0	3	S
22.23.4, alínea b	222571-9	3	S
22.23.4, alínea c	222572-7	3	S
22.24.1	222858-0	4	S
22.24.1, alínea a	222573-5	4	S
22.24.1, alínea b	222574-3	4	S
22.24.1, alínea c	222575-1	4	S
22.24.1, alínea d	222576-0	4	S
22.24.1, alínea e	222577-8	4	S
22.24.1.1	222578-6	3	S
22.24.2	222859-9	4	S
22.24.2.1	222860-2	2	S
22.24.2.2	222583-2	3	S
22.24.3	222933-1	4	S
22.24.4	222277-9	4	S
22.24.5	222278-7	4	S
22.24.5.1	222584-0	4	S
22.24.6	222279-5	4	S
22.24.7	222280-9	4	S
22.24.7.1	222281-7	4	S
22.24.7.2	222282-5	4	S

22.24.7.3	222934-0	4	S
22.24.7.3.1	222935-8	4	S
22.24.7.3.2	222936-6	4	S
22.24.7.3.3	222937-4	4	S
22.24.7.3.4	222938-2	4	S
22.24.8	222585-9	4	S
22.24.9	222586-7	4	S
22.24.10	222286-8	4	S
22.24.10.1	222861-0	2	S
22.24.11	222287-6	3	S
22.24.11.1	222588-3	3	S
22.24.12	222288-4	3	S
22.24.12.1	222289-2	3	S
22.24.13	222290-6	3	S
22.24.14, alíneas "a", "b" e "c"	322001-0	4	S
22.24.14.1	222594-8	4	S
22.24.15	222292-2	4	S
22.24.16	222293-0	4	S
22.24.17	222294-9	4	S
22.24.18	222295-7	4	S
22.24.18.1	222595-6	3	S
22.24.19	222862-9	2	S
22.24.20	222863-7	4	S
22.24.21	222298-1	4	S
22.24.22	222596-4	3	S
22.24.23, alíneas "a", "b" e "c"	322002-8	3	S
22.24.23.1	222864-5	2	S
22.24.24	222601-4	4	S
22.25.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	322003-6	3	S
22.25.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	322004-4	4	S
22.25.2.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	322005-2	4	S
22.25.2.2	222619-7	4	S
22.25.3	222303-1	4	S
22.25.4	222620-0	3	S
22.25.5	222304-0	4	S
22.25.6	222621-9	4	S
22.25.6.1	222305-8	4	S
22.25.7	222865-3	2	S
22.25.8	222307-4	3	S
22.26.1	222939-0	3	S
22.26.1	222941-2	4	S
22.26.2	222942-0	4	S
22.26.2.1	222867-0	4	S
22.26.3	222868-8	4	S
22.26.3	222943-9	4	S
22.26.4	222944-7	3	S
22.26.5	222945-5	3	S
22.26.6	222946-3	3	S
22.26.7	222947-1	4	S
22.26.8	222948-0	3	S
22.26.9	222949-8	3	S
22.27.1	222869-6	4	S
22.27.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	322006-0	3	S
22.27.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	322007-9	4	S
22.27.2.1	222315-5	4	S
22.27.3, alíneas "a", "b", "c" e "d"	322008-7	4	S

22.27.4	222637-5	4	S
22.27.5	222638-3	4	S
22.27.6	222317-1	4	S
22.27.6.1	222318-0	4	S
22.27.7, alíneas "a" e "b"	322009-5	4	S
22.27.7.1	222320-1	4	S
22.27.7.2	222876-9	3	S
22.27.8	222641-3	3	S
22.28.1	222642-1	3	S
22.28.1.1, alíneas "a", "b" e "c"	322010-9	4	S
22.28.2	222323-6	4	S
22.28.2.1	222324-4	4	S
22.28.2.2	222325-2	4	S
22.28.3	222326-0	3	S
22.28.3.1	222327-9	4	S
22.28.4	222328-7	4	S
22.28.4.1	222881-5	4	S
22.28.4.1, alínea a	222882-3	3	S
22.28.4.1, alínea b	222883-1	3	S
22.28.4.1, alínea c	222884-0	3	S
22.28.4.1, alínea d	222885-8	3	S
22.28.5	222330-9	3	S
22.28.5.1	222650-2	3	S
22.28.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	322011-7	4	S
22.28.7	222332-5	4	S
22.28.8	222333-3	4	S
22.28.9	222334-1	4	S
22.28.9.1	222335-0	4	S
22.28.10	222336-8	4	S
22.28.11, alíneas "a" e "b"	322012-5	4	S
22.28.12	222338-4	4	S
22.28.13	222339-2	3	S
22.28.14	222340-6	4	S
22.28.15	222341-4	4	S
22.28.16	222658-8	4	S
22.28.16.1	222659-6	3	S
22.28.17	222660-0	3	S
22.28.18	222661-8	4	S
22.28.19	222342-2	3	S
22.29.1	222343-0	4	S
22.29.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	322013-3	4	S
22.30.1	222886-6	4	S
22.30.1.1, alíneas "a" e "b"	322014-1	4	S
22.31.1	222675-8	4	S
22.31.2	222887-4	1	S
22.31.3	222349-0	4	S
22.31.4	222676-6	3	S
22.31.5	222350-3	4	S
22.31.6	222351-1	4	S
22.32.1	222950-1	4	S
22.32.1	222888-2	4	S
22.32.1, alínea a	222677-4	3	S
22.32.1, alínea "a"	222951-0	4	S
22.32.1, alínea "b"	222952-8	4	S
22.32.1, alínea b-I	222678-2	3	S
22.32.1, alínea b-II	222679-0	3	S

22.32.1, alínea b-III	222680-4	3	S
22.32.1, alínea b-IV	222681-2	3	S
22.32.1, alínea b, V	222682-0	3	S
22.32.1, alínea b, VI	222683-9	3	S
22.32.1, alínea b, VII	222684-7	3	S
22.32.1, alínea "c"	222953-6	4	S
22.32.1, alínea "d"	222954-4	4	S
22.32.1, alínea "e"	222955-2	4	S
22.32.1, alínea "f"	222956-0	4	S
22.32.1, alínea "g"	222957-9	4	S
22.32.1, alínea "h"	222958-7	4	S
22.32.1, alínea "i"	222959-5	4	S
22.32.1, alínea "j"	222960-9	4	S
22.32.1.1	222692-8	3	S
22.32.2	222693-6	3	S
22.32.3	222694-4	3	S
22.32.4	222353-8	4	S
22.33.1	222354-6	4	S
22.33.2	222355-4	4	S
22.33.3	222696-0	4	S
22.33.4	222697-9	4	S
22.33.5	222356-2	4	S
22.34.1	222889-0	1	S
22.34.2	222700-2	4	S
22.34.3, alínea a	222701-0	3	S
22.34.3, alínea b	222702-9	4	S
22.34.3, alínea c	222703-7	4	S
22.34.3, alínea d	222704-5	4	S
22.34.3, alínea e	222705-3	4	S
22.34.3, alínea f	222706-1	3	S
22.34.3, alínea g	222890-4	1	S
22.35.1	222708-8	3	S
22.35.1.1	222891-2	3	S
22.35.1.2	222892-0	3	S
22.35.1.3	222893-9	3	S
22.35.1.3.1, alínea a	222894-7	3	S
22.35.1.3.1, alínea b	222895-5	3	S
22.35.1.3.1, alínea c	222896-3	3	S
22.35.1.3.1, alínea d	222897-1	3	S
22.35.1.3.1, alínea e	222898-0	3	S
22.35.1.3.1, alínea f	222899-8	3	S
22.35.1.3.1, alínea g	222900-5	3	S
22.35.1.3.1, alínea h	222901-3	3	S
22.35.1.3.1, alínea i	222902-1	3	S
22.35.1.3.1, alínea j	222903-0	3	S
22.35.1.4	222733-9	3	S
22.35.1.5	222734-7	3	S
22.35.2	222904-8	3	S
22.35.3	222361-9	3	S
22.35.4	222905-6	2	S
22.35.5	222737-1	3	S
22.36.1	222906-4	4	S
22.36.3	222738-0	3	S
22.36.3.1	222907-2	2	S
22.36.3.1.1	222908-0	2	S
22.36.3.2	222909-9	2	S

22.36.4	222910-2	3	S
22.36.4.1	222911-0	1	S
22.36.4.1.1	222744-4	2	S
22.36.4.3	222745-2	2	S
22.36.4.4	222746-0	2	S
22.36.4.5	222747-9	2	S
22.36.4.6	222748-7	2	S
22.36.5	222912-9	2	S
22.36.6	222749-5	2	S
22.36.8	222913-7	2	S
22.36.11	222914-5	1	S
22.36.12	222752-5	3	S
22.36.12.2	222915-3	2	S
22.36.12.3	222916-1	2	S
22.36.13	222930-7	1	S
22.36.14	222918-8	1	S
22.37.1	222363-5	3	S
22.37.1.1	222364-3	3	S
22.37.2	222365-1	3	S
22.37.2.1	222757-6	3	S
22.37.2.2	222758-4	3	S
22.37.3.1	222760-6	2	S
22.37.3.2	222919-6	2	S
22.37.4	222366-0	4	S
22.37.5	222920-0	4	S
22.37.6	222921-8	2	S
22.37.6.1	222763-0	3	S
22.37.7, alíneas "a" e "b"	322015-0	3	S

NR 23 (123.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
23.1	123093-0	4	S
23.1.1, alíneas "a", "b" e "c"	123101-4	3	S
23.2	123097-2	4	S
23.3	123098-0	3	S
23.4 e 23.5	123102-2	4	S

NR 24 (124.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
24.2.1	124250-4	2	S
24.2.1.1, alíneas "a" e "b"	124251-2	2	S
24.2.2	124252-0	2	S
24.2.2.1	124253-9	2	S
24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	124254-7	2	S
24.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	124255-5	2	S
24.3.2.3	124256-3	2	S
24.3.4	124257-1	2	S
24.3.5, alíneas "a" e "b", e 24.3.5.1	124258-0	2	S
24.3.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	124259-8	2	S
24.4.1, alíneas "a" e "b"	124260-1	2	S
24.4.2 e 24.4.2.1	124261-0	2	S
24.4.3	124262-8	2	S
24.4.4	124263-6	2	S
24.4.5	124264-4	2	S
24.4.6 e 24.4.6.1	124265-2	2	S
24.4.8	124266-0	2	S

24.5.1	124267-9	2	S
24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3	124268-7	2	S
24.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	124269-5	2	S
24.6.2	124270-9	2	S
24.6.3	124271-7	2	S
24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1	124272-5	2	S
24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2	124273-3	2	S
24.7.5.1	124274-1	2	S
24.7.5.2	124275-0	2	S
24.7.6	124276-8	2	S
24.7.7	124277-6	2	S
24.7.8	124278-4	2	S
24.7.9, alínea "a"	124279-2	2	S
24.7.9, alínea "b"	124280-6	2	S
24.7.9, alínea "c"	124281-4	2	S
24.7.10	124282-2	2	M
24.8.2	124283-0	2	S
24.8.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 24.8.4.1 e 24.8.5	124284-9	2	S
24.9.1, 24.9.1.1 e 24.9.1.2	124285-7	2	S
24.9.2	124286-5	2	S
24.9.3 e 24.9.4	124287-3	2	S
24.9.5	124288-1	2	S
24.9.6	124289-0	2	S
24.9.7 e 24.9.7.1	124290-3	2	S
24.9.7.2	124291-1	2	S
24.9.8	124292-0	2	S

NR 24 - ANEXO I			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2	124293-8	2	S
2.1	124294-6	2	S
2.2	124295-4	2	S
4 e 4.1	124296-2	2	S

NR 24 - ANEXO II			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1	124297-0	2	S
3	124298-9	2	S
4	124299-7	2	S
5	124300-4	2	S

NR 24 - ANEXO III			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
4.1	124301-2	2	S
4.1.1 e 4.1.2	124302-0	2	S
4.2	124303-9	2	S
4.3 e 4.3.1	124304-7	2	S
4.6	124305-5	2	S

NR 25 (125.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
25.2	125004-3	4	S
25.3	125012-4	4	S
25.3.1	125006-0	4	S
25.3.2 e 25.3.2.1	125017-5	4	S
25.3.3, 25.3.3.1 e 25.3.3.2	125018-3	4	S
25.5	125016-7	3	S

NR 26 (126.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
26.1.1, 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4	126052-9	2	S
26.2.1, 26.2.1.2, 26.2.1.2.1, 26.2.1.3	126053-7	3	S
26.2.2, 26.2.2.1, 26.2.2.2, 26.2.2.3, 26.2.2.4	126054-5	3	S
26.2.3, 26.2.3.1, 26.2.3.1.1, 26.2.3.2	126055-3	4	S
26.2.3.3	126049-9	3	S
26.2.3.4	126050-2	3	S
26.2.4	126051-0	3	S

NR 29 (329.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
29.1.4.1, alínea "a", 29.1.4.1, alínea "b", 29.1.4.1, alínea "d", 29.1.4.2, alínea "a", 29.1.4.2, alínea "b", 29.1.4.2, alínea "c", 29.1.4.2, alínea "d"	329334-3	4	S
29.1.4.4	329279-7	1	S
29.1.5.1	329280-0	3	S
29.1.6.1, 29.6.6.3	329335-1	4	S
29.1.6.2, alínea "a", 29.1.6.2, alínea "b", 29.1.6.2, alínea "c", 29.1.6.2, alínea "d", 29.1.6.2, alínea "e", 29.1.6.2, alínea "f"	329336-0	3	S
29.1.6.3, 29.6.6.2	329337-8	3	S
29.2.1.1, 29.2.1.1.1, 29.2.1.1.3	329338-6	4	S
29.2.1.1.2, 29.2.1.2.3, 29.2.1.3	329339-4	3	S
29.2.1.4	329018-2	1	S
29.2.2.1, 29.2.2.3, 29.2.2.4, 29.2.2.5, 29.2.2.15, 29.2.2.15.1, 29.2.2.16, 29.2.2.17	329340-8	4	S
29.2.2.6	329022-0	2	S
29.2.2.8, 29.2.2.9, 29.2.2.11	329341-6	3	S
29.2.2.12	329286-0	2	S
29.2.2.18	229401-0	3	S
29.2.2.20	329291-6	1	S
29.2.2.25, alínea "a", 29.2.2.25, alínea "b", 29.2.2.25, alínea "c", 29.2.2.25, alínea "d", 29.2.2.25, alínea "e"	329342-4	2	S
29.2.2.27	329029-8	3	S
29.2.2.28	329295-9	3	S
29.2.2.29	229402-8	3	S
29.3.1.1	329030-1	3	S
29.3.1.2	329031-0	3	S
29.3.1.3	329032-8	3	S
29.3.1.4	329033-6	3	S
29.3.2.1	329034-4	4	S
29.3.2.2	329035-2	4	S
29.3.2.2.1	329036-0	3	S
29.3.2.3	329037-9	3	S
29.3.2.4	329038-7	4	S
29.3.2.5	329039-5	3	S
29.3.2.6	329040-9	3	S
29.3.2.7	329041-7	3	S
29.3.2.8	329042-5	4	S
29.3.2.9	329043-3	3	S
29.3.2.10, alínea "a", 29.3.2.10, alínea "b", 29.3.2.10, alínea "c", 29.3.2.10, alínea "d", 29.3.2.10, alínea "e"	329343-2	3	S
29.3.2.11	329051-4	4	S
29.3.2.12	329052-2	4	S
29.3.2.13, 29.3.2.13.1	329344-0	3	S
29.3.3.1	329055-7	3	S

29.3.3.2	329056-5	4	S
29.3.3.3	329057-3	3	S
29.3.3.4	329058-1	3	S
29.3.3.5	329059-0	4	S
29.3.3.6	329060-3	3	S
29.3.3.7	329061-1	4	S
29.3.4.1	329062-0	3	S
29.3.4.2	329297-5	2	S
29.3.4.3	329063-8	3	S
29.3.4.4	329064-6	2	S
29.3.4.4.1	329065-4	3	S
29.3.4.4.2	329066-2	4	S
29.3.4.6	329067-0	3	S
29.3.4.7	329068-9	3	S
29.3.4.8	329069-7	3	S
29.3.4.9	329070-0	3	S
29.3.4.9.1	329071-9	3	S
29.3.4.9.2	329072-7	3	S
29.3.4.10	329073-5	2	S
29.3.4.10.1	329074-3	2	S
29.3.4.11	329075-1	4	S
29.3.4.11.1	329076-0	3	S
29.3.4.12	329077-8	3	S
29.3.4.13	329078-6	3	S
29.3.4.14	329079-4	3	S
29.3.4.15	329080-8	4	S
29.3.4.16	329081-6	3	S
29.3.4.17	329082-4	3	S
29.3.4.18	329083-2	3	S
29.3.4.18.1	329084-0	4	S
29.3.5.1	329085-9	3	S
29.3.5.2	329086-7	2	S
29.3.5.2.1	329087-5	4	S
29.3.5.3	329088-3	3	S
29.3.5.4	329089-1	4	S
29.3.5.5	329090-5	4	S
29.3.5.6	329091-3	3	S
29.3.5.7	329298-3	4	S
29.3.5.8	329092-1	4	S
29.3.5.10, 29.3.5.10.1, 29.3.5.10.2	329345-9	3	S
29.3.5.11	329094-8	2	S
29.3.5.12	329095-6	1	S
29.3.5.13	329096-4	3	S
29.3.5.14	329097-2	3	S
29.3.5.15	329098-0	2	S
29.3.5.16	329099-9	2	S
29.3.5.17	329100-6	3	S
29.3.5.18	329101-4	3	S
29.3.5.18.1	229403-6	3	S
29.3.5.18.2	229404-4	3	S
29.3.5.19	329102-2	3	S
29.3.5.20	329103-0	2	S
29.3.5.21	329104-9	4	S
29.3.5.22	329105-7	3	S
29.3.5.23	329106-5	3	S
29.3.5.24	329301-7	3	S

29.3.5.25	229405-2	3	S
29.3.6.1	329108-1	2	S
29.3.6.2, alínea "a", 29.3.6.2, alínea "b", 29.3.6.2, alínea "c", 29.3.6.2, alínea "d"	329346-7	3	S
29.3.6.3	329112-0	4	S
29.3.6.4	329113-8	3	S
29.3.6.5	329114-6	3	S
29.3.6.5.1	329115-4	3	S
29.3.6.5.2	329116-2	3	S
29.3.6.5.3	329117-0	3	S
29.3.6.5.4	329118-9	3	S
29.3.7.1	329119-7	4	S
29.3.7.2	329120-0	4	S
29.3.7.3	329121-9	4	S
29.3.7.4	329122-7	4	S
29.3.7.4.1	329123-5	4	S
29.3.7.5	329124-3	4	S
29.3.7.6	329125-1	4	S
29.3.7.7	329126-0	3	S
29.3.7.8	329127-8	3	S
29.3.7.9	329128-6	3	S
29.3.7.10, alínea "a", 29.3.7.10, alínea "b", 29.3.7.10, alínea "c", 29.3.7.10, alínea "d"	329347-5	3	S
29.3.8.1	329132-4	4	S
29.3.8.2	329133-2	4	S
29.3.8.2.1	329315-7	4	S
29.3.8.3	329134-0	4	S
29.3.8.4, alínea "a", 29.3.8.4, alínea "b", 29.3.8.4, alínea "c", 29.3.8.4, alínea "d", 29.3.8.4, alínea "e", 29.3.8.4, alínea "f", 29.3.8.4, alínea "g"	329348-3	3	S
29.3.8.5	329142-1	3	S
29.3.8.6	329316-5	4	S
29.3.8.6.1	329317-3	4	S
29.3.8.6.2	329318-1	3	S
29.3.8.6.3, alínea "a", 29.3.8.6.3, alínea "b", 29.3.8.6.3, alínea "c", 29.3.8.6.3, alínea "d", 29.3.8.6.3, alínea "e", 29.3.8.6.3, alínea "f"	329349-1	4	S
29.3.9.1	329143-0	3	S
29.3.9.1.1	329325-4	4	S
29.3.9.1.2	329327-0	4	S
29.3.9.2	329144-8	3	S
29.3.9.3	329145-6	3	S
29.3.9.3.1	329146-4	3	S
29.3.9.4	329147-2	3	S
29.3.9.5	329148-0	4	S
29.3.9.6.1	329326-2	4	S
29.3.10.1, alínea "a", 29.3.10.1, alínea "b", 29.3.10.1, alínea "c", 29.3.10.1, alínea "d", 29.3.10.1, alínea "e", 29.3.10.1, alínea "f", 29.3.10.1, alínea "g"	329350-5	4	S
29.3.10.2	329156-1	4	S
29.3.10.3, alínea "a", 29.3.10.3, alínea "b", 29.3.10.3, alínea "c", 29.3.10.3, alínea "d", 29.3.10.3, alínea "e"	329351-3	4	S
29.3.11.1	329161-8	4	S
29.3.11.2	329162-6	4	S
29.3.12.2	329163-4	4	S
29.3.12.3	329164-2	2	S
29.3.13.1	329305-0	2	S

29.3.13.2	329165-0	3	S
29.3.13.3	329166-9	3	S
29.3.14.1	329167-7	2	S
29.3.14.2	329168-5	2	S
29.3.15.2	329169-3	4	S
29.3.16.1	329170-7	4	S
29.3.16.2	329171-5	4	S
29.4.1	329172-3	3	S
29.4.1.1	329328-9	3	S
29.4.1.2	329329-7	3	S
29.4.2	329173-1	2	S
29.4.3	329174-0	3	S
29.4.4	329306-8	4	S
29.5.1	329175-8	4	S
29.5.2	229408-7	3	S
29.5.3	329177-4	3	S
29.5.4	329178-2	3	S
29.5.4.1	329179-0	3	S
29.6.2.1	329180-4	3	S
29.6.3.1.1, alínea "a", 29.6.3.1.1, alínea "b", 29.6.3.1.1, alínea "c"	329352-1	3	S
29.6.3.2.1	329308-4	3	S
29.6.3.4, alínea "a", 29.6.3.4, alínea "b", 29.6.3.4, alínea "c", 29.6.3.4, alínea "d"	329353-0	4	S
29.6.3.5, alínea "a", 29.6.3.5, alínea "b", 29.6.3.5, alínea "c", 29.6.3.5, alínea "d", 29.6.3.5, alínea "e"	329354-8	3	S
29.6.4, alínea "a", 29.6.4, alínea "b", 29.6.4, alínea "c", 29.6.4, alínea "d"	329355-6	4	S
29.6.4.1, alínea "a", 29.6.4.1, alínea "b", 29.6.4.1, alínea "c", 29.6.4.1, alínea "d", 29.6.4.1, alínea "e", 29.6.4.1, alínea "f", 29.6.4.1, alínea "g", 29.6.4.1, alínea "h", 29.6.4.1, alínea "i", 29.6.4.1, alínea "j"	329356-4	4	S
29.6.4.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e incisos, e "g"	329371-8	3	S
29.6.4.3, alínea "a", 29.6.4.3, alínea "b", 29.6.4.3, alínea "c", 29.6.4.3, alínea "d", 29.6.4.3, alínea "e", 29.6.4.3, alínea "f", 29.6.4.3, alínea "g"	329357-2	4	S
29.6.4.4, alínea "a", 29.6.4.4, alínea "b", 29.6.4.4, alínea "c", 29.6.4.4, alínea "d"	329358-0	4	S
29.6.4.5, alínea "a", 29.6.4.5, alínea "b", 29.6.4.5, alínea "c", 29.6.4.5, alínea "d", 29.6.4.5, alínea "e", 29.6.4.5, alínea "f", 29.6.4.5, alínea "g"	329359-9	4	S
29.6.4.6, alínea "b", 29.6.4.6, alínea "c", 29.6.4.6, alínea "d", 29.6.4.6, alínea "e"	329360-2	4	S
29.6.4.7, alínea "a", 29.6.4.7, alínea "b", 29.6.4.7, alínea "c"	329361-0	4	S
29.6.4.8, alínea "a", 29.6.4.8, alínea "b", 29.6.4.8, alínea "c", 29.6.4.8, alínea "d", 29.6.4.8, alínea "e"	329362-9	4	S
29.6.5.1, 29.6.5.2, 29.6.5.3, 29.6.5.4	329363-7	4	S
29.6.5.6.1	329251-7	4	S
29.6.5.7.1, alínea "a", 29.6.5.7.1, alínea "b", 29.6.5.7.1, alínea "c", 29.6.5.7.1, alínea "d"	329364-5	4	S
29.6.5.8.1, alínea "a", 29.6.5.8.1, alínea "b", 29.6.5.8.1, alínea "c", 29.6.5.8.1, alínea "d", 29.6.5.8.1, alínea "e"	329365-3	4	S
29.6.5.9.1, 29.6.5.9.2, 29.6.5.9.3, 29.6.5.9.4	329366-1	4	S
29.6.5.10.1, 29.6.5.10.2, 29.6.5.10.3, 29.6.5.10.4, 29.6.5.10.5	329367-0	4	S
29.6.5.11.2	329270-3	4	S
29.6.5.12.1, 29.6.5.12.2, 29.6.5.12.3	329368-8	4	S
29.6.5.13.1, 29.6.5.13.2	329369-6	4	S
29.6.6.1	329276-2	4	S
29.6.6.4	329278-9	2	S

NR 30 (130.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
--------------	--------	----------	------

30.2.3.2	130339-2	3	S
30.3.1.1, alínea b	130003-2	1	S
30.3.1.1, alínea c	130340-6	2	M
30.3.1.1, alínea d	130005-9	2	S
30.4.1	130616-2	4	S
30.4.1.1 e alíneas e 30.4.1.2	130621-9	4	S
30.4.1.3.1	130345-7	2	S
30.4.1.4, 30.4.1.4.1 e 30.4.1.4.2	130622-7	2	S
30.4.1.5 e 30.4.1.6	130623-5	2	S
30.4.5.1 e 30.4.8.4	130624-3	2	S
30.4.8.1 e 30.4.8.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	130625-1	2	S
30.4.8.5 e 30.4.8.5.1	130626-0	1	S
30.4.8.6 e 30.4.8.7	130627-8	1	S
30.4.9.1, alíneas "a", "b" e "c"	130628-6	2	S
30.4.9.2, alíneas "a", "b" e "c"	130629-4	3	S
30.4.8.3	130013-0	2	S
30.5.1	130353-8	4	M
30.5.2, 30.5.2.1, 30.5.2.2 e 30.5.2.3	130630-8	2	M
30.5.3	130024-5	2	M
30.5.4	130620-0	3	M
30.6.1 e 30.6.1.1	130631-6	4	S
30.7.1 e 30.7.1.1	130632-4	3	S
30.7.2	130029-6	3	S
30.7.3 e 30.7.4	130633-2	3	S
30.7.5, 30.7.5.1 e 30.7.5.2	130634-0	1	S
30.7.6	130035-0	2	S
30.7.7	130036-9	2	S
30.7.8, 30.7.9, 30.7.9.1 e 30.7.15	130635-9	2	S
30.7.10, 30.7.11 e 30.7.12	130636-7	2	S
30.7.13	130359-7	1	S
30.7.14	130360-0	2	S
30.7.16	130361-9	2	S
30.8.1 e 30.8.1.1	130637-5	2	S
30.8.2, 30.8.2.1 e 30.8.3	130638-3	2	S
30.8.4	130362-7	1	S
30.9.1	130053-9	2	S
30.9.2	130363-5	3	S
30.10.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	130639-1	2	S
30.11.1 e 30.11.2	130640-5	2	S
30.11.3	130367-8	2	S
30.12.1 e 30.12.2	130641-3	3	S
30.13.1, alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	130642-1	4	S
30.13.2	130073-3	4	S
30.13.3	130372-4	4	S
30.13.4	130373-2	4	S

NR 30 - ANEXO I			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
3.1, alínea a	130092-0	4	S
3.1, alínea b	130093-8	4	S
3.2, 3.2.1 e 3.2.2	130643-0	2	S
4.4, alíneas "a" e "b"	130644-8	3	S
4.4, alíneas "c" e "d"	130645-6	4	S
4.4, alínea e	130142-0	3	S
4.4, alínea f	130143-8	4	S
5.1, alínea a	130147-0	2	M

5.1, alíneas "b" e "c"	130646-4	3	M
5.2, 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3	130647-2	2	M
6.1, alínea a	130173-0	3	S
6.1, alínea b	130174-8	3	S
6.2 e 6.2.1	130648-0	3	S
6.3 e 6.3.1	130649-9	4	S
2.1 do Apêndice I e 2.1 do Apêndice II	130650-2	4	S
2.2 e 2.4 do Apêndice I e 2.2 e 2.4 do Apêndice II	130651-0	4	S
2.3 do Apêndice I e 2.3 do Apêndice II	130652-9	4	S
3.1.1, alíneas "a", "b" e "c", do Apêndice I e 3.1.1, alíneas "a", "b" e "c", do Apêndice II	130653-7	4	S
3.1.2 e 3.1.2.1 do Apêndice I	130654-5	4	S
3.1.2 e 3.1.2.1 do Apêndice II	130655-3	4	S
3.1.2.2 do Apêndice I	130104-7	3	S
3.1.3, alíneas "a", "b" e "c" do Apêndice I	130656-1	4	S
3.1.4 do Apêndice I	130110-1	4	S
3.2.1 do Apêndice I	130113-6	4	S
3.2.2 do Apêndice I e 3.2.1 do Apêndice II	130658-8	4	S
3.2.3 do Apêndice I	130117-9	4	S
3.2.4 do Apêndice I	130118-7	3	S
3.2.5 do Apêndice I	130119-5	4	S
3.2.6 e 3.2.6.1 do Apêndice I	130659-6	4	S
4.1, alíneas "a", "b" e "c" do Apêndice I, e 4.1, alíneas "a", "b" e "c", do Apêndice II	130660-0	4	S
4.1.1 do Apêndice I e 4.1.1 do Apêndice II	130661-8	4	S
4.1.2 do Apêndice I e 4.3 e 4.3.1 do Apêndice II	130662-6	4	S
4.2 do Apêndice I e 4.2 do Apêndice II	130663-4	4	S
4.3, alíneas "a" e "b" do Apêndice I	130664-2	3	S
4.4 do Apêndice I e 4.4 do Apêndice II	130665-0	4	S
5.1 do Apêndice I e 5.1 do Apêndice II	130666-9	4	S
5.1.1, alínea "a" e "b" do Apêndice I e 5.1.1 do Apêndice II	130667-7	3	S
5.1.2 do Apêndice I e 5.1.2 do Apêndice II	130668-5	3	S
5.1.3 do Apêndice I e 5.1.3 do Apêndice II	130669-3	3	S
5.1.4 e 5.1.4.1 do Apêndice I e 5.1.4 e 5.1.4.1 do Apêndice II	130670-7	3	S
5.2 do Apêndice I e 5.2 do Apêndice II	130671-5	3	S
5.3 do Apêndice I e 5.3 do Apêndice II	130672-3	2	S
6.1.1 e 6.1.1.1 do Apêndice I e 6.1.1 e 6.1.1.1 do Apêndice II	130673-1	2	S
6.1.2 do Apêndice I e 6.1.2 do Apêndice II	130674-0	3	S
6.1.3 do Apêndice I e 6.1.5 do Apêndice II	130675-8	3	S
6.1.3.1 do Apêndice I e 6.1.6 do Apêndice II	130676-6	3	S
6.1.3.2 do Apêndice I e 6.1.7 e 6.1.7.1 do Apêndice II	130677-4	3	S
6.1.3.3 do Apêndice I e 6.1.4 do Apêndice II	130678-2	3	S
6.2.1 do Apêndice I e 6.2.1 do Apêndice II	130679-0	3	S
6.2.2 do Apêndice I e 6.2.2 do Apêndice II	130680-4	2	S
6.3.1 do Apêndice I e 6.3.1 do Apêndice II	130681-2	3	S
6.3.2 e 6.3.3 do Apêndice I e 6.3.2 e 6.3.3 do Apêndice II	130682-0	3	S
6.4.1 do Apêndice I e 6.4.1 do Apêndice II	130683-9	3	S
6.4.2 do Apêndice I e 6.4.2 do Apêndice II	130684-7	3	S
6.4.3 e 6.4.3.1 do Apêndice I e 6.4.3 e 6.4.3.1 do Apêndice II	130685-5	4	S
6.4.4 do Apêndice I e 6.4.4 do Apêndice II	130686-3	4	S
6.4.5 do Apêndice I e 6.4.5 do Apêndice II	130687-1	4	S
6.4.6 e 6.4.6.1 do Apêndice I e 6.4.6 e 6.4.6.1 do Apêndice II	130688-0	4	S
7.1 do Apêndice I e 7.1 do Apêndice II	130689-8	4	S
7.1.1 do Apêndice I e 7.1.1 do Apêndice II	130690-1	2	S
7.2 e 7.2.1 do Apêndice I e 7.2 e 7.2.1 do Apêndice II	130691-0	3	S
7.3, alíneas "a", "b" e "c" do Apêndice I	130692-8	3	S

7.4 do Apêndice I	130236-1	4	S
7.5 do Apêndice I e 7.5 do Apêndice II	130693-6	4	S
7.5.1 do Apêndice I e 7.5.1 do Apêndice II	130694-4	4	S
7.6 do Apêndice I e 7.6 do Apêndice II	130695-2	3	S
7.7 do Apêndice I e 7.7 do Apêndice II	130696-0	3	S
7.8 do Apêndice I e 7.8 do Apêndice II	130697-9	4	S
7.9, alíneas "a" e "b", do Apêndice I	130698-7	3	S
7.10 do Apêndice I e 7.10 do Apêndice II	130699-5	2	S
8.1.1 do Apêndice I	130254-0	2	S
8.1.2 , 8.1.2.1 e 8.1.2.2 do Apêndice I	130701-0	2	S
8.1.3, 8.1.3.1 e 8.1.3.2 do Apêndice I	130702-9	2	S
8.1.4 do Apêndice I	130265-5	2	S
8.1.5 do Apêndice I	130268-0	2	S
8.1.6 do Apêndice I	130270-1	4	S
8.1.7 do Apêndice I	130275-2	3	S
8.1.8 do Apêndice I	130276-0	1	S
8.1.9 do Apêndice I	130278-7	1	S
8.1.10 do Apêndice I	130279-5	2	S
8.2.1 e 8.2.1.1 do Apêndice I	130704-5	2	S
8.2.2 do Apêndice I	130286-8	2	S
8.2.3 e 8.2.3.1 do Apêndice I	130705-3	2	S
8.2.4 e 8.2.4.1 do Apêndice I	130706-1	2	S
8.2.5 e 8.2.5.1 do Apêndice I	130707-0	2	S
8.3.1 do Apêndice I	130293-0	4	S
8.3.2, 8.3.2.1 e 8.3.2.2 do Apêndice I	130708-8	2	S
8.3.3 e 8.3.3.1 do Apêndice I, e 8.1.2 e 8.1.2.1 do Apêndice II	130709-6	2	S
8.3.4 do Apêndice I e 8.1.3 do Apêndice II	130710-0	1	S
8.3.5 e 8.3.5.1 do Apêndice I, e 8.1.4 e 8.1.4.2 do Apêndice II	130711-8	2	S
8.3.6, 8.3.6.1 e 8.3.6.2 do Apêndice I	130712-6	2	S
8.3.7 do Apêndice I	130306-6	1	S
8.3.8 do Apêndice I	130307-4	1	S
8.4.1, 8.4.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.4.1.2 do Apêndice I	130714-2	2	S
8.5.1 e 8.5.1.1 do Apêndice I	130716-9	2	S
8.5.2 do Apêndice I	130316-3	2	S
8.5.3 do Apêndice I	130317-1	2	S
8.6.1, 8.6.1.1 e 8.6.1.2 do Apêndice I	130717-7	2	S
8.6.2 do Apêndice I	130321-0	2	S
8.6.3 do Apêndice I	130322-8	4	S
8.6.4, 8.6.4.1 e 8.6.4.2 do Apêndice I	130718-5	2	S
8.6.5 do Apêndice I	130326-0	2	S
8.6.6 do Apêndice I	130327-9	2	S
8.6.7 do Apêndice I	130328-7	3	S
8.7.1 , 8.7.1.1 e 8.7.1.2 do Apêndice I	130719-3	1	S
8.8.1 e 8.8.1.1 do Apêndice I	130720-7	3	S
8.8.2 do Apêndice I e 8.3.1 do Apêndice II	130721-5	3	S
9.1, 9.1.1 e 9.1.2 do Apêndice I	130722-3	3	S
3.1.3 do Apêndice II	130657-0	4	S
3.1.2.2 do Apêndice II	130105-5	3	S
5.4 do Apêndice II	130171-3	1	S
6.1.3 do Apêndice II	130182-9	3	S
7.3 do Apêndice II	130235-3	4	S
7.4 do Apêndice II	130237-0	4	S
7.9 do Apêndice II	130251-5	3	S
8.1.1 e 8.1.1.1 do Apêndice II	130700-2	2	S
8.1.5 e 8.1.6 do Apêndice II	130713-4	2	S
8.1.7, alíneas "a", "b" e "c" do Apêndice II	130703-7	2	S

8.1.8 do Apêndice II	130277-9	2	S
8.2.1 e 8.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c" do Apêndice II	130715-0	2	S
2 do Apêndice III	130082-2	4	S
3 do Apêndice III	130091-1	4	S
4 e 5 do Apêndice III	130723-1	3	S
6 do Apêndice III	130172-1	3	S
7 do Apêndice III	130221-3	3	S
8 e 8.1 do Apêndice III	130724-0	2	S
9 do Apêndice III	130335-0	3	S

NR 30 - ANEXO II			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.3.2	130375-9	4	S
2.1, inciso II	130564-6	4	S
2.1, incisos III e VI	130725-8	3	S
2.1, inciso V	130566-2	3	S
2.1, inciso VII	130568-9	1	S
2.1, inciso VIII	130569-7	4	S
2.1.1	130570-0	2	S
2.2 inciso I	130571-9	3	S
2.2, inciso II	130572-7	2	S
2.2, inciso III	130573-5	3	S
2.3, incisos I e II	130726-6	3	S
4.3.2 e 4.3.3	130727-4	3	S
5.1, inciso I	130580-8	4	S
5.1, inciso II	130581-6	4	S
5.1.3	130582-4	4	S
6.2, 6.3 e 6.12	130728-2	4	S
6.4.1.1 e 6.5	130729-0	3	S
6.8 e 6.8.1, incisos I e II	130730-4	3	S
6.10	130583-2	2	S
6.11	130584-0	2	S
6.14	130586-7	2	S
7.1	130594-8	4	S
7.2	130595-6	2	M
8.1.1 e 8.1.3, incisos I e II	130731-2	4	S
8.1.2	130597-2	3	S
8.1.4	130599-9	4	S
8.1.5	130600-6	3	S
9.1, 9.1.1.1, 9.1.2.1, 9.1.3.1, 9.1.5.1, 9.1.6.1, 9.1.7.1, 9.1.7.2, 9.1.8.1, 9.1.9.1, 9.1.10.1, 9.1.10.2, 9.1.11.1, 9.2 e 9.2.1	130732-0	3	S
10.1.2 e 10.1.2.1	130733-9	3	S
10.2.1 e 10.2.2	130734-7	3	S
10.2.3 e 10.2.22	130735-5	3	S
10.2.4 e 10.2.19, incisos I e II	130736-3	3	S
10.2.5, 10.2.13 e 10.2.21, incisos II, III, IV, V e VI	130737-1	3	S
10.2.6 e 10.2.12, incisos I, II, III, IV e V	130738-0	3	S
10.2.7	130397-0	3	S
10.2.9 e 10.2.10	130739-8	2	S
10.2.11 e 10.2.18	130740-1	3	S
10.2.14 e 10.2.15	130741-0	4	S
10.2.16	130385-6	3	S
10.2.17	130386-4	3	S
10.2.20	130390-2	2	S
10.3.1 e 10.3.2	130742-8	2	S
10.3.2.1	130401-1	2	S

10.3.2.2	130402-0	2	S
10.3.3 e 10.3.4	130743-6	3	S
10.3.5, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII	130744-4	3	S
10.4.1 e 10.4.2	130745-2	3	S
10.4.3, 10.4.4 e 10.4.5	130746-0	2	S
10.4.6	130411-9	2	S
10.4.7	130412-7	2	S
10.4.8	130413-5	2	S
10.5.1.1	130414-3	2	S
10.5.1.2, 10.5.1.2.1 e 10.5.1.3	130747-9	4	S
10.5.1.4	130615-4	3	S
10.5.1.5	130423-2	3	S
10.5.1.6	130424-0	2	S
10.5.1.7	130425-9	4	S
10.5.1.8	130426-7	3	S
10.5.1.9, 10.5.1.10 e 10.5.1.11	130748-7	4	S
10.5.1.12	130417-8	2	S
10.5.1.13	130418-6	2	S
10.5.1.14	130419-4	3	S
10.5.2.1	130428-3	3	S
10.5.2.2 e 10.5.2.3	130749-5	3	S
10.5.2.4	130431-3	3	S
10.5.2.5	130432-1	4	S
10.5.3.1	130433-0	4	S
10.5.4.1	130434-8	4	S
10.5.5.1 e 10.5.5.2	130750-9	3	S
10.5.5.3	130438-0	3	S
10.5.6.1	130439-9	4	S
10.5.6.2	130440-2	3	S
11.2	130441-0	3	S
11.3 e 11.4	130751-7	1	S
11.5	130444-5	3	S
11.6	130445-3	3	S
12.1	130446-1	3	S
12.2, inciso I	130447-0	3	M
12.2, incisos II, III e IV	130752-5	4	M
12.3 e 12.3.1	130753-3	2	M
12.3.2	130451-8	4	S
12.4, 12.4.1 e 12.4.2	130754-1	3	S
12.5, 12.5.1 e 12.5.2	130755-0	3	M
12.6	130458-5	4	S
13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4	130756-8	1	S
13.1.5	130462-3	3	S
13.1.6	130463-1	3	S
13.1.7, inciso I	130464-0	3	S
13.1.7, inciso II	130465-8	3	S
13.1.7, inciso III	130466-6	3	S
13.1.7, inciso IV	130467-4	2	S
13.1.7, inciso V	130468-2	2	S
14.2	130480-1	2	S
14.5	130481-0	1	S
14.7	130483-6	1	S
14.12.1, 14.12.1.1 e 14.12.1.2	130757-6	4	S
14.12.2 e 14.12.3	130758-4	4	S
14.14 e 14.14.1	130759-2	4	S
14.15	130478-0	4	S

14.17	130479-8	4	S
15.1.3, inciso I	130485-2	4	S
15.1.3, inciso II	130486-0	4	S
15.2.2 e 15.2.2.1	130760-6	4	S
15.2.3	130493-3	4	S
15.2.3.1, incisos I, II e III	130761-4	4	S
15.2.3.2	130497-6	4	S
15.2.4	130498-4	4	S
15.2.5	130499-2	4	S
15.2.6, incisos I, II e III	130762-2	4	S
15.2.7, incisos I e II	130763-0	4	S
15.3.1	130505-0	4	S
15.3.2, incisos I, II, III, IV, V e VI	130764-9	3	S
15.3.3	130512-3	2	S
15.3.4, incisos I e II	130765-7	2	S
15.3.5	130515-8	2	S
15.3.6, incisos I e II	130766-5	3	S
15.3.7	130518-2	3	S
15.3.8	130519-0	1	S
15.3.9 e 15.3.9.1	130767-3	3	S
15.4.1	130522-0	1	S
15.5.1, incisos I, II, III e IV, e 15.6.1	130768-1	3	S
15.5.2	130526-3	1	S
15.7.1 e 15.7.2	130769-0	4	S
15.8.1 e 15.8.3	130770-3	3	S
15.9.1 e 15.9.2	130771-1	3	S
15.10.1, inciso I	130488-7	1	S
15.10.1, inciso II	130489-5	2	S
15.10.1, inciso III	130490-9	2	S
15.10.1, inciso IV	130491-7	2	S
16.1.1 e 16.1.2	130772-0	4	S
16.1.3	130537-9	3	S
16.1.4	130538-7	2	S
16.3.1	130540-9	3	S
16.3.2	130541-7	3	S
16.4.1 e 16.4.2	130773-8	4	S
16.4.3	130544-1	3	S
16.4.4	130545-0	3	S
16.4.5	130546-8	3	S
16.5.1	130547-6	3	S
16.5.2 e 16.5.3	130774-6	2	S
16.6.1 e 16.6.2	130775-4	3	S
16.7.1	130552-2	3	S
16.7.2	130553-0	3	S
16.7.3	130554-9	3	S
16.7.4	130555-7	3	S
16.8.1 e 16.8.2	130776-2	3	S
16.8.3	130558-1	2	S
16.8.4	130559-0	2	S
16.9.1 e 16.9.1.1	130777-0	4	S
16.9.2	130562-0	3	S
16.9.3	130563-8	4	S
16.10.1	130539-5	3	S

NR 31 (131.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
31.3.3, alínea a	131001-1	4	S
31.3.3, alínea b	131002-0	4	S
31.3.3, alínea c	131003-8	4	S
31.3.3, alínea d	131399-1	1	S
31.3.3, alínea e	131005-4	3	S
31.3.3, alínea f	131400-9	2	S
31.3.3, alínea g	131401-7	4	S
31.3.3, alínea i	131009-7	3	S
31.3.3, alínea k	131406-8	3	S
31.3.3, alínea l	131014-3	3	S
31.3.3, alíneas "h" e "j"	131710-5	3	S
31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c"	131711-3	3	S
31.5.1.2, alíneas "a", "b" e "c"	131712-1	3	S
31.5.1.3 e 31.5.1.3.5	131713-0	2	M
31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	131714-8	3	M
31.5.1.3.2	131028-3	3	M
31.5.1.3.3 e 31.5.1.3.4	131715-6	2	M
31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7	131716-4	1	M
31.5.1.3.8	131410-6	4	S
31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b"	131717-2	2	M
31.5.1.3.10	131042-9	2	M
31.5.1.3.11	131411-4	4	M
31.6.2 e 31.6.3	131718-0	3	S
31.6.5.1	131057-7	3	S
31.6.6.1 e 31.6.6.2	131719-9	3	S
31.6.7	131414-9	4	S
31.6.8.5	131415-7	1	S
31.6.11	131062-3	3	S
31.6.12	131416-5	3	S
31.6.13	131064-0	3	S
31.7.2 e 31.7.2.1	131720-2	4	S
31.7.3	131066-6	3	S
31.7.4 e 31.7.5	131721-0	3	S
31.7.5.1	131419-0	2	S
31.7.6	131070-4	2	S
31.7.7	131420-3	1	S
31.7.8 e 31.7.15	131722-9	3	S
31.7.10, alíneas "a", "b" e "c", e 31.7.14	131723-7	3	S
31.7.12 e 31.7.13	131724-5	3	S
31.7.16.1	131424-6	2	S
31.7.16.2, alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j"	131725-3	3	S
31.7.16.3 e 31.7.16.4.3	131726-1	2	S
31.7.16.4.4 e 31.7.16.4.6	131727-0	2	S
31.7.17, 31.7.17.1 e 31.7.18	131728-8	3	S
31.7.20.1, 31.7.20.2 e 31.7.20.3	131729-6	3	S
31.8.2 e 31.8.4	131730-0	4	S
31.8.3 e 31.8.3.1	131731-8	4	S
31.8.5 e 31.8.10.1	131732-6	3	S
31.8.7 e 31.8.10	131733-4	3	S
31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4	131734-2	3	S
31.8.9, alíneas "a", "b" e "g"	131735-0	4	S
31.8.6	131135-2	4	S
31.8.9, alínea c	131149-2	3	S

31.8.9, alínea d	131150-6	3	S
31.8.9, alínea e	131151-4	3	S
31.8.9, alínea f	131152-2	3	S
31.8.9 , alínea h	131154-9	4	S
31.8.11	131694-0	4	M
31.8.12, alíneas "a", "b", "c" e "d"	131736-9	4	S
31.8.13	131170-0	4	S
31.8.13.1	131171-9	3	S
31.8.14 e 31.8.15	131737-7	4	S
31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	131738-5	4	S
31.8.18, alíneas "a" e "b"	131739-3	3	S
31.8.19, 31.8.19.1 e 31.8.19.4	131740-7	4	S
31.8.19.2 e 31.8.19.3	131741-5	3	S
31.9.1, 31.9.2 e 31.9.4	131742-3	3	S
31.9.3	131191-3	4	S
31.10.1 e 31.10.8	131743-1	3	S
31.10.2 e 31.10.3	131744-0	3	S
31.10.4	131196-4	3	S
31.10.5	131197-2	3	S
31.10.6	131198-0	3	S
31.10.7 e 31.10.9	131745-8	3	S
31.11.1 e 31.11.2, alíneas "a", "b" e "c"	131746-6	3	S
31.11.3	131206-5	3	S
31.11.4, alíneas "a" e "b"	131747-4	3	S
31.12.1	131480-7	4	S
31.12.3	131481-5	3	S
31.12.4	131482-3	4	S
31.12.5	131483-1	4	S
31.12.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	131748-2	3	S
31.12.8	131490-4	3	S
31.12.9	131491-2	3	S
31.12.10 e 31.12.11	131749-0	4	S
31.12.11.1	131494-7	4	S
31.12.12	131495-5	4	S
31.12.15, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m", e 31.12.15.1	131750-4	3	S
31.12.16	131510-2	4	S
31.12.17, alíneas "a" e "b", e 31.12.17.1	131751-2	3	S
31.12.18, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.18.1	131752-0	3	S
31.12.19, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.19.1	131753-9	3	S
31.12.20 e 31.12.21	131754-7	4	S
31.12.20.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	131755-5	4	S
31.12.22	131525-0	4	S
31.12.23 e 31.12.23.1	131756-3	4	S
31.12.24	131528-5	4	S
31.12.25	131529-3	4	S
31.12.26	131530-7	3	S
31.12.27	131531-5	3	S
31.12.28	131532-3	3	S
31.12.29, alíneas "a", "b" e "c"	131757-1	1	S
31.12.30 e 31.12.30.1	131758-0	2	S
31.12.31 e 31.12.34	131759-8	4	S
31.12.33, alíneas "a", "b" e "c"	131760-1	3	S
31.12.35	131543-9	3	S
31.12.36	131544-7	2	S
31.12.36.1	131545-5	1	S

31.12.36.2	131546-3	2	S
31.12.36.3	131547-1	3	S
31.12.37	131548-0	3	S
31.12.38, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.12.38.1	131761-0	3	S
31.12.39	131555-2	2	S
31.12.40	131556-0	2	S
31.12.41.2 e 31.12.41.2.1	131762-8	2	S
31.12.42, 31.12.42.1 e 31.12.42.1.1	131763-6	2	S
31.12.43, 31.12.44, 31.12.45 e 31.12.46	131764-4	2	S
31.12.47, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.12.47.1, 31.12.47.1.1 e 31.12.48	131765-2	3	S
31.12.47.3 e 31.12.47.3.1	131766-0	4	S
31.12.49, alíneas "a", "b", "c" e "d"	131767-9	2	S
31.12.50 e 31.12.50.1	131768-7	2	S
31.12.51, alíneas "a", "b" e "c"	131769-5	2	S
31.12.52, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	131770-9	2	S
31.12.53, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	131771-7	2	S
31.12.54, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l"	131772-5	2	S
31.12.54.1, alíneas "a" e "b"	131773-3	2	S
31.12.55, alíneas "a", "b" e "c"	131774-1	2	S
31.12.57 e 31.12.58	131775-0	2	S
31.12.56, 31.12.60, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.12.60.1	131776-8	2	S
31.12.59	131616-8	2	S
31.12.61, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", 31.12.61.1 e 31.12.61.3	131777-6	2	S
31.12.62	131636-2	2	S
31.12.63, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.12.63.1	131778-4	2	S
31.12.65, 31.12.65.1 e 31.12.65.2	131779-2	2	S
31.12.66	131646-0	3	S
31.12.67	131647-8	3	S
31.12.68 e 31.12.68.1	131780-6	3	S
31.12.69	131649-4	3	S
31.12.70	131650-8	3	S
31.12.71	131651-6	3	S
31.12.72, alíneas "a" e "b"	131781-4	3	S
31.12.73, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	131782-2	3	S
31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d"	131783-0	2	S
31.12.76	131667-2	2	S
31.12.77	131668-0	2	S
31.12.78	131669-9	2	S
31.12.80 e 31.12.80.1	131784-9	2	S
31.12.81	131672-9	2	S
31.12.82	131673-7	2	S
31.12.83, 31.12.84, 31.12.84.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.12.84.2	131785-7	2	S
31.13.1	131250-2	3	S
31.13.2, alíneas "a", "b" e "c", e 31.13.2.1	131786-5	3	S
31.13.3, alíneas "a" e "b"	131787-3	3	S
31.14.1, 31.14.2 e 31.14.3	131788-1	3	S
31.14.4 e 31.14.9	131789-0	4	S
31.14.5, 31.14.6 e 31.14.7	131790-3	4	S
31.14.8, alíneas "a" e "b"	131791-1	4	S
31.14.10	131456-4	1	S
31.14.11 e 31.14.14	131792-0	4	S
31.14.12	131457-2	4	S
31.14.13	131458-0	4	S
31.14.15	131272-3	3	S
31.15.1, 31.15.2, 31.15.3 e 31.15.4	131793-8	3	S

31.16.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	131794-6	4	S
31.16.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	131795-4	4	S
31.17.1 e 31.17.2	131796-2	3	S
31.17.3	131289-8	3	S
31.18.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.18.4	131797-0	3	S
31.18.2	131461-0	3	S
31.18.3	131462-9	4	S
31.19.1, alínea a	131463-7	3	S
31.19.1, alínea b	131300-2	3	S
31.19.1, alínea c	131301-0	1	S
31.19.2	131302-9	3	S
31.20.1 e 31.20.1.1	131798-9	4	S
31.20.1.2	131308-8	3	S
31.20.1.3	131465-3	3	S
31.21.1	131318-5	3	S
31.21.2 e 31.21.3	131799-7	2	S
31.21.4, 31.21.5 e 31.21.6	131800-4	4	S
31.21.7	131324-0	2	S
31.21.8, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.21.10	131801-2	3	S
31.21.9	131468-8	2	S
31.22.1 e 31.22.2	131802-0	4	S
31.22.3	131335-5	3	S
31.22.4	131336-3	4	S
31.22.5	131337-1	4	S
31.22.6	131338-0	2	S
31.22.7	131339-8	2	S
31.23.1, alínea a	131341-0	3	S
31.23.1, alínea b	131342-8	3	S
31.23.1, alínea c	131343-6	3	S
31.23.1, alínea d	131344-4	3	S
31.23.1, alínea e	131469-6	1	S
31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1	131803-9	3	S
31.23.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	131804-7	2	S
31.23.3.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	131805-5	2	S
31.23.3.3	131362-2	2	S
31.23.3.4	131363-0	3	S
31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	131806-3	2	S
31.23.4.2	131371-1	3	S
31.23.4.3	131372-0	3	S
31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	131807-1	2	S
31.23.5.2	131378-9	3	S
31.23.5.3	131472-6	2	S
31.23.5.4	131380-0	2	S
31.23.5.5	131381-9	3	M
31.23.6.1 e 31.23.6.2	131808-0	2	S
31.23.7.1 e 31.23.7.2	131809-8	1	S
31.23.8	131386-0	3	S
31.23.9 e 31.23.10	131810-1	4	S
31.23.11.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e 31.23.11.2	131811-0	3	S
31.23.11.3	131398-3	3	S

NR 32 (132.000-0)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
--------------	--------	----------	------

32.2.2.1, inciso I	132375-0	3	S
32.2.2.1, inciso II	132382-2	3	S
32.2.2.1, inciso I e alíneas	132439-0	2	S
32.2.2.1, inciso II e alíneas	132440-3	2	S
32.2.2.2 e alíneas	132441-1	3	S
32.2.3.1 e alíneas	132442-0	3	M
32.2.3.2	132394-6	2	M
32.2.3.3 e alíneas	132443-8	2	M
32.2.3.4	132395-4	2	M
32.2.3.5	132033-5	4	S
32.2.4.1	132034-3	4	S
32.2.4.1.1	132035-1	4	S
32.2.4.2	132036-0	4	S
32.2.4.3 e 32.2.4.3.1	132444-6	3	S
32.2.4.3.2	132039-4	3	S
32.2.4.4	132040-8	4	S
32.2.4.5, alínea a	132041-6	4	S
32.2.4.5, alíneas "b", "c" e "e"	132445-4	4	S
32.2.4.5, alínea d	132044-0	4	S
32.2.4.6, 32.2.4.6.1 e 32.2.4.6.3	132446-2	4	S
32.2.4.6.2	132398-9	4	S
32.2.4.6.4	132399-7	4	S
32.2.4.7	132051-3	4	S
32.2.4.8, alíneas "a" e "b"	132447-0	4	S
32.2.4.9, alíneas "a", "b" e "c", 32.2.4.9.1 e 32.2.4.9.2	132448-9	3	S
32.2.4.10 e 32.2.4.10.1	132449-7	3	S
32.2.4.12	132405-5	3	S
32.2.4.15	132071-8	4	S
32.2.4.16	132436-5	4	S
32.2.4.16.2	132437-3	3	S
32.2.4.17.1, 32.2.4.17.2, 32.2.4.17.3, 32.2.4.17.4, 32.2.4.17.5, 32.2.4.17.6 e 32.2.4.17.7	132450-0	4	M
32.3.1	132407-1	4	S
32.3.2	132080-7	4	S
32.3.3	132081-5	4	S
32.3.4.1	132082-3	3	S
32.3.4.1.1	132083-1	3	S
32.3.4.1.2	132408-0	3	S
32.3.5.1	132090-4	2	M
32.3.6.1 e 32.3.6.1.1	132451-9	3	S
32.3.7.1, 32.3.7.1.1 e 32.3.7.1.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	132452-7	3	S
32.3.7.2	132103-0	3	S
32.3.7.3	132104-8	4	S
32.3.7.4	132105-6	4	S
32.3.7.5	132106-4	4	S
32.3.7.6 e 32.3.7.6.1	132453-5	4	S
32.3.8.1, 32.3.8.1.1, 32.3.8.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j"	132454-3	4	S
32.3.8.3	132121-8	4	S
32.3.8.4	132412-8	2	S
32.3.9.2	132127-7	2	S
32.3.9.3.1, 32.3.9.3.2 e 32.3.9.3.2.1	132455-1	4	S
32.3.9.3.3	132131-5	3	S
32.3.9.3.4	132132-3	4	S
32.3.9.4.1	132133-1	4	S
32.3.9.4.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	132456-0	3	S
32.3.9.4.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	132457-8	3	S
32.3.9.4.3 e 32.3.9.4.3.1	132458-6	3	S

32.3.9.4.4	132146-3	3	S
32.3.9.4.5	132147-1	4	S
32.3.9.4.5, alíneas "a" e "b"	132459-4	3	S
32.3.9.4.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	132460-8	4	S
32.3.9.4.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	132461-6	4	S
32.3.9.4.7, alínea a	132162-5	3	S
32.3.9.4.7, alínea b	132163-3	3	S
32.3.9.4.8, alínea a	132164-1	4	S
32.3.9.4.8, alínea b	132165-0	4	S
32.3.9.4.9.2	132166-8	3	S
32.3.9.4.9.3	132167-6	4	S
32.3.10.1 e 32.3.10.1.1	132462-4	3	S
32.4.2 e 32.4.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	132463-2	3	S
32.4.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	132464-0	4	S
32.4.4	132185-4	4	S
32.4.5, 32.4.5.1, 32.4.5.2, 32.4.5.3, 32.4.5.4, 32.4.5.5 e 32.4.5.6	132465-9	4	S
32.4.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	132466-7	4	S
32.4.7 e 32.4.7.1	132467-5	4	S
32.4.8	132211-7	4	S
32.4.9, 32.4.9.1, 32.4.9.2, alíneas "a", "b" e "c", 32.4.9.3 e 32.4.9.4	132468-3	4	S
32.4.10	132219-2	3	M
32.4.11	132220-6	4	S
32.4.12, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	132469-1	4	S
32.4.13.1 a 32.4.13.7, e respectivas alíneas	132487-0	4	S
32.4.14.1, alíneas "a" e "b", 32.4.14.2.1, 32.4.14.2.2, 32.4.14.2.3, 32.4.14.2.4, 32.4.14.2.5, 32.4.14.2.6 e 32.4.14.2.7	132470-5	4	S
32.4.15.1, 32.4.15.2, alíneas a e b, 32.4.15.3, alíneas a e b, 32.4.15.3.1, 32.4.15.3.2, 32.4.15.4, alíneas a e b, 32.4.15.5, 32.4.15.6, 32.4.15.7, 32.4.15.8, alíneas a, b, c, e d, 32.4.15.8.1	132488-8	4	S
32.4.16.1, alíneas "a", "b" e "c", 32.4.16.2	132471-3	4	S
32.5.1	132423-3	3	S
32.5.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	132472-1	3	S
32.5.3, alíneas "a", "b", "c" e "d"	132473-0	3	S
32.5.3.2 e 32.5.3.2.1	132474-8	4	S
32.5.4	132300-8	3	S
32.5.5	132301-6	3	S
32.5.6 inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 32.5.6 inciso II, 32.5.6 inciso III, 32.5.6 inciso IV e 32.5.6 inciso V	132475-6	2	S
32.5.7, alíneas "a" e "b", 32.5.7.1	132476-4	3	S
32.5.8, 32.5.8.1	132477-2	4	S
32.5.9	132317-2	4	S
32.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 32.6.3	132478-0	3	S
32.7.1, 32.7.2, 32.7.2.1, 32.7.3, alíneas "a", "b" e "c", 32.7.4	132479-9	3	S
32.8.1, 32.8.1.1	132480-2	3	S
32.8.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	132481-0	3	S
32.9.1	132339-3	3	S
32.9.2 e 32.9.2.1	132482-9	4	S
32.9.3, 32.9.3.1, 32.9.3.3	132483-7	4	S
32.9.4	132350-4	3	S
32.9.5	132351-2	3	S
32.9.6	132352-0	3	S
32.10.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	132484-5	3	S
32.10.2	132431-4	3	S
32.10.3	132359-8	3	S
32.10.4	132360-1	3	S
32.10.5	132361-0	4	S
32.10.6	132362-8	3	S
32.10.7	132363-6	2	S

32.10.8	132364-4	3	S
32.10.9	132365-2	3	S
32.10.10	132366-0	3	S
32.10.11	132367-9	3	S
32.10.12, alíneas "a" e "b"	132485-3	3	S
32.10.13	132370-9	2	S
32.10.14	132371-7	4	S
32.10.15, alíneas "a" e "b"	132486-1	3	S
32.10.16	132374-1	3	S

NR 33 (133.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
33.2.1, alínea a	133001-2	2	S
33.2.1, alínea g	133002-0	3	S
33.2.1, alínea h	133003-9	4	S
33.2.1, alínea i	133004-7	4	S
33.2.1, alínea j	133005-5	3	S
33.3.1	133006-3	4	S
33.3.2, alínea "a", 33.3.2, alínea "b", 33.3.2, alínea "c", 33.3.2, alínea "d"	133088-8	3	S
33.3.2, alínea e	133011-0	3	S
33.3.2, alínea f	133012-8	3	S
33.3.2 alínea g	133013-6	3	S
33.3.2, alínea h	133014-4	3	S
33.3.2, alínea i	133015-2	3	S
33.3.2, alínea "j", 33.3.2, alínea "k"	133089-6	3	S
33.3.2.1	133018-7	3	S
33.3.2.2	133019-5	3	S
33.3.2.3	133020-9	3	S
33.3.2.4	133021-7	3	S
33.3.2.5	133022-5	3	S
33.3.3, alínea "a", 33.3.3, alínea "b", 33.3.3, alínea "d", 33.3.3, alínea "e", 33.3.3, alínea "j", 33.3.3, alínea "k", 33.3.3, alínea "l", 33.3.3, alínea "m", 33.3.3, alínea "p"	133090-0	3	S
33.3.3, alínea "c", 33.3.3, alínea "f", 33.3.3, alínea "g", 33.3.3, alínea "h", 33.3.3, alínea "n", 33.3.3, alínea "o"	133091-8	3	S
33.3.5.4, 33.3.5.5, 33.3.5.6, 33.3.5.7, 33.3.5.8	133095-0	3	S
33.3.3.1	133039-0	3	S
33.3.3.2	133040-3	3	S
33.3.3.3	133041-1	2	S
33.3.3.4	133042-0	2	S
33.3.3.5, alínea "a", 33.3.3.5, alínea "b", 33.3.3.5, alínea "c", 33.3.3.5, alínea "d", 33.3.3.5, alínea "e", 33.3.3.5, alínea "f"	133092-6	2	S
33.3.4.1	133049-7	3	M
33.3.4.3	133050-0	3	S
33.3.4.4	133051-9	4	S
33.3.4.5, alínea "a", 33.3.4.5, alínea "b", 33.3.4.5, alínea "c", 33.3.4.5, alínea "d", 33.3.4.5, alínea "e"	133093-4	3	S
33.3.4.7, alínea "a", 33.3.4.7, alínea "b", 33.3.4.7, alínea "c", 33.3.4.7, alínea "d", 33.3.4.7, alínea "e"	133094-2	3	S
33.3.4.8	133061-6	4	S
33.3.4.9	133062-4	3	S
33.3.4.10	133063-2	4	S
33.3.5.1	133064-0	3	S
33.3.5.2, alínea c	133067-5	2	S
33.3.5.3	133085-3	3	S
33.4.1, alínea "a", 33.4.1, alínea "b", 33.4.1, alínea "c", 33.4.1, alínea "d", 33.4.1, alínea "e"	133096-9	4	S
33.4.2, 33.4.3	133097-7	3	S

33.5.1	133083-7	4	S
33.5.3	133084-5	4	S

NR 34 (134.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
34.2.1, alínea "a"	134002-6	3	S
34.2.1, alínea "b"	134003-4	4	S
34.2.1, alínea "c"	134004-2	4	S
34.2.1, alínea "d"	134005-0	4	S
34.2.1, alínea "e"	134006-9	4	S
34.2.1, alínea "f"	134007-7	4	S
34.2.1, alínea "g"	134008-5	4	S
34.2.2	134009-3	4	S
34.3.4, 34.3.4.1 e 34.3.4.2	134586-9	3	S
34.3.5	134013-1	4	S
34.3.5.1, 34.3.5.2, 34.3.5.3 e 34.3.6	134587-7	2	S
34.4.1	134018-2	4	S
34.4.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	134588-5	4	S
34.4.3	134023-9	4	S
34.5.2.1, alíneas "a", "b" e "c"	134589-3	4	S
34.5.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	134590-7	4	S
34.5.4.1, alíneas "a" e "b"	134591-5	4	S
34.5.4.2	134033-6	4	S
34.5.4.3	134034-4	4	S
34.5.5.1, alíneas "a", "b" e "c"	134592-3	4	S
34.5.5.2	134038-7	4	S
34.5.5.3	134039-5	4	S
34.5.5.4, alíneas "a" e "b"	134593-1	4	S
34.5.5.5	134042-5	4	S
34.5.5.6, alíneas "a", "b", "c" e "d"	134594-0	4	S
34.5.5.7	134047-6	4	S
34.5.5.8	134048-4	4	S
34.5.5.9	134049-2	3	S
34.5.5.10	134050-6	4	S
34.5.6.1	134051-4	4	S
34.5.6.2	134052-2	4	S
34.5.6.3 e 34.5.6.4	134595-8	3	S
34.5.8	134055-7	2	S
34.5.9	134056-5	4	S
34.5.10 e 34.5.10.1	134596-6	4	S
34.6.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	134597-4	4	S
34.6.2.2, alíneas "a" e "b"	134598-2	3	S
34.6.3.1	134417-0	3	S
34.6.3.2	134418-8	3	S
34.6.3.3	134419-6	3	S
34.6.3.4	134420-0	3	S
34.6.3.5	134421-8	3	S
34.6.3.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 34.6.3.7 e 34.6.3.8	134599-0	4	S
34.6.3.9	134430-7	4	S
34.6.3.10	134431-5	4	S
34.6.3.11, alíneas "a" e "b"	134600-8	4	S
34.6.3.12, 34.6.3.13, 34.6.3.14, 34.6.3.15 e 34.6.3.16	134601-6	4	S
34.6.4.1, 34.6.4.2, 34.6.4.3, 34.6.4.4 e 34.6.4.5	134602-4	4	S
34.6.5.1, 34.6.5.2 e 34.6.5.3	134603-2	4	S
34.6.5.4	134447-1	4	S
34.6.5.5, 34.6.5.6 e 34.6.5.7	134604-0	4	S

34.6.5.8, 34.6.5.9 e 34.6.5.10	134605-9	3	S
34.6.5.12	134454-4	3	S
34.6.5.13, alíneas "a", "b" e "c"	134606-7	3	S
34.6.5.14	134458-7	3	S
34.6.5.15	134459-5	4	S
34.6.5.16	134460-9	4	S
34.6.5.17	134461-7	4	S
34.6.5.18	134462-5	3	S
34.6.5.19	134463-3	4	S
34.6.5.20	134464-1	3	S
34.6.5.21	134465-0	4	S
34.6.5.22	134466-8	4	S
34.6.5.23	134467-6	4	S
34.6.5.24	134468-4	4	S
34.6.5.25	134469-2	4	S
34.6.6.1	134470-6	4	S
34.6.6.2	134471-4	3	S
34.6.6.3	134472-2	3	S
34.6.6.4	134473-0	3	S
34.6.6.5	134474-9	3	S
34.6.6.6, 34.6.6.7 e 34.6.6.8	134607-5	3	S
34.6.6.9	134478-1	4	S
34.6.6.9.1, alíneas "a" e "b"	134608-3	3	S
34.6.6.10	134481-1	3	S
34.6.7.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", 34.6.7.1.1 e 34.6.7.1.2, alíneas "a" e "b"	134609-1	3	S
34.7.1	134568-0	4	S
34.7.2	134569-9	4	S
34.7.3	134570-2	4	S
34.7.4	134571-0	4	S
34.7.5, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 34.7.6	134610-5	4	S
34.7.7 e 34.7.8, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	134611-3	4	S
34.7.8.1	134575-3	4	S
34.7.9	134576-1	4	S
34.7.9.1	134577-0	4	S
34.7.10, 34.7.10.1, alíneas "a" e "b", e 34.7.10.2, alíneas "a" e "b"	134612-1	4	S
34.7.11	134583-4	4	S
34.7.12	134584-2	4	S
34.7.12.1	134585-0	4	S
34.8.1 e 34.8.1.1	134613-0	4	S
34.8.1.2	134185-5	3	S
34.8.2	134186-3	3	S
34.8.3	134187-1	3	S
34.8.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j"	134614-8	4	S
34.8.5	134198-7	4	S
34.8.6	134199-5	4	S
34.8.7	134200-2	2	S
34.8.8	134201-0	4	S
34.8.9	134202-9	3	S
34.8.10	134203-7	3	S
34.8.11 e 34.8.11.1	134615-6	4	S
34.8.12	134206-1	2	S
34.8.13	134207-0	4	S
34.9.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	134616-4	3	S
34.9.2	134214-2	3	S
34.9.3	134215-0	4	S
34.9.4	134216-9	4	S

34.9.4.1	134217-7	4	S
34.9.4.2	134218-5	4	S
34.9.5	134219-3	4	S
34.9.5.1	134567-2	4	S
34.9.6, 34.9.7, 34.9.8, 34.9.9	134617-2	2	S
34.9.10	134225-8	4	S
34.9.11	134226-6	4	S
34.9.12	134227-4	4	S
34.9.13	134228-2	4	S
34.9.14	134229-0	3	S
34.9.15	134230-4	3	S
34.9.16	134231-2	4	S
34.9.17	134232-0	4	S
34.10.1	134233-9	3	S
34.10.2	134234-7	4	S
34.10.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	134618-0	3	S
34.10.4	134241-0	4	S
34.10.5	134242-8	4	S
34.10.6, alíneas "a", "b" e "c", e 34.10.6.1, alíneas "a", "b" e "c"	134619-9	4	S
34.10.6.2	134249-5	4	S
34.10.7	134250-9	3	S
34.10.8	134251-7	4	S
34.10.9	134252-5	4	S
34.10.10	134253-3	4	S
34.10.11, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "o"	134620-2	4	S
34.10.12	134269-0	3	S
34.10.12.1	134270-3	3	S
34.10.13, alíneas "a", "b", "c" e "d"	134621-0	3	S
34.10.14	134275-4	3	S
34.10.15, alíneas "a", "b", "c" e "d"	134622-9	4	S
34.10.16	134280-0	4	S
34.10.17, 34.10.18, 34.10.18.1, 34.10.19 e 34.10.20	134623-7	4	S
34.10.21	134286-0	4	S
34.10.22	134287-8	4	S
34.11.1	134516-8	4	S
34.11.2, 34.11.3 e 34.11.4	134624-5	4	S
34.11.5	134520-6	4	S
34.11.5.1	134521-4	4	S
34.11.6	134522-2	4	S
34.11.7	134523-0	3	S
34.11.8	134524-9	4	S
34.11.9	134525-7	3	S
34.11.10	134526-5	4	S
34.11.11	134527-3	4	S
34.11.12, alíneas "a" e "b"	134625-3	4	S
34.11.13	134530-3	3	S
34.11.14, 34.11.14.1 e 34.11.15	134626-1	4	S
34.11.16, 34.11.16.1 e 34.11.16.2	134627-0	4	S
34.11.17	134536-2	4	S
34.11.18, alíneas "a", "b" e "c"	134628-8	4	S
34.11.19	134540-0	3	S
34.11.20	134541-9	3	S
34.11.21, alíneas "a" e "b"	134629-6	4	S
34.11.22, alíneas "a", "b" e "c"	134630-0	4	S
34.11.23	134545-1	3	S
34.11.24 e 34.11.25	134631-8	4	S

34.11.25.1	134632-6	4	S
34.11.25.1.1, alíneas "a" e "b"	134633-4	4	S
34.11.26	134549-4	4	S
34.11.27, 34.11.28 e 34.11.29	134634-2	4	S
34.11.30	134553-2	4	S
34.11.30.1	134554-0	3	S
34.11.31 , 34.11.32 e 34.11.33	134635-0	2	S
34.12.1	134330-0	3	S
34.12.2	134331-9	4	S
34.12.3	134332-7	3	S
34.12.4	134333-5	3	S
34.12.5	134334-3	4	S
34.12.6	134335-1	4	S
34.12.7	134336-0	4	S
34.12.8	134337-8	3	S
34.12.9, alíneas "a", "b", "c" e "d"	134636-9	4	S
34.12.10, 34.12.11 e 34.12.12	134637-7	3	S
34.12.13	134345-9	3	S
34.12.14	134346-7	3	S
34.12.14.1	134347-5	3	S
34.13.1	134348-3	4	S
34.13.2	134349-1	4	S
34.13.3	134350-5	4	S
34.13.4	134351-3	4	S
34.13.5	134352-1	2	S
34.13.6	134353-0	3	S
34.13.7	134354-8	4	S
34.13.8	134355-6	2	S
34.13.8.2	134356-4	2	S
34.13.9	134357-2	3	S
34.13.10	134358-0	4	S
34.13.10.1	134359-9	3	S
34.14.2	134407-2	3	S
34.14.2.2 e 34.14.2.3	134638-5	2	S
34.14.3	134361-0	2	S
34.14.4, 34.14.5 e 34.14.5.1	134639-3	4	S
34.14.6, alíneas "a", "b", "c" e "d"	134640-7	4	S
34.14.7	134369-6	3	S
34.14.8	134370-0	3	S
34.14.9	134371-8	4	S
34.14.10	134372-6	4	S
34.14.11	134373-4	4	S
34.14.12	134374-2	3	S
34.14.13	134375-0	4	S
34.14.14	134376-9	3	S
34.14.15	134377-7	4	S
34.15.1.2	134489-7	2	S
34.15.1.3, alíneas "a" e "b"	134641-5	2	S
34.15.1.4	134492-7	3	S
34.15.2	134493-5	3	S
34.15.3	134494-3	3	S
34.15.4	134495-1	3	S
34.15.4.1	134496-0	2	S
34.15.5	134497-8	3	S
34.16.1 a 34.16.21 e subitens	134642-3	4	S
34.17.1, 34.17.2 e 34.17.3	134660-1	4	S

34.17.3.1 e 34.17.3.2	134661-0	3	S
34.17.4, 34.17.4.1, alíneas "a", "b" e "c", e 34.17.4.2	134662-8	3	S
34.17.5, alíneas "a", "b" e "c", e 34.17.6	134663-6	2	S
34.17.7 e 34.17.8	134664-4	2	S
34.18.1 e 34.18.2	134665-2	4	S
34.18.3 e 34.18.4	134666-0	3	S
34.18.5, 34.18.5.1 e 34.18.5.2	134667-9	3	S
34.18.6	134668-7	4	S
34.18.7	134669-5	4	S
34.18.8, 34.18.8.1, 34.18.8.2 e 34.18.8.3	134670-9	4	S
34.18.9, alíneas "a" e "b"	134671-7	4	S
34.18.10	134672-5	2	S
34.18.11	134673-3	2	S
34.18.12	134674-1	2	S
34.18.13.2, alíneas "a", "b" e "c", e 34.18.13.2.2	134675-0	4	S
34.18.13.2.3	134562-1	3	S

NR 35 (135.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
35.2.1, alínea "a"	135001-3	3	S
35.2.1, alínea "b"	135002-1	3	S
35.2.1, alínea "c"	135148-6	3	S
35.2.1, alínea "i"	135149-4	3	S
35.2.1, alínea "d"	135004-8	3	S
35.2.1, alínea "e"	135005-6	3	S
35.2.1, alínea "f"	135006-4	3	S
35.2.1, alínea "g"	135007-2	3	S
35.2.1, alínea "h"	135008-0	4	S
35.2.1, alínea "j"	135010-2	3	S
35.2.1, alínea "k"	135011-0	3	S
35.3.2, alíneas "a" a "g"	135013-7	4	S
35.3.3.1	135015-3	2	S
35.3.6	135018-8	3	S
35.4.1	135022-6	3	S
35.4.1.2	135023-4	3	M
35.4.1.2.1	135024-2	2	M
35.4.2	135026-9	3	S
35.4.3	135027-7	3	S
35.4.5	135029-3	3	S
35.4.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m"	135150-8	3	S
"35.4.7", "35.4.7.1", "35.4.8", "35.4.8.1", "35.4.8.2"	135151-6	3	S
35.5.1	135094-3	4	S
35.5.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	135152-4	4	S
35.5.3	135101-0	3	S
35.5.3.1	135102-8	3	S
35.5.5.1, alínea "a", "b", "c" e "d"	135153-2	4	S
"35.5.6", "35.5.6.1", "35.5.6.2" e "35.5.6.3"	135154-0	4	S
35.5.7	135112-5	4	S
35.5.8.1	135113-3	4	S
35.5.9	135114-1	4	S
35.5.9.1	135115-0	4	S
35.5.10	135116-8	3	S
35.5.11, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	135163-0	2	S
35.5.11.1, alínea "a" "b" e "c"	135155-9	4	S
35.5.11.1.1	135126-5	4	S
35.6.1	135065-0	4	S
35.6.2	135066-8	4	S

35.6.3	135067-6	3	S
35.6.4	135068-4	3	S

NR 35 - ANEXO I			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1, alínea "a", "b" e "c" e 2.2	135156-7	3	S
3.1, 3.2, 3.3, 3.3.1, 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.2.1, 3.4.2.2, 3.5, alíneas "a", "b" e "c", 3.6	135157-5	3	S
4.1	135087-0	2	S
4.2	135088-9	3	S
5.1	135089-7	4	S
5.2, alínea "a", "b", "c" e "d"	135158-3	4	S

NR 35 - ANEXO II			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1.1, 2.2, alíneas "a" e "b", 2.2.1, 2.2.1.1, 2.2.1.1.1, 2.3	135159-1	4	S
3.1, alínea "a", 3.1.1, 3.1.2, 3.2, alíneas "a" e "b", 3.3	135160-5	3	S
4.1, alínea "a", "b", "c" e "d" e 4.1.1	135161-3	3	S
5.1 e 5.1.1, alíneas "a" e "b"	135162-1	3	S

NR 36 (136.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
36.2.1	136001-9	2	S
36.2.2 e 36.2.3	136317-4	2	S
36.2.4	136004-3	2	S
36.2.5	136005-1	2	S
36.2.6.1	136006-0	2	S
36.2.6.2	136007-8	2	S
36.2.6.3	136008-6	2	S
36.2.7, alíneas "a", "b", "c" e "d"	136318-2	2	S
36.2.8	136013-2	2	S
36.2.8.1	136014-0	2	S
36.2.9, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	136319-0	2	S
36.2.10.1, 36.2.10.1.1	136320-4	2	S
36.3.1	136022-1	2	S
36.3.2	136023-0	2	S
36.3.3.1	136024-8	2	S
36.3.4	136025-6	2	S
36.4.1, 36.4.1.1, 36.4.4.1, alínea "a", 36.4.4.1, alínea "b", 36.4.4.1, alínea "c"	136321-2	2	S
36.4.1.2	136031-0	2	S
36.4.1.3	136032-9	2	S
36.4.1.4	136033-7	2	S
36.4.1.5 e 36.4.1.5.1	136322-0	2	S
36.4.1.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	136323-9	2	S
36.4.1.7, alíneas "a", "b" e "c"	136324-7	2	S
36.5.1, 36.5.2	136325-5	2	S
36.5.3	136046-9	2	S
36.5.4	136047-7	2	S
36.5.5	136048-5	2	S
36.5.6	136049-3	2	S
36.5.7, alíneas "a", "b", "c" e "d"	136326-3	2	S
36.5.7.1	136054-0	2	S
36.5.8 e 36.5.8.1	136327-1	2	S
36.5.9, 36.5.10, 36.5.11	136328-0	2	S

36.6.1, alíneas "a" a "f"	136329-8	2	S
36.6.1, alíneas "g" e "h"	136330-1	2	S
36.6.1.1	136068-0	2	S
36.6.2	136069-8	2	S
36.6.3	136070-1	2	S
36.6.4	136071-0	2	S
36.6.5	136072-8	2	S
36.6.6	136073-6	2	S
36.6.7 e 36.6.7.1	136331-0	2	S
36.7.2 e 36.7.5	136332-8	2	S
36.7.3	136077-9	2	S
36.7.4	136078-7	2	S
36.7.7, alíneas "a", "b" e "c"	136333-6	2	S
36.7.8	136083-3	2	S
36.8.1 e 36.8.3	136334-4	2	S
36.8.2	136085-0	2	S
36.8.4 e 36.8.4.1, alíneas "a" e "b"	136335-2	2	S
36.8.6	136091-4	2	S
36.8.7	136092-2	2	S
36.8.8	136093-0	2	S
36.8.9	136094-9	2	S
36.8.10, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	136336-0	2	S
36.8.11	136100-7	2	S
36.9.1.1, 36.9.1.2	136337-9	2	S
36.9.1.3	136103-1	2	S
36.9.1.4, alíneas "a" e "b"	136338-7	2	S
36.9.2.1 e 36.9.2.2, alíneas "a", "b" e "c"	136339-5	2	S
36.9.2.3	136110-4	2	S
36.9.2.4	136111-2	2	S
36.9.3.1	136112-0	2	S
36.9.3.2, alínea "a"	136113-9	2	S
36.9.3.2, alínea "b"	136114-7	2	S
36.9.3.2, alínea "c"	136115-5	2	S
36.9.3.2, alínea "d"	136116-3	2	S
36.9.3.2, alínea "e"	136117-1	2	S
36.9.3.2, alínea "f"	136118-0	2	S
36.9.3.2, alínea "g"	136119-8	2	S
36.9.3.2, alínea "h"	136120-1	2	S
36.9.3.2, alínea "i"	136121-0	2	S
36.9.3.2, alínea "j"	136122-8	2	S
36.9.3.2.1 , alíneas "a" e "b"	136340-9	2	S
36.9.3.3 e 36.9.3.3.1	136341-7	2	S
36.9.3.4 e 36.9.3.4.1	136342-5	2	S
36.9.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	136343-3	2	S
36.9.4.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	136344-1	2	S
36.9.4.3	136139-2	2	S
36.9.5.1, 36.9.5.1.1 e 36.9.5.1.2	136345-0	2	S
36.9.5.2	136141-4	2	S
36.9.5.3	136142-2	2	S
36.10.1 e 36.10.1.1	136346-8	2	S
36.10.1.2	136145-7	2	S
36.10.1.3	136146-5	2	S
36.10.1.4	136147-3	2	S
36.10.2, alíneas "a", "b" e "c"	136347-6	2	S
36.10.2.1	136152-0	2	S
36.11.1	136153-8	2	S

36.11.2, alíneas "a" e "b"	136348-4	2	S
36.11.3	136156-2	2	S
36.11.5, alíneas "a", "b" e "c"	136349-2	2	S
36.11.6	136160-0	2	S
36.11.7	136161-9	2	S
36.11.8, 36.11.9	136350-6	2	S
36.12.1	136164-3	2	S
36.12.2, alíneas "a", "b" e "c"	136351-4	2	S
36.12.3	136168-6	2	M
36.12.4	136169-4	2	M
36.12.5	136352-2	2	S
36.12.6	136171-6	2	M
36.12.6.1	136172-4	2	S
36.12.7	136173-2	2	M
36.12.8, alíneas "a", "b", "c" e "d"	136353-0	2	S
36.12.9	136178-3	2	S
36.12.10	136179-1	2	S
36.13.1	136180-5	2	S
36.13.2	136181-3	2	S
36.13.2.3 e 36.13.2.3.1	136354-9	2	S
36.13.2.4	136184-8	2	S
36.13.2.5 e 36.13.2.6	136355-7	2	S
36.13.4	136187-2	4	S
36.13.5	136188-0	2	S
36.13.6	136189-9	2	S
36.13.7	136190-2	2	S
36.13.9	136191-0	2	S
36.14.1 e 36.14.1.1	136356-5	2	S
36.14.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	136357-3	2	S
36.14.3	136198-8	2	S
36.14.4	136199-6	2	S
36.14.5 e 36.14.6	136358-1	2	S
36.14.7.1 e 36.14.7.2	136359-0	2	S
36.14.7.1.2	136203-8	2	S
36.14.7.3	136205-4	2	S
36.14.7.4	136206-2	2	S
36.14.8.1	136207-0	2	S
36.15.1 e 36.15.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	136360-3	2	S
36.16.1, 36.16.1.1, 36.16.1.3, 36.16.3 e 36.16.7	136361-1	2	S
36.16.1.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 36.16.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	136362-0	2	S
36.16.4 e 36.16.4.1	136363-8	2	S
36.16.5	136231-3	2	S
36.16.6	136232-1	2	S
36.16.6.1 e 36.16.6.1.1	136364-6	2	S

NR 36 - ANEXO II

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
1.1.1 e 1.2.1.2	136365-4	2	S
1.1.2.1, 1.2.2.1 e 1.3.2.1	136366-2	4	S
1.1.3, 1.1.3.1 e 1.1.3.2	136367-0	4	S
1.1.4	136241-0	4	S
1.1.5	136242-9	4	S
1.1.6, 1.2.5, 1.3.3, 1.4.16 e 1.5.8	136368-9	3	S
1.1.7, 1.2.7, 1.3.5 e 1.4.12	136369-7	3	S

1.1.8, 1.1.8.1, 1.1.8.2, 1.2.6, 1.2.6.1, 1.2.6.2, 1.3.4, 1.3.4.1, 1.3.4.2, 1.4.13, 1.4.13.1, 1.5.9, 1.5.9.1 e 1.5.9.2	136379-4	3	S
1.1.9, 1.1.9.1, 1.2.8, 1.2.8.1, 1.3.6, 1.3.6.1, 1.4.14, 1.4.14.1, 1.5.10 e 1.5.10.1	136380-8	3	S
1.2.1	136248-8	3	S
1.2.3, 1.2.3.1, 1.2.3.2, 1.2.3.2.1, 1.2.3.3, 1.2.3.3.1, 1.2.3.4, 1.2.3.5, 1.2.3.5.1, 1.2.3.5.2, 1.2.3.5.3, 1.2.3.6, 1.2.3.6.1 e 1.2.3.6.2	136370-0	4	S
1.2.4	136263-1	4	S
1.2.9, 1.2.9.1, 1.3.7 e 1.3.7.1, 1.4.15, 1.4.15.1, 1.5.11 e 1.5.11.1	136371-9	4	S
1.3.2.2, 1.3.2.2.1 e 1.3.2.2.2	136372-7	4	S
1.3.2.3, 1.3.2.3.1 e 1.3.2.3.2	136373-5	4	S
1.3.2.4	136278-0	4	S
1.4.5	136297-6	3	S
1.4.6, alínea "a", "b", "c" e "d", 1.4.6.1, 1.4.6.1.1, 1.4.6.1.2 e 1.4.6.2	136374-3	3	S
1.4.7	136304-2	3	S
1.4.8	136305-0	3	S
1.4.9	136306-9	3	S
1.4.10	136307-7	3	S
1.4.11	136308-5	3	S
1.4.17	136316-6	3	S
1.5.4, 1.5.4.1, 1.5.4.1.1, 1.5.4.2, 1.5.4.3	136375-1	4	S
1.5.5	136376-0	4	S
1.5.6	136377-8	4	S
1.5.7	136378-6	2	S

(DOU, 24.09.2019)

BOAD7884---WIN/INTER

#LT1019#

[VOLTAR](#)**INSS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - OUTUBRO/2019**

Para utilização desta tabela, considerar o mês de competência da contribuição.

ANO	COMPETÊNCIA	JUROS%	MULTA%
2014	janeiro	55,83	20,00
	fevereiro	55,06	20,00
	março	54,24	20,00
	abril	53,37	20,00
	maio	52,55	20,00
	junho	51,60	20,00
	julho	50,73	20,00
	agosto	49,82	20,00
	setembro	48,87	20,00
	outubro	48,03	20,00
	novembro	47,07	20,00
	dezembro	46,13	20,00
2015	janeiro	45,31	20,00
	fevereiro	44,27	20,00
	março	43,32	20,00
	abril	42,33	20,00
	maio	41,26	20,00
	junho	40,08	20,00
	julho	38,97	20,00
	agosto	37,86	20,00
	setembro	36,75	20,00
	outubro	35,69	20,00
	novembro	34,53	20,00
	dezembro	33,47	20,00

2016	janeiro	32,47	20,00
	fevereiro	31,31	20,00
	março	30,25	20,00
	abril	29,14	20,00
	maio	27,98	20,00
	junho	26,87	20,00
	julho	25,65	20,00
	agosto	24,54	20,00
	setembro	23,49	20,00
	outubro	22,45	20,00
	novembro	21,33	20,00
	dezembro	20,24	20,00
2017	janeiro	19,37	20,00
	fevereiro	18,32	20,00
	março	17,53	20,00
	abril	16,60	20,00
	maio	15,79	20,00
	junho	14,99	20,00
	julho	14,19	20,00
	agosto	13,55	20,00
	setembro	12,91	20,00
	outubro	12,34	20,00
	novembro	11,80	20,00
	dezembro	11,22	20,00
2018	janeiro	10,75	20,00
	fevereiro	10,22	20,00
	março	9,70	20,00
	abril	9,18	20,00
	maio	8,66	20,00
	junho	8,69	20,00
	julho	7,55	20,00
	agosto	7,08	20,00
	setembro	6,54	20,00
	outubro	6,05	20,00
	novembro	5,56	20,00
	dezembro	5,02	20,00
2019	janeiro	4,53	20,00
	fevereiro	4,06	20,00
	março	3,54	20,00
	abril	3,00	20,00
	maio	2,53	20,00
	junho	1,96	20,00
	julho	1,46	*
	agosto	1,00	*
	setembro	0,00	*

(*) A MULTA SERÁ DE 0,33% POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A 20%.

LT1019

#LT7882#

[VOLTAR](#)

NORMA REGULAMENTADORA Nº 3 - NR 3 - EMBARGO E INTERDIÇÃO - ALTERAÇÕES

PORTARIA SEPT Nº 1.068, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia vem, por meio da Portaria SEPT nº 1.068/2019, aprovar a nova redação da regulamentadora nº 3 - NR-3, conforme anexo, que disciplina os procedimentos relativos a embargo e interdição, que são medidas de urgência adotadas a partir da constatação de condição ou situação de trabalho que caracterize grave e iminente risco ao trabalhador.

A referida portaria determina que a NR3 seja interpretada com a tipificação da NR Geral, conforme previsto na Portaria SIT nº 787/2018.

E, revoga, ainda, a Portaria SSMT nº 6/1983 e a Portaria SIT nº 199/2011.

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 03 - Embargo e Interdição.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 71 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 03 (NR-03) - Embargo e Interdição, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar as Portarias SSMT nº 06, de 09 de março de 1983 e SIT nº 199, de 17 de janeiro de 2011, publicadas, respectivamente, no D.O.U. de 14.03.83, Seção 1, págs. 4.099 a 4.104 e de 19.01.11, Seção 1, REF.: 46.

Art. 3º Determinar, conforme previsto na Portaria SIT nº 787, de 27 de novembro de 2018, que a Norma Regulamentadora nº 03 seja interpretada com a tipificação de NR Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 03 - EMBARGO E INTERDIÇÃO

Sumário

- 3.1 Objetivo;
- 3.2 Definições;
- 3.3 Caracterização do Grave e Iminente Risco;
- 3.4 Requisitos de embargo e interdição;
- 3.5 Disposições Finais.

3.1 Objetivo

3.1.1 Esta norma estabelece as diretrizes para caracterização do grave e iminente risco e os requisitos técnicos objetivos de embargo e interdição.

3.1.1.1 A adoção dos referidos requisitos técnicos visa à formação de decisões consistentes, proporcionais e transparentes.

3.2 Definições

3.2.1 Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença com lesão grave ao trabalhador.

3.2.2 Embargo e interdição são medidas de urgência adotadas a partir da constatação de condição ou situação de trabalho que caracterize grave e iminente risco ao trabalhador.

3.2.2.1 O embargo implica a paralisação parcial ou total da obra.

3.2.2.2 A interdição implica a paralisação parcial ou total da atividade, da máquina ou equipamento, do setor de serviço ou do estabelecimento.

3.2.2.3 O embargo e a interdição podem estar associados a uma ou mais das hipóteses referidas nos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2.

3.2.2.3.1 O Auditor Fiscal do Trabalho deve adotar o embargo ou a interdição na menor unidade onde for constatada situação de grave e iminente risco.

3.3 Caracterização do grave e iminente risco

3.3.1 A caracterização do grave e iminente risco deve considerar:

a consequência, como o resultado ou resultado potencial esperado de um evento, conforme Tabela 3.3; e

a probabilidade, como a chance de o resultado ocorrer ou estar ocorrendo, conforme Tabela 3.4.

3.3.2 Para fins de aplicação desta norma, o risco é expresso em termos de uma combinação das consequências de um evento e a probabilidade de sua ocorrência.

3.3.3 Ao avaliar os riscos o Auditor-Fiscal do Trabalho deve considerar a consequência e a probabilidade separadamente.

3.3.4 A classificação da consequência e da probabilidade será efetuada de forma fundamentada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.

3.3.5 A classificação das consequências deve ser efetuada de acordo com o previsto na Tabela 3.1 e a classificação das probabilidades de acordo com o previsto na Tabela 3.2.

TABELA 3.1: CLASSIFICAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS

CONSEQUÊNCIA	PRINCÍPIO GERAL
MORTE	Pode levar a óbito imediato ou que venha a ocorrer posteriormente.
SEVERA	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão ou seqüela permanentes.
SIGNIFICATIVA	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão que implique em incapacidade temporária por prazo superior a 15 (quinze) dias.
LEVE	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão que implique em incapacidade temporária por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias.
NENHUMA	Nenhuma lesão ou efeito à saúde.

TABELA 3.2: CLASSIFICAÇÃO DAS PROBABILIDADES

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
PROVÁVEL	Medidas de prevenção inexistentes ou reconhecidamente inadequadas. Uma consequência é esperada, com grande probabilidade de que aconteça ou se realize.
POSSÍVEL	Medidas de prevenção apresentam desvios ou problemas significativos. Não há garantias de que as medidas sejam mantidas. Uma consequência talvez aconteça, com possibilidade de que se efetive, concebível.
REMOTA	Medidas de prevenção adequadas, mas com pequenos desvios. Ainda que em funcionamento, não há garantias de que sejam mantidas sempre ou a longo prazo. Uma consequência é pouco provável que aconteça, quase improvável.
RARA	Medidas de prevenção adequadas e com garantia de continuidade desta situação. Uma consequência não é esperada, não é comum sua ocorrência, extraordinária.

3.3.6 Na caracterização de grave e iminente risco ao trabalhador, o Auditor Fiscal do Trabalho deverá estabelecer o excesso de risco por meio da comparação entre o risco atual (situação encontrada) e o risco de referência (situação objetivo).

3.3.7 O excesso de risco representa o quanto o risco atual (situação encontrada) está distante do risco de referência esperado após a adoção de medidas de prevenção (situação objetivo).

3.3.8 A Tabela 3.3 deve ser utilizada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho em caso de exposição individual ou de reduzido número de potenciais vítimas expostas ao risco avaliado.

3.3.9 A Tabela 3.4 deve ser utilizada para a avaliação de situação onde a exposição ao risco pode resultar em lesão ou adoecimento de diversas vítimas simultaneamente.

3.3.10 Os descritores do excesso de risco são: E - extremo, S - substancial, M - moderado, P - pequeno ou N - nenhum.

3.3.11 Para estabelecer o excesso de risco, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve seguir as seguintes etapas:
primeira etapa: avaliar o risco atual (situação encontrada) decorrente das circunstâncias encontradas, levando em consideração as medidas de controle existentes, ou seja, o nível total de risco que se observa ou se considera existir na atividade, utilizando a classificação indicada nas colunas do lado esquerdo das Tabelas 3.3 ou 3.4;

segunda etapa: estabelecer o risco de referência (situação objetivo), ou seja, o nível de risco remanescente quando da implementação das medidas de prevenção necessárias, utilizando a classificação nas linhas da parte inferior das Tabelas 3.3 ou 3.4;

terceira etapa: determinar o excesso de risco por comparação entre o risco atual e o risco de referência, localizando a interseção entre os dois riscos na tabela 3.3 ou 3.4.

3.3.12 Para ambos os riscos, atual e de referência (definidos na primeira e na segunda etapas, respectivamente), deve-se determinar a consequência em primeiro lugar e, em seguida, a probabilidade de a consequência ocorrer.

3.3.12.1 As condições ou situações de trabalho contempladas em normas regulamentadoras consideram-se como situação objetivo (risco de referência).

3.3.12.2 O Auditor-Fiscal do Trabalho deve sempre considerar a consequência de maior previsibilidade de ocorrência.

3.4 Requisitos de embargo e interdição

3.4.1 São passíveis de embargo ou interdição, a obra, a atividade, a máquina ou equipamento, o setor de serviço, o estabelecimento, com a brevidade que a ocorrência exigir, sempre que o Auditor-Fiscal do Trabalho constatar a existência de excesso de risco extremo (E).

3.4.2 São passíveis de embargo ou interdição, a obra, a atividade, a máquina ou equipamento, o setor de serviço, o estabelecimento, com a brevidade que a ocorrência exigir, consideradas as circunstâncias do caso específico, quando o Auditor-Fiscal do Trabalho constatar a existência de excesso de risco substancial (S).

3.4.3 O Auditor-Fiscal do Trabalho deve considerar se a situação encontrada é passível de imediata adequação.

3.4.3.1 Concluindo pela viabilidade de imediata adequação, o Auditor-Fiscal do Trabalho determinará a necessidade de paralisação das atividades relacionadas à situação de risco e a adoção imediata de medidas de prevenção e precaução para o saneamento do risco, que não gerem riscos adicionais.

3.4.4 Não são passíveis de embargo ou interdição as situações com avaliação de excesso de risco moderado (M), pequeno (P) ou nenhum (N).

TABELA 3.3 - TABELA DE EXCESSO DE RISCO: EXPOSIÇÃO INDIVIDUAL OU REDUZIDO NÚMERO DE POTENCIAIS VÍTIMAS

Classificação do risco atual (situação encontrada)	Consequência	Probabilidade											
	Nenhuma	Rara	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Leve	Remota	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P	
	Possível	N	N	P	N	N	N	P	N	N	P	P	
	Provável	N	N	M	N	N	N	M	N	P	M	M	
Significativa	Remota	N	N	M	N	N	N	M	P	M	M	M	
	Possível	N	N	M	N	N	M	M	M	M	M	M	
	Provável	N	N	S	N	M	M	S	M	M	M	S	
Morte/Severa	Remota	N	N	S	M	M	M	S	M	M	S	S	
	Possível	N	M	E	M	S	S	E	S	S	S	E	
	Provável	S	S	E	S	S	S	E	S	S	E	E	
Probabilidade de referência		Possível	Remota	Rara	Provável	Possível	Remota	Rara	Provável	Possível	Remota	Rara	
Consequência de referência		Morte/Severa			Significativa				Leve/Nenhuma				
Classificação do risco de referência (situação objetivo)													

Excesso de Risco:

E - Extremo S - Substancial M - Moderado P - Pequeno N - Nenhum

TABELA 3.4 - TABELA DE EXCESSO DE RISCO: EXPOSIÇÃO AO RISCO PODE RESULTAR EM LESÃO OU ADOECIMENTO DE DIVERSAS VÍTIMAS SIMULTANEAMENTE

Classificação do risco atual (situação encontrada)	Consequência	Probabilidade											
	Nenhuma	Rara	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Leve	Remota	N	N	P	N	N	N	P	N	N	N	P	
	Possível	N	N	P	N	N	N	P	N	N	P	P	
	Provável	N	N	M	N	N	N	M	N	P	M	M	
Significativa	Remota	N	N	M	N	N	N	M	P	M	M	M	
	Possível	N	N	M	N	N	M	M	M	M	M	M	
	Provável	N	N	S	N	M	M	S	M	M	M	S	
Morte/Severa	Remota	N	N	S	M	M	M	S	M	M	S	S	
	Possível	N	M	E	M	S	S	E	S	S	S	E	
	Provável	S	S	E	S	S	S	E	S	S	E	E	
Probabilidade de referência		Possível	Remota	Rara	Provável	Possível	Remota	Rara	Provável	Possível	Remota	Rara	
Consequência de referência		Morte/Severa			Significativa				Leve/Nenhuma				
Classificação do risco de referência (situação objetivo)													

Excesso de Risco:

E - Extremo S - Substancial M - Moderado P - Pequeno N - Nenhum

3.5 Disposições Finais

3.5.1 A metodologia de avaliação qualitativa prevista nesta norma possui a finalidade específica de caracterização de situações de grave e iminente risco pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, não se constituindo em metodologia padronizada para gestão de riscos pelo empregador.

3.5.1.1 Fica dispensado o uso da metodologia prevista nesta norma para imposição de medida de embargo ou interdição quando constatada condição ou situação definida como grave e iminente risco nas Normas Regulamentadoras.

3.5.2 O embargo e a interdição são medidas de proteção emergencial à segurança e à saúde do trabalhador, não se caracterizando como medidas punitivas.

3.5.2.1 Nas condições ou situações de trabalho em que não haja previsão normativa da situação objetivo (risco de referência), o Auditor Fiscal do Trabalho deverá incluir na fundamentação os critérios técnicos utilizados para determinação da situação objetivo (risco de referência).

3.5.3 A imposição de embargo ou interdição não elide a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho ou dos demais dispositivos da legislação trabalhista relacionados à situação analisada.

3.5.4 Durante a vigência de embargo ou interdição, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que garantidas condições de segurança e saúde aos trabalhadores envolvidos.

3.5.5 Durante a paralisação do serviço, em decorrência da interdição ou do embargo, os trabalhadores receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício

(DOU, 24.09.2019)

BOLT7882---WIN/INTER

Toda reforma interior e toda mudança para melhor dependem exclusivamente da aplicação do nosso próprio esforço.

Immanuel Kant

#LT7883#

[VOLTAR](#)

EMBARGOS E INTERDIÇÕES - NORMA REGULAMENTADORA Nº 3 - NR - 3 - PROCEDIMENTOS

PORTARIA SEPT Nº 1.069, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia vem, por meio da Portaria SEPT nº 1.069/2019, disciplinar os procedimentos relativos aos embargos e interdições, previstos nos artigos 155 e 200 da CLT e na NR-3.

Os procedimentos previstos nesta Portaria revestem-se de caráter de urgência, tendo em vista a natureza preventiva das medidas de embargo e interdição, que têm por objeto evitar o dano à integridade física do trabalhador e dá outras providências.

E, revoga, ainda, as Portarias MTE nºs 40/2010 e 1.719/2014 e a Instrução Normativa MTb nº 142/2018.

Disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos de embargo e interdição previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na Norma Regulamentadora nº 03, considerando a decisão proferida no curso da Ação Civil Pública nº 0010450- 12.2013.5.14.0008.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Portaria revestem-se de caráter de urgência, tendo em vista a natureza preventiva das medidas de embargo e interdição, que têm por objeto evitar o dano à integridade física do trabalhador.

Seção I Disposições preliminares

Art. 3º O embargo e a interdição são medidas de urgência, adotadas quando constatada condição ou situação de trabalho que caracterize grave e iminente risco ao trabalhador.

§ 1º Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença com lesão grave ao trabalhador.

§ 2º O embargo implica a paralisação parcial ou total da obra.

§ 3º A interdição implica a paralisação parcial ou total da atividade, da máquina ou equipamento, do setor de serviço ou do estabelecimento.

Seção II Da Competência

Art. 4º Os Auditores Fiscais do Trabalho - AFT estão autorizados, em todo o território nacional, a ordenar a adoção de medidas de interdições e embargos, e o consequente levantamento posterior dos mesmos, quando se depararem com uma condição ou situação de risco iminente à vida, à saúde ou à segurança dos trabalhadores.

Parágrafo único. Para o início ou manutenção da produção de seus efeitos, o embargo ou interdição não depende de prévia autorização ou confirmação por autoridade diversa não envolvida na ação fiscal, ressalvada exclusivamente a possibilidade de recurso.

Seção III Imposição do Embargo ou da Interdição

Art. 5º Quando o AFT constatar, em verificação física no local de trabalho, grave e iminente risco que, nos termos da Norma Regulamentadora nº 03, justifique embargo ou interdição, deverá lavrar, com a urgência que o caso requer, Relatório Técnico em duas vias, que contenha:

I - identificação do empregador com nome, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e endereço do estabelecimento em que será aplicada a medida;

II - endereço do empregador, caso a medida seja aplicada em obra, local de prestação de serviço ou frente de trabalho realizada fora do estabelecimento;

III - identificação precisa do objeto da interdição ou embargo;

IV - descrição dos fatores de risco e indicação dos riscos a eles relacionados;

V - indicação clara e objetiva das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho que deverão ser adotadas pelo empregador, identificando e fundamentando o risco atual (situação encontrada), risco de referência (situação objetivo), e o excesso de risco, conforme estabelecido na NR-03;

VI - assinatura e identificação do AFT, contendo nome, cargo e número da Carteira de Identidade Fiscal - CIF; e

VII - indicação da relação de documentos que devem ser apresentados pelo empregador quando houver a necessidade de comprovação das medidas de proteção por meio de relatório, projeto, cálculo, laudo ou outro documento.

Art. 6º Os Termos e Relatórios Técnicos relativos a embargo ou interdição deverão descrever exclusivamente as situações de trabalho que possam causar acidente ou doença com lesão grave ao trabalhador.

§ 1º Para as demais irregularidades verificadas que não caracterizem grave e iminente risco, o AFT deve adotar, em separado, os procedimentos legais cabíveis.

§ 2º Efetuada a entrega do Termo e Relatório Técnico relativos a embargo ou interdição, somente poderão ser acrescidas exigências de documentação ou medidas de proteção àquelas já requeridas inicialmente, caso as medidas adotadas para a regularização das situações apontadas no Relatório gerem riscos adicionais.

§ 3º Verificadas novas situações de grave e iminente risco não decorrentes das intervenções do empregador geradoras de riscos adicionais, deverá ser elaborado novo Termo de Embargo ou Interdição e respectivo Relatório Técnico.

Art. 7º A gravidade e iminência que ensejam o embargo ou a interdição devem ser caracterizadas a partir de elementos fáticos constatados na inspeção do local de trabalho, com alcance limitado ao local inspecionado, os quais podem ou não ser acompanhados de análise de elementos documentais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica quando houver previsão expressa em norma de segurança e saúde de que a documentação, ou ausência desta, seja suficiente para caracterização de condição de grave e iminente risco.

Seção III

Do Sistema Eletrônico para a Lavratura de Documentos Referentes a Embargo ou Interdição

Art. 8º Os Termos e Relatórios Técnicos relativos a embargo ou interdição, inclusive aqueles referentes aos levantamentos ou manutenções, deverão ser lavrados e transmitidos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, da Secretaria de Trabalho, que poderá ser atualizado periodicamente.

§ 1º É obrigatório o uso do sistema eletrônico para a lavratura dos documentos referidos no *caput*.

§ 2º A lavratura e transmissão dos Termos e Relatórios Técnicos no sistema eletrônico não supre a necessidade de protocolo daqueles para formação de processo administrativo, prevista no inciso I do art. 9º desta Portaria.

§ 3º A ciência da lavratura de Termo de Embargo ou de Interdição à chefia imediata dar-se-á pela sua transmissão no sistema.

§ 4º Nas situações de Termos lavrados de forma offline ou manual em que a transmissão dos Termos no sistema eletrônico não possa ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após sua lavratura, o AFT deverá dar ciência, dentro desse prazo, por escrito, por qualquer meio de comunicação, à sua chefia imediata.

Seção IV

Do processo Administrativo de Embargo ou Interdição

Art. 9º O Termo de Embargo ou Termo de Interdição será lavrado em duas vias, com a seguinte destinação:

I - a primeira via formará processo administrativo, juntamente com a primeira via do Relatório Técnico;

II - a segunda via deverá ser entregue ao empregador, mediante aposição de recibo na primeira via, no máximo em um dia útil após sua lavratura, juntamente com a segunda via do Relatório Técnico.

Art. 10. O processo administrativo de embargo ou interdição deverá ter tramitação prioritária, em todas as suas etapas.

Art. 11. O embargo ou a interdição produzirão efeitos desde a ciência, pelo empregador, do Termo respectivo.

§ 1º Na hipótese de recusa do empregador em assinar ou receber o Termo de Embargo ou Interdição, o AFT deverá consignar o fato no próprio Termo, indicando a data, horário, local do ato, bem como o nome do empregador ou preposto, caracterizando tal conduta resistência à fiscalização, considerando-se o empregador ciente a partir desse momento.

§ 2º O Termo de Embargo ou Interdição poderá ser remetido via postal, com Aviso de Recebimento-AR, quando o estabelecimento se situar em localidade de difícil acesso.

§ 3º Quando houver recusa consignada no AR, caracteriza-se a ciência do empregador a partir da data e hora da sua recusa.

§ 4º Quando o Termo de embargo ou interdição for remetido via postal e a entrega for frustrada por quaisquer razões, à exceção da recusa por parte do empregador, deverá ser feita a notificação por meio de edital, considerando-se a ciência feita na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 12. Para cumprimento do disposto nesta Portaria, nas ações realizadas em locais de difícil acesso, os documentos poderão ser enviados por meio digital.

§ 1º Os documentos originais deverão ser entregues na Superintendência Regional do Trabalho - SRTb ou Gerência Regional do Trabalho - GRTb mais próxima do município do local do embargo ou interdição, no prazo de cinco dias após o término da ação fiscal, para formação do processo administrativo, devendo, na sequência, ser encaminhados à seção, setor ou núcleo de segurança e saúde no trabalho da SRTb ou seção ou setor de inspeção do trabalho da GRTb.

§ 2º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, tão logo lavrado o Termo de Embargo ou o Termo de Interdição e tendo o mesmo produzido seus efeitos, o AFT responsável deverá comunicar imediatamente sua chefia imediata pelos meios à sua disposição.

Seção V **Levantamento ou Manutenção do Embargo ou Interdição**

Art. 13. Caberá ao empregador requerer o levantamento do embargo ou da interdição a qualquer momento, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolizado na SRTb ou na GRTb mais próxima do município do local do embargo ou interdição e conter:

I - o número do Termo de Embargo ou Termo de Interdição;

II - a identificação da obra, ou da atividade, máquina ou equipamento, setor do serviço, ou estabelecimento objeto do embargo ou da interdição; e

III - descrição das providências e medidas adotadas.

Art. 14. O requerimento de levantamento do embargo ou interdição será incluído no processo administrativo originado do Termo de Embargo ou Termo de Interdição.

Art. 15. Recebido o processo administrativo com pedido de levantamento de embargo ou interdição, ainda que parcial, pela Seção, Setor ou Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho, ou Seção ou Setor de Inspeção do trabalho, a chefia deverá providenciar nova inspeção para verificação da adoção das medidas indicadas no Relatório Técnico.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deverá ser designado preferencialmente AFT que participou da inspeção inicial, lavrando Termo e Relatório Técnico correspondentes no sistema eletrônico.

§ 2º A inspeção de que trata o *caput* deve ser realizada no prazo máximo de um dia útil a contar da data do protocolo do requerimento previsto no artigo 12.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no § 2º por AFT que tenha participado da inspeção original, conforme justificativa apresentada à chefia, esta deverá designar outro AFT para realização da tarefa.

§ 4º Ressalvadas as situações de afastamento legal do trabalho, o Auditor Fiscal do Trabalho deverá fazer de imediato, por escrito, a justificativa prevista no parágrafo anterior e anexá-la ao processo administrativo correspondente.

§ 5º Em caso de a inspeção ser realizada fora do município de exercício do AFT designado, o deslocamento deve ser providenciado com a maior brevidade possível, e o prazo de um dia útil para a inspeção deve ser contado a partir da data de sua chegada à localidade.

§ 6º Quando o levantamento do embargo ou interdição for condicionado à apresentação de relatório, projeto, cálculo, laudo ou outro documento pelo empregador, conforme previsto no Relatório Técnico, o prazo de um dia útil para a inspeção será contado a partir da conclusão da análise dos documentos pelo AFT, conforme número de turnos indicados na Ordem de Serviço Administrativa - OSAD pela chefia.

Art. 16. Após a inspeção de que trata o art. 15, o AFT deverá elaborar novo Relatório Técnico, conforme número de turnos indicados pela chefia na OSAD, que conterá, dentre outras informações julgadas necessárias, as previstas nos incisos I, II, III e VI do art. 5º e ainda:

I - indicação do cumprimento ou não das medidas previstas no Relatório Técnico emitido quando do embargo ou interdição;

II - indicação da permanência ou não dos fatores de risco, dos riscos a eles relacionados, identificação do risco atual (nova situação encontrada), risco de referência (situação objetivo) e a permanência ou não do excesso de risco que justifique o levantamento ou a manutenção do embargo e/ou interdição, conforme estabelecido na NR 03; e

III - proposta de levantamento total, levantamento parcial ou manutenção do embargo ou interdição.

Parágrafo único. O Relatório Técnico servirá de base para a manutenção ou levantamento do embargo ou interdição pelo AFT.

Art. 17. A manutenção, levantamento ou levantamento parcial do embargo ou da interdição devem ser formalizados por meio de Termo de Manutenção, Levantamento Total ou Parcial, lavrados em sistema eletrônico desenvolvido para esta finalidade.

§ 1º A segunda via do Termo de Manutenção, Levantamento de Embargo ou Termo de Levantamento de Interdição deverá ser entregue ao empregador, mediante recibo na primeira via, na data de sua expedição ou, no máximo, no próximo dia útil da data da emissão.

§ 2º Caso o estabelecimento do empregador se localize em local de difícil acesso, os documentos previstos no § 1º poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento.

Seção VI **Dos Recursos**

Art. 18. Em face dos atos relativos a embargo ou interdição, cabe a interposição de recurso administrativo à Coordenação-Geral de Recursos - CGR, da Secretaria de Trabalho, que poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 19. O recurso é cabível em face de:

I - Termo de Embargo ou Interdição;

II - Termo de Manutenção de Embargo ou Interdição; e

III - Termo de Levantamento Parcial de Embargo ou Interdição.

Art. 20. O recurso deverá ser protocolizado na SRTb ou na GRTb que abrange o local da interdição ou embargo, admitindo-se o envio postal, no prazo de dez dias contados do dia útil seguinte à ciência do administrado do ato contra o qual ele deseja recorrer, e será recebido e autuado em processo administrativo apartado no qual constituirá a peça inaugural, sendo suas folhas numeradas.

§ 1º Os autos do recurso deverão ser apensados ao processo administrativo previsto no inciso I, do art. 9º.

§ 2º O recurso remetido via postal deve ser encaminhado para o endereço indicado no Termo de Embargo ou Interdição no mesmo prazo previsto no *caput*, sendo considerada a data de postagem como a de sua apresentação.

§ 3º O processo de recurso deverá ser instruído com cópia integral do processo de embargo ou interdição.

§ 4º O processo de embargo ou interdição deverá permanecer na origem para cumprimento do disposto no art. 14 desta Portaria.

§ 5º Os processos administrativos previstos no *caput* deverão ser tramitados via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por outro sistema eletrônico que venha a ser criado para essa finalidade.

Art. 21. O Recurso administrativo interposto deve ser submetido à análise de seus pressupostos de admissibilidade e, em sendo conhecido o recurso, o processo deverá ser encaminhado para ciência do AFT responsável pelo embargo ou interdição para que, caso seja necessário, diante dos argumentos apresentados pelo recorrente, preste informações complementares no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Toda a instrução do processo recursal na Regional previsto no *caput* deverá ser feita pela Seção, Setor ou Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho da SRTb, ou Setor de Inspeção do Trabalho da GRTb, conforme Regimentos Internos das Superintendências Regionais do Trabalho.

§ 2º Na análise dos pressupostos de admissibilidade serão consideradas a tempestividade, a legitimidade e a representação.

§ 3º As informações complementares previstas no *caput* poderão ser dispensadas no caso de afastamentos legais.

§ 4º Não conhecido o recurso, o processo deverá ser arquivado na Regional onde foi interposto.

Art. 22. O prazo para o cumprimento dos trâmites previstos nos arts. 20 a 22 é de 4 (quatro) dias, contados da data da interposição do recurso.

Art. 23. Após análise e encaminhamento previstos no art. 21 desta Portaria, o processo referente ao recurso administrativo de embargo e interdição deverá ser encaminhado à Regional responsável pela análise de sua legalidade e mérito.

1º A Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho - CGSST da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT definirá os procedimentos a serem observados para encaminhamento dos processos entre as Regionais.

§ 2º A análise de legalidade e mérito prevista no *caput* não poderá ser distribuída para AFT em exercício na mesma Regional do local do embargo/interdição.

Art. 24. Após a análise prevista no artigo anterior, os processos deverão ser encaminhados à CGR para decisão.

Art. 25. O prazo para o cumprimento dos trâmites previstos no art. 23 é de 9 (nove) dias, contados da data de encaminhamento do processo entre as Regionais.

Art. 26. Para deliberação sobre proposta de decisão, a critério do Coordenador-Geral de Recursos, poderá ser constituída comissão específica composta por dois Auditores Fiscais do Trabalho da CGSST e por um Analista da CGR, que emitirão, conjuntamente, o parecer contendo a proposta final de decisão.

Parágrafo único. Os Auditores-Fiscais do Trabalho indicados pela CGSST para constituir a comissão receberão OSAD em quantidade suficiente de turnos para a elaboração da proposta.

Art. 27. A decisão do recurso deve ser proferida pela CGR no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento do processo devidamente instruído.

Parágrafo único. Caso o processo não esteja devidamente instruído, a CGR, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre eventual pedido de efeito suspensivo e o devolverá à unidade que instruiu o processo para regularização em até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

Art. 28. O levantamento de embargo e interdição deverá ser comunicado, de imediato, pela unidade de origem à CGR, que declarará a perda do objeto do recurso relativamente ao item corrigido.

Art. 29. A decisão da CGR será publicada no Diário Oficial da União e o processo será devolvido à unidade de origem, que comunicará o teor da decisão ao empregador.

Seção VII

Do encerramento e arquivamento do processo administrativo referente a embargo ou Interdição

Art. 30. O processo administrativo referente a embargo ou interdição deverá ser encerrado e arquivado, dentre outras, nas seguintes situações:

- I - levantamento total de embargo ou interdição;
- II - perda de objeto de embargo ou interdição;
- III - determinação judicial transitada em julgado.

Art. 31. Semestralmente, a chefia da unidade de Segurança e Saúde no Trabalho deverá avaliar os processos referentes a embargo ou interdição não encerrados, verificando a necessidade de nova inspeção ou de tomada de outras medidas administrativas pertinentes ao caso.

Art. 32. Na hipótese do parágrafo anterior, quando a chefia entender pela necessidade de nova inspeção, deverá ser preferencialmente designado AFT que participou da inspeção inicial.

Seção VIII

Do Processo Judicial Referente a Embargo ou Interdição

Art. 33. O processo judicial sem decisão transitada em julgado não interfere no rito dos processos administrativos de embargo ou interdição ou de recurso, exceto na hipótese de decisão que determine o levantamento do embargo ou interdição.

1º Na hipótese do *caput*, sempre que protocolizado pedido administrativo de levantamento, deverá ser designado AFT para analisá-lo, na forma do § 1º do art. 15 desta Portaria § 2º O resultado de nova inspeção relativa a embargo ou interdição objeto de processo judicial deverá ser comunicado ao juízo competente, preferencialmente por meio da Advocacia-Geral da União.

§ 3º Da decisão judicial irrecurável que levante totalmente o embargo ou a interdição, deverá ser elaborado, no sistema eletrônico, Relatório Técnico que indique a perda de objeto, sem a necessidade de nova inspeção no local.

§ 4º Da decisão judicial irrecurável que levante parcialmente o embargo ou a interdição, deverá ser elaborado, no sistema eletrônico, Termo de Levantamento Parcial e respectivo Relatório Técnico, sem necessidade de nova inspeção no local, relativo ao objeto da decisão judicial.

§ 5º Levantado o embargo ou a interdição por decisão judicial não transitada em julgado, a CGR devolverá o processo administrativo para a Unidade de origem a fim de acompanhar o trâmite do processo judicial.

Seção IX

Das Infrações e Disposições Finais

Art. 34. Verificado o descumprimento de embargo ou interdição, o Auditor Fiscal do Trabalho deverá dar conhecimento à autoridade policial, bem como lavrar os autos de infração correspondentes e encaminhar relatório circunstanciado à autoridade policial, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 35. A imposição de embargo ou interdição não elide a lavratura de autos de infração por descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho ou dos dispositivos da legislação trabalhista relacionados à situação analisada.

Art. 36. O embargo ou interdição decorrente de requerimento de entidade sindical, conforme previsto no § 2º do art. 161 da CLT, seguirão os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 37. Toda a instrução do processo recursal prevista nos arts. 22 a 24 desta Portaria deverá ser realizada pela SRTb do local do embargo/interdição até que o SEI esteja implantado em todas as Unidades Descentralizadas.

Art. 38. A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho publicará na página de internet do Ministério da Economia informações sobre embargos e interdições lavrados pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

Art. 39. Revogam-se a Portaria MTE nº 1.719, de 05 de novembro de 2014, a Portaria MTE nº 40, de 14 de janeiro de 2010 e a Instrução Normativa nº 142, de 23 de março de 2018, do MTb.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

(DOU, 24.09.2019)

#LT7885#

[VOLTAR](#)**FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP - ANO DE 2019 COM VIGÊNCIA PARA O ANO DE 2020 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS CONTESTAÇÕES E RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS EM FACE DO ÍNDICE FAP A ELAS ATRIBUÍDO - PROCEDIMENTOS****PORTARIA SEPT Nº 1.079, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia com publicação da Portaria SEP nº 1.079/2019, vem estabelecer os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, calculados em 2019, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2019, com vigência para o ano de 2020, e dispõe sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

Dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, calculados em 2019, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2019, com vigência para o ano de 2020, e dispõe sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27/3/2019, seção 1, página 9, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, no inciso II do art. 126 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991; no art. 202-A, § 5º, e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, e nas Resoluções do MF/CNP n.ºs 1.329, de 25 de abril de 2017 e 1.335, de 18 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, calculados em 2019, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2017 e 2018.

Art. 2º O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2019 e vigente para o ano de 2020, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem ao estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Economia - ME, no dia 30 de setembro de 2019, podendo ser acessados nos sítios da Previdência (<http://www.previdencia.gov.br>) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (www.receita.economia.gov.br).

Parágrafo único. O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do estabelecimento mediante acesso por senha pessoal.

Art. 3º O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo Ministério da Economia poderá ser contestado perante o Conselho de Recursos da Previdência Social da Secretaria de Previdência, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB.

§ 1º A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º Os elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP contestados deverão ser devidamente identificados, conforme incisos abaixo, sob pena de não conhecimento da contestação:

I - Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT - seleção das CATs relacionadas para contestação.

II - Benefícios - seleção dos Benefícios relacionados para contestação.

III - Massa Salarial - seleção da(s) competência (s) do período-base, inclusive o 13º salário, informando o valor da massa salarial (campo "REMUNERAÇÃO" - GFIP/eSocial) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correto ter declarado em GFIP/eSocial para cada competência selecionada.

IV - Número Médio de Vínculos - seleção da(s) competência(s) do período-base, informando a quantidade de vínculos (campo "EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS" - GFIP/eSocial) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correta ter declarado em GFIP/eSocial para cada competência selecionada.

V - Taxa Média de Rotatividade - seleção do(s) ano(s) do período-base, informando as quantidades de rescisões (campo "MOVIMENTAÇÕES"* - GFIP / e no eSocial), admissões (campo "ADMISSÃO"** - GFIP / e no eSocial) e de vínculos no início do ano (campo X GFIP/eSocial competência) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera corretas ter declarado em GFIP/eSocial para cada ano do período-base selecionado.

(*) Códigos das MOVIMENTAÇÕES considerados no cálculo: I1 e I3 (GFIP) e motivos 2, 3 e 6 (eSocial).

(**) Códigos das ADMISSÕES das categorias considerados no cálculo: 1, 2, 4, 7, 12, 19, 20, 21 e 26 (GFIP) e 101, 102, 103, 105, 106, 111, 201, 202, 301, 302, 303, 306, 309, 401 e 410 (eSocial), excetuados os vinculados a Regimes Próprios de Previdência.

§ 3º Ainda sob pena de não conhecimento, qualquer referência aos elementos impugnados deverá identificá-los pelos seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios, trabalhador (número do NIT).

§ 4º O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 01 de novembro de 2019 a 30 de novembro de 2019.

§ 5º O resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será divulgado no sítio da Previdência, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 6º O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo, que cessará com o esgotamento do prazo para o recurso previsto no art. 4º sem que este tenha sido interposto.

Art. 4º Da decisão proferida pelo Conselho de Recursos da Previdência Social caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no DOU.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado através de formulário eletrônico, que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, e será examinado em caráter terminativo pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

§ 2º Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de contestação em primeira instância administrativa.

§ 3º O resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será publicado no DOU, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 4º O efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

Art. 5º A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria, importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da contestação interposta.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - FAP 2019 vigência 2020			
Subclasse da CNAE	Percentil de Frequência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
111301	47,42	43,52	60,12
111302	63,09	81,25	96,2
111303	24,28	48,9	73,65
111399	62,22	58,24	52,05
112101	64,82	62,9	35,43

112102	0	0	0
112199	0	0	0
113000	76,62	75,08	70,64
114800	33,65	21,22	16,44
115600	87,56	70,26	40,97
116401	0	0	0
116402	97,01	98,58	22,69
116403	0	0	0
116499	67,1	94,46	73,33
119901	65,13	98,02	99,92
119902	36,32	7,61	5,91
119903	43,17	63,93	16,04
119904	2,79	12,36	5,83
119905	64,74	79,28	19,68
119906	98,58	35,3	9,39
119907	65,68	47,71	43,26
119908	0	0	0
119909	70,41	69,15	27,83
119999	42,54	47,48	30,2
121101	42,07	51,2	47,22
121102	67,41	51,83	11,69
122900	23,89	57,13	91,06
131800	74,58	68,12	64,63
132600	54,27	40,04	41,44
133401	6,73	84,65	99,13
133402	78,83	62,43	61,22
133403	64,9	95,25	86,94
133404	52,85	33,87	14,62
133405	81,5	56,57	55,05
133406	0	0	0
133407	78,75	90,27	95,25
133408	74,1	44,95	59,72
133409	95,75	99,68	58,53
133410	45,22	38,22	23,16
133411	30,11	38,62	28,54
133499	40,26	35,45	40,73
134200	69,93	62,03	74,44
135100	78,59	67,17	21,82
139301	3,74	16,71	3,62
139302	29,79	37,99	12,56
139303	0	0	0
139304	33,33	98,18	99,76
139305	98,5	50,64	46,82
139306	20,19	27,86	10,26
139399	51,51	48,98	43,58
141501	30,97	30,08	30,6
141502	77,57	88,69	94,38
142300	34,91	31,5	13,51
151201	90,87	91,62	72,94
151202	55,92	84,5	81,01
151203	78,35	87,98	55,53
152101	59,7	89,4	18,41
152102	65,45	81,73	51,41
152103	47,89	68,83	95,33
153901	11,92	35,38	5,59
153902	68,04	90,67	87,18

154700	88,35	78,09	65,1
155501	60,49	78,56	76,81
155502	87,33	72	54,1
155503	92,21	45,9	40,81
155504	54,9	67,09	18,89
155505	63,95	67,57	66,13
159801	17,28	13,31	8,28
159802	18,38	41,7	21,97
159803	0	0	0
159804	74,73	0	0
159899	19,01	15,84	8,68
161001	36,8	60,05	74,84
161002	95,91	96,44	84,33
161003	66,78	67,33	74,76
161099	30,18	36,17	37,56
162801	67,97	84,89	11,21
162802	0	0	0
162803	34,67	52,14	12,72
162899	58,6	81,33	78,63
163600	54,58	73,66	77,45
170900	98,98	94,07	57,27
210101	68,12	66,54	45,79
210102	99,61	99,84	100
210103	86,93	89,08	86,39
210104	95,67	87,5	70,09
210105	39,94	62,82	80,93
210106	67,02	61	76,66
210107	89,77	96,6	93,27
210108	66,94	84,58	87,34
210109	0	41,47	37,41
210199	73,4	66,3	54,42
220901	90,79	97,15	90,03
220902	35,38	62,74	60,67
220903	0	0	0
220904	0	0	0
220905	0	0	0
220906	26,33	47,08	75,63
220999	71,11	89,8	73,41
230600	77,8	72,08	74,99
311601	61,35	84,73	90,27
311602	61,27	92,09	96,44
311603	18,54	0	0
311604	44,82	52,07	10,03
312401	12,63	44,31	12,87
312402	-	-	-
312403	0	0	0
312404	41,91	54,28	45,95
321301	33,88	59,74	8,13
321302	57,42	43,36	67,24
321303	88,19	93,99	29,65
321304	0	0	0
321305	0	0	0
321399	87,49	83,07	14,85
322101	44,67	41,86	15,41
322102	27,59	59,26	89,16
322103	-	-	-

322104	0	0	0
322105	93,55	55,78	16,51
322106	51,59	98,89	99,45
322107	99,84	61,4	76,1
322199	44,27	69,23	98,97
500301	99,53	99,76	99,68
500302	94,96	98,26	97,39
600001	43,25	16,39	18,65
600002	0	0	0
600003	29,32	77,93	76,97
710301	37,98	21,53	33,84
710302	19,17	22,09	33,13
721901	12,24	6,66	26,49
721902	65,84	46,77	24,03
722701	98,66	99,53	99,6
722702	28,85	31,34	10,82
723501	50,18	76,9	22,77
723502	85,05	0	0
724301	77,49	51,04	53,31
724302	32,15	8,32	4,96
725100	84,18	97,23	40,89
729401	0	0	0
729402	53,95	79,59	22,21
729403	35,77	92,72	97,71
729404	56,95	31,97	37,33
729405	72,37	28,73	11,61
810001	77,25	82,52	55,69
810002	91,03	96,28	96,6
810003	90,95	97,55	89,4
810004	82,29	68,68	71,27
810005	35,3	30	12,08
810006	61,83	83,39	89,32
810007	64,03	91,54	71,83
810008	63,01	93,43	98,73
810009	92,76	97,31	98,1
810010	46,08	49,69	92,4
810099	81,9	92,17	94,62
891600	43,8	37,19	40,33
892401	68,28	60,69	53,55
892402	0	0	0
892403	75,52	72,79	45,87
893200	89,85	49,3	56,32
899101	26,01	2,63	2,67
899102	42,38	93,91	98,42
899103	16,1	7,29	2,82
899199	64,27	66,78	77,61
910600	75,68	39,33	35,19
990401	73,71	37,35	22,13
990402	74,66	91,77	86,86
990403	72,22	86,39	48,56
1011201	99,37	91,3	73,49
1011202	75,84	92,33	98,58
1011203	96,3	99,6	99,21
1011204	72,85	98,73	95,01
1011205	87,88	80,22	80,14
1012101	91,58	74,45	73,89

1012102	62,85	95,1	92,8
1012103	99,29	86,24	82,35
1012104	99,76	96,04	24,43
1013901	91,97	88,45	84,02
1013902	95,51	93,59	89,48
1020101	78,91	77,85	79,98
1020102	80,32	85,6	76,34
1031700	70,01	60,53	46,9
1032501	46,56	77,38	82,51
1032599	71,35	73,11	56,16
1033301	76,23	54,91	62,02
1033302	63,32	38,3	51,49
1041400	85,52	73,74	52,99
1042200	67,49	42,97	46,11
1043100	90	78,64	21,74
1051100	67,81	65,35	55,21
1052000	77,96	66,38	49,2
1053800	46,4	57,36	50,54
1061901	76,15	87,34	81,88
1061902	94,81	97,86	89,71
1062700	85,44	82,84	82,04
1063500	83,94	85,13	85,2
1064300	48,05	60,45	65,02
1065101	84,26	79,67	66,92
1065102	95,28	97,39	51,57
1065103	-	-	-
1066000	80,64	77,3	65,34
1069400	83,39	83,63	80,45
1071600	87,25	73,9	75,94
1072401	73,95	85,76	79,66
1072402	0	0	0
1081301	69,46	68,52	16,99
1081302	47,11	54,6	54,26
1082100	96,22	74,69	63,92
1091100	50,73	55,94	59,4
1092900	57,97	65,59	68,27
1093701	59,94	53,49	60,51
1093702	91,26	67,65	59,64
1094500	75,29	72,16	71,99
1095300	58,68	57,21	60,83
1096100	63,24	70,42	84,49
1099601	65,6	44,87	63,52
1099602	80,01	70,1	51,02
1099603	30,74	6,82	4,41
1099604	60,41	83,94	74,12
1099605	53,88	84,97	80,37
1099606	93,94	74,29	20,23
1099699	70,96	65,83	61,86
1111901	66,23	63,53	75,39
1111902	44,98	31,89	30,44
1112700	54,03	45,66	37,09
1113501	77,17	50,8	27,43
1113502	80,72	64,01	36,3
1121600	51,99	46,21	58,77
1122401	92,68	87,19	70,32
1122402	46,16	81,49	14,06

1122403	71,82	66,86	26,33
1122499	55,61	69,86	55,84
1210700	66,55	34,5	39,07
1220401	47,66	60,61	50,7
1220402	15,7	52,7	14,54
1220403	0	0	0
1220499	36,48	33,56	44,29
1311100	72,61	78,41	90,98
1312000	80,09	67,25	32,66
1313800	79,46	79,2	87,66
1314600	57,5	71,05	62,97
1321900	83,16	71,52	61,3
1322700	69,78	65,51	41,68
1323500	86,62	67,41	69,45
1330800	53,8	53,65	61,07
1340501	64,42	57,44	49,59
1340502	91,74	78,72	66,84
1340599	69,54	65,75	76,26
1351100	59,39	70,18	84,17
1352900	55,14	67,02	91,69
1353700	68,67	59,18	81,8
1354500	81,98	77,69	79,43
1359600	70,17	67,49	77,92
1411801	26,8	30,55	41,36
1411802	18,3	29,52	51,17
1412601	30,58	40,99	47,61
1412602	19,56	36,88	46,19
1412603	17,91	37,43	47,93
1413401	32,94	43,6	60,99
1413402	34,83	52,62	60,43
1413403	21,92	55,47	42,31
1414200	31,6	53,81	74,28
1421500	56,24	44,08	38,99
1422300	33,41	36,4	55,29
1510600	84,49	89,32	85,6
1521100	24,83	32,76	54,97
1529700	39,63	72,95	77,53
1531901	36,24	37,04	37,64
1531902	16,96	30,71	48,64
1532700	27,98	33,79	44,21
1533500	53,4	47,79	48,48
1539400	61,51	84,18	75,55
1540800	49,94	58,63	61,62
1610201	95,59	98,97	97,55
1610202	94,65	98,42	97,31
1621800	88,9	95,81	90,9
1622601	74,34	86,08	91,37
1622602	94,88	98,34	97,78
1622699	78,67	94,38	90,66
1623400	98,74	99,05	97,63
1629301	90,48	96,84	97,07
1629302	60,88	90,11	90,74
1710900	63,48	27,78	32,82
1721400	90,24	76,11	68,19
1722200	82,53	95,49	90,82
1731100	77,41	76,82	77,21

1732000	57,89	64,33	59,8
1733800	85,99	87,82	84,96
1741901	51,36	55,39	48,72
1741902	56,63	61,87	72,7
1742701	79,06	68,2	64,86
1742702	47,74	68,76	15,25
1742799	83,08	77,06	58,69
1749400	90,71	81,1	70,17
1811301	55,84	73,34	69,77
1811302	54,51	59,34	66,29
1812100	69,07	33,24	52,2
1813001	43,01	53,01	67,16
1813099	50,1	51,35	67,87
1821100	40,34	43,76	59,56
1822900	33,49	45,97	79,35
1830001	72,29	79,91	37,88
1830002	44,04	56,97	16,91
1830003	2,32	3,1	15,96
1910100	97,09	94,23	70,56
1921700	87,72	69,07	29,41
1922501	96,77	88,37	12,24
1922502	66,39	29,28	44,92
1922599	45,45	33,95	43,5
1931400	88,74	71,92	74,04
1932200	94,49	74,21	61,78
2011800	67,34	51,75	24,9
2012600	75,36	50,4	17,31
2013400	85,91	53,41	39,62
2014200	17,98	28,41	44,13
2019301	69,85	33,48	24,35
2019399	83,55	72,87	71,04
2021500	27,67	8,4	21,66
2022300	88,82	50,25	47,38
2029100	56,32	36,64	36,22
2031200	60,65	54,04	43,89
2032100	67,18	35,06	39,78
2033900	62,93	37,12	28,15
2040100	97,64	73,18	91,53
2051700	28,14	13,62	10,66
2052500	44,51	46,84	36,61
2061400	49,31	49,53	40,02
2062200	70,33	52,46	49,43
2063100	59,31	44,47	72,38
2071100	65,21	54,52	64,79
2072000	66,15	37,59	33,92
2073800	75,76	69,31	70,01
2091600	64,34	40,12	36,54
2092401	29,4	8,72	4,33
2092402	40,57	54,83	54,81
2092403	88,04	87,26	61,7
2093200	65,37	41,62	47,53
2094100	46,95	0	0
2099101	54,98	51,99	54,89
2099199	58,83	31,18	34,32
2110600	51,75	27,94	28,94
2121101	50,26	30,31	25,14

2121102	12,47	17,89	5,12
2121103	49,63	11,33	3,38
2122000	52,22	21,14	23
2123800	50,02	36,56	26,8
2211100	90,55	90,51	95,89
2212900	79,22	86,63	82,75
2219600	78,51	82,36	85,84
2221800	91,42	79,43	81,09
2222600	89,69	83,71	81,17
2223400	92,84	80,7	68,66
2229301	73,55	71,44	69,38
2229302	83,86	75,8	76,58
2229303	81,35	82,04	84,89
2229399	82,21	79,99	77,68
2311700	96,54	85,21	86,15
2312500	54,82	58,87	76,02
2319200	79,3	71,29	62,49
2320600	83,63	68,36	61,54
2330301	89,14	94,62	92,64
2330302	79,54	94,54	94,22
2330303	94,57	75	75,07
2330304	81,11	99,29	98,81
2330305	78,04	90,98	91,14
2330399	74,26	91,93	91,85
2341900	63,56	69,78	41,28
2342701	96,85	87,9	78,08
2342702	66,71	93,28	92,72
2349401	76,07	72,24	74,6
2349499	57,34	71,6	74,52
2391501	66	87,11	84,81
2391502	80,95	91,38	92,48
2391503	77,73	85,45	83,38
2392300	84,34	75,16	65,58
2399101	84,65	78,25	87,58
2399199	78,2	66,14	76,18
2411300	97,4	92,64	84,65
2412100	77,88	55,62	63,68
2421100	13,03	7,22	23,4
2422901	40,02	31,02	55,45
2422902	23,26	14,33	42,55
2423701	71,74	8,96	5,04
2423702	77,65	65,99	79,03
2424501	85,67	63,77	82,59
2424502	97,17	95,65	96,36
2431800	92,29	88,85	96,04
2439300	79,85	67,81	44,76
2441501	58,99	61,24	78,32
2441502	93,86	89	92,24
2442300	33,73	10,3	28,78
2443100	97,8	97,79	98,5

2449101	51,28	68,04	31,47
2449102	22,86	99,45	99,84
2449103	19,32	14,49	7,89
2449199	86,86	91,46	91,3
2451200	99,69	96,76	96,76
2452100	97,95	94,78	93,99
2511000	95,83	94,7	93,75
2512800	82,05	91,06	92,09
2513600	94,33	89,88	82,27
2521700	94,1	95,33	96,99
2522500	93,23	90,75	68,35
2531401	96,62	92,01	86,78
2531402	82,84	93,2	96,91
2532201	91,89	88,77	94,78
2532202	92,13	91,85	94,7
2539000	86,38	88,61	83,78
2541100	81,03	66,46	67,4
2542000	82,68	90,59	29,73
2543800	82,76	69,47	58,14
2550101	98,9	96,68	52,52
2550102	95,04	82,91	87,42
2591800	89,22	83,23	84,25
2592601	87,09	84,02	85,91
2592602	86,54	85,84	86,23
2593400	81,66	89,16	92,88
2599301	88,11	91,22	95,17
2599399	89,53	84,26	85,44
2610800	56,71	63,46	67,71
2621300	41,75	30,95	45,56
2622100	73,79	68,6	57,74
2631100	48,6	42,73	34,48
2632900	48,37	25,01	50,15
2640000	97,56	99,21	94,14
2651500	48,68	39,01	38,2
2652300	31,36	48,35	49,99
2660400	55,53	29,76	16,67
2670101	15,23	4,53	25,61
2670102	58,91	51,12	36,38
2680900	23,34	0	0
2710401	76,39	56,73	72,54
2710402	75,44	64,88	69,61
2710403	62,46	64,17	81,56
2721000	90,4	93,67	88,05
2722801	79,61	89,56	83,07
2722802	49,47	62,66	54,18
2731700	68,52	60,85	63,76
2732500	79,69	75,32	79,58
2733300	88,67	81,41	78
2740601	43,88	29,6	9,95
2740602	67,89	74,77	85,68
2751100	86,23	81,57	68,11
2759701	65,92	84,81	81,32
2759799	41,68	46,61	68,74
2790201	83	69,7	49,75
2790202	30,5	23,19	6,62
2790299	50,57	47,87	52,44

2811900	81,82	71,84	66,53
2812700	91,34	76,51	56
2813500	71,59	75,56	70,72
2814301	61,67	41,31	71,59
2814302	52,38	70,73	75,23
2815101	73,47	59,03	85,76
2815102	93,39	86,87	76,5
2821601	84,73	86,32	97,47
2821602	88,59	78,48	64,39
2822401	75,21	63,85	54,74
2822402	92,52	87,66	88,53
2823200	87,8	74,61	73,09
2824101	68,59	37,51	62,57
2824102	86,07	85,29	44,69
2825900	85,2	82,12	70,4
2829101	28,61	62,98	93,83
2829199	83,71	80,38	79,74
2831300	88,51	52,86	39,86
2832100	70,8	83,15	71,75
2833000	96,38	90,35	72,62
2840200	85,28	71,13	77,05
2851800	49,86	23,04	39,23
2852600	95,2	86,16	83,7
2853400	94,73	95,97	98,26
2854200	95,36	79,12	52,76
2861500	93,07	83,86	82,91
2862300	89,37	86,95	68,03
2863100	57,65	62,27	56,87
2864000	76,86	80,94	95,49
2865800	69,38	60,13	69,3
2866600	80,56	72,71	46,43
2869100	86,7	83,78	81,25
2910701	95,43	97,63	99,05
2910702	98,03	88,29	69,06
2910703	14,99	14,97	7,41
2920401	96,93	98,66	99,29
2920402	70,56	87,42	94,86
2930101	98,27	97,47	95,65
2930102	99,21	89,64	89,87
2930103	92,37	79,35	79,5
2941700	86,46	85,37	94,94
2942500	98,19	95,02	95,81
2943300	96,14	87,58	91,93
2944100	82,61	78,96	87,81
2945000	43,09	52,54	75,71
2949201	47,5	50,88	69,85
2949299	91,18	77,61	91,22
2950600	47,97	63,38	51,65
3011301	91,66	94,15	96,68
3011302	81,19	92,41	94,3
3012100	78,28	90,19	91,61
3031800	97,72	97,71	98,18
3032600	83,79	66,94	50,3
3041500	47,03	40,44	78,95
3042300	84,02	79,75	57,9
3050400	0	0	0

3091100	93,78	97,94	90,58
3092000	78,98	82,2	87,5
3099700	90,32	95,17	87,73
3101200	80,87	90,9	90,5
3102100	87,01	82,76	84,09
3103900	57,26	63,14	65,66
3104700	75,91	73,42	57,98
3211601	24,2	78,01	85,04
3211602	18,93	21,61	37,17
3211603	53,25	81,97	17,7
3212400	28,45	30,47	45,71
3220500	55,77	46,37	30,36
3230200	51,83	70,81	73,97
3240001	58,05	11,09	4,88
3240002	94,41	96,99	73,57
3240003	64,66	95,41	80,85
3240099	76,78	70,65	75,47
3250701	57,02	35,93	43,18
3250702	91,81	78,88	38,75
3250703	52,3	32,69	49,28
3250704	64,58	34,66	33,21
3250705	72,53	49,06	51,73
3250706	15,07	25,65	56,71
3250707	41,05	23,11	35,11
3250708	0	0	0
3291400	72,77	81,17	55,61
3292201	3,82	16,87	9,55
3292202	58,44	60,77	60,28
3299001	92,05	96,92	96,52
3299002	92,44	67,73	66,05
3299003	56	71,76	75,15
3299004	68,75	76,67	64,31
3299005	48,13	39,41	68,82
3299099	59,15	61,32	75,86
3311200	79,93	85,05	88,21
3312101	0	0	0
3312102	59,23	51,51	61,15
3312103	41,44	35,53	45,16
3312104	20,42	28,18	10,18
3313901	61,98	54,44	61,94
3313902	81,42	36,96	8,05
3313999	48,52	38,14	69,14
3314701	71,19	66,22	72,86
3314702	64,19	77,22	88,84
3314703	71,43	71,68	55,76
3314704	63,64	74,37	79,11
3314705	82,13	79,04	93,91
3314706	74,42	93,75	97,86
3314707	55,21	66,62	82,83
3314708	69,3	74,13	82,67
3314709	54,19	74,93	93,51
3314710	70,25	50,72	56,48
3314711	72,92	82,99	93,43
3314712	73,87	70,5	65,74
3314713	81,27	82,68	88,29
3314714	60,25	4,29	14,3

3314715	33,1	10,54	6,94
3314716	71,9	70,02	12,95
3314717	94,02	98,81	96,28
3314718	62,38	55,7	54,66
3314719	80,17	78,8	69,22
3314720	76,31	75,64	14,14
3314721	58,52	55,07	63,28
3314722	98,82	75,48	87,89
3314799	76,94	65,04	78,55
3315500	89,06	58,47	31,39
3316301	86,78	68,44	72,22
3316302	44,9	57,76	23,32
3317101	92,99	92,49	93,04
3317102	59,62	51,67	60,75
3319800	67,65	59,9	59,48
3321000	71,66	73,5	67,48
3329501	71,51	80,54	79,19
3329599	60,09	72,47	60,91
3511500	48,92	21,37	19,6
3512300	66,63	48,43	41,05
3513100	50,65	17,42	4,57
3514000	79,14	56,18	52,28
3520401	37,74	7,85	4,17
3520402	33,18	19,24	8,92
3530100	57,1	35,22	6,15
3600601	87,96	57,29	45
3600602	49,07	72,31	89,24
3701100	89,45	57,68	31,87
3702900	97,48	91,14	84,41
3811400	99,45	94,86	91,45
3812200	97,25	89,24	68,98
3821100	97,87	89,48	85,36
3822000	98,35	93,36	80,77
3831901	93,31	95,89	83,86
3831999	91,5	89,72	88,37
3832700	95,12	96,36	96,12
3839401	82,92	59,82	15,33
3839499	93,7	97,07	95,73
3900500	81,74	23,59	9,15
4110700	61,04	76,98	80,3
4120400	66,47	84,42	88,76
4211101	80,79	85,68	86,47
4211102	89,3	80,86	79,9
4212000	83,31	85,92	88,6
4213800	70,88	77,77	70,96
4221901	91,11	83,47	86,07
4221902	92,6	84,34	83,46
4221903	90,08	80,78	72,78
4221904	73,24	71,37	67,63
4221905	77,33	78,33	67,56
4222701	77,1	80,46	78,24
4222702	59,86	81,65	53,47
4223500	73,16	56,89	79,82
4291000	84,57	82,6	84,57
4292801	83,47	88,13	92,56
4292802	65,29	64,25	74,68

4299501	61,9	88,21	92,96
4299599	76,54	84,1	90,42
4311801	37,66	43,92	64,47
4311802	54,43	68,99	58,3
4312600	63,4	69,94	78,71
4313400	56,55	76,43	87,1
4319300	40,81	46,53	53,23
4321500	65,05	65,12	76,89
4322301	61,59	58,31	77,13
4322302	53,72	45,42	66,37
4322303	46,87	63,06	75,79
4329101	84,1	92,96	95,41
4329102	0	0	0
4329103	69,22	69,63	71,91
4329104	74,81	65,91	62,81
4329105	52,54	58	86,71
4329199	73	73,26	85,99
4330401	52,14	57,6	57,51
4330402	60,8	72,63	86,55
4330403	37,82	50,17	71,43
4330404	52,46	76,35	88,13
4330405	42,78	61,95	78,48
4330499	59,54	76,19	88,45
4391600	86,15	93,83	96,83
4399101	63,87	63,3	58,22
4399102	69,62	56,81	71,51
4399103	64,97	86,79	93,12
4399104	71,98	77,14	92,17
4399105	76,7	93,12	83,22
4399199	72,45	79,83	85,12
4511101	28,37	25,88	37,48
4511102	8,22	19,16	48,09
4511103	26,09	32,13	45,4
4511104	72,14	54,36	59,01
4511105	88,27	88,06	31,55
4511106	84,81	49,61	20,79
4512901	20,35	24,06	24,67
4512902	24,05	41,39	16,12
4520001	50,96	71,21	78,16
4520002	34,59	51,27	69,93
4520003	34,2	48,11	62,1
4520004	51,67	54,12	44,84
4520005	31,05	46,05	57,82
4520006	60,33	86,47	93,67
4520007	52,07	62,51	63,12
4530701	35,22	38,38	46,51
4530702	38,13	42,18	66,45
4530703	41,99	57,92	62,33
4530704	35,62	56,26	79,27
4530705	50,33	56,49	54,5
4530706	46,79	45,5	46,74
4541201	34,51	39,49	12,16
4541202	32,55	37,27	11,85
4541203	37,35	43,28	50,38
4541204	32,07	55,86	82,12
4541205	29,48	43,84	53,87

4542101	40,1	59,5	11,05
4542102	68,91	90,43	34,4
4543900	37,5	62,35	43,02
4611700	89,61	88,93	86,31
4612500	24,44	22,48	41,12
4613300	4,6	12,2	38,59
4614100	24,36	24,3	34,95
4615000	17,35	27,7	64,15
4616800	6,18	22,01	74,36
4617600	52,93	48,82	39,46
4618401	22,47	27,47	5,67
4618402	2,87	2,71	3,22
4618403	2,08	5,32	5,36
4618499	21,37	24,22	33,05
4619200	28,22	23,43	26,09
4621400	82,37	75,24	83,14
4622200	70,48	61,64	42,47
4623101	58,36	45,82	34,79
4623102	55,45	81,02	97,15
4623103	75,99	94,3	89
4623104	38,37	73,82	19,36
4623105	9,25	73,98	97,23
4623106	34,99	47	51,33
4623107	0	0	0
4623108	62,53	86	81,96
4623109	35,14	41,07	63,6
4623199	85,6	64,8	48,33
4631100	42,62	45,03	46,27
4632001	56,79	68,28	68,5
4632002	31,52	64,96	64,23
4632003	48,76	68,91	66,21
4633801	42,46	53,17	58,85
4633802	39,31	43,13	53,15
4633803	0	0	0
4634601	75,6	75,87	58,46
4634602	51,2	74,85	68,58
4634603	50,41	64,4	71,12
4634699	59,46	73,58	51,89
4635401	35,69	73,03	67,95
4635402	88,43	86,55	73,25
4635403	36,17	44,23	18,26
4635499	41,28	57,05	66,61
4636201	25,54	35,14	36,85
4636202	45,69	50,09	16,75
4637101	56,08	76,59	76,42
4637102	54,66	82,28	71,67
4637103	31,68	53,25	11,77
4637104	54,74	66,7	59,17
4637105	18,14	40,2	58,61
4637106	48,29	58,39	60,35
4637107	33,57	40,91	32,97
4637199	51,44	42,65	53,94
4639701	47,26	47,32	48,88
4639702	41,2	47,64	46,66
4641901	28,53	28,65	13,82
4641902	14,6	35,77	37,72

4641903	10,9	22,24	31,63
4642701	13,5	17,74	28,86
4642702	23,1	30,63	55,13
4643501	15,86	25,09	30,28
4643502	17,83	20,11	55,37
4644301	25,7	18,76	17,62
4644302	21,53	24,38	8,76
4645101	17,59	8,56	14,93
4645102	35,85	14,89	26,56
4645103	27,51	29,21	32,9
4646001	23,81	20,66	22,61
4646002	31,29	26,83	31,79
4647801	28,77	33,08	40,1
4647802	19,4	25,57	23,48
4649401	21,29	20,5	9,79
4649402	5,94	15,05	24,59
4649403	15,31	20,98	11,53
4649404	34,28	44,63	61,46
4649405	42,7	51,91	63,44
4649406	42,15	36,72	25,85
4649407	8,46	12,59	7,02
4649408	38,84	39,65	41,92
4649409	50,89	72,55	69,53
4649410	12,79	15,6	31,15
4649499	28,92	34,74	45,64
4651601	16,41	9,43	7,1
4651602	14,36	17,81	17,38
4652400	15,39	13,7	21,9
4661300	63,79	56,1	38,28
4662100	62,06	31,66	32,02
4663000	40,97	36,32	36,93
4664800	13,34	12,91	11,37
4665600	32,47	28,97	35,9
4669901	60,17	64,72	78,79
4669999	43,41	34,03	43,97
4671100	85,36	93,04	94,54
4672900	55,29	49,93	53,07
4673700	27,27	29,44	47,77
4674500	69,7	76,27	70,88
4679601	20,74	25,96	51,81
4679602	47,34	58,55	73,81
4679603	97,32	80,62	74,2
4679604	62,69	64,64	59,33
4679699	51,91	59,98	62,41
4681801	31,92	31,74	20,87
4681802	51,04	61,56	57,19
4681803	49,23	79,51	56,79
4681804	95,99	98,1	87,02
4681805	32,62	32,21	32,5
4682600	96,46	90,82	81,72
4683400	41,6	40,83	33,37
4684201	49	43,44	34,56
4684202	13,81	48,03	0
4684299	48,84	30,79	32,42
4685100	93,62	89,95	82,19
4686901	70,09	74,53	77,84

4686902	61,43	59,42	65,42
4687701	93,15	95,73	92,32
4687702	92,92	95,57	92,01
4687703	90,16	93,51	89,55
4689301	64,5	86,71	85,28
4689302	35,54	36,8	8,36
4689399	45,93	49,45	51,97
4691500	62,14	45,26	51,1
4692300	42,31	44,16	38,04
4693100	37,19	40,75	40,57
4711301	68,83	62,11	47,85
4711302	64,11	52,22	45,32
4712100	19,48	30,39	44,45
4713001	29,71	26,91	34,24
4713002	12,4	15,68	27,51
4713003	32,23	14,57	7,65
4721101	25,38	39,96	57,11
4721102	27,9	41,23	50,62
4721103	23,65	35,61	41,76
4721104	13,66	21,3	33,61
4722901	58,28	64,09	64,07
4722902	37,43	45,18	43,74
4723700	38,06	57,52	60,59
4724500	26,64	32,92	36,69
4729601	17,75	28,26	57,58
4729699	27,19	32,84	36,46
4731800	21,6	36,48	51,25
4732600	26,56	38,46	62,25
4741500	31,76	46,69	56,56
4742300	36,09	48,27	64,94
4743100	68,2	81,81	83,94
4744001	49,7	60,21	72,46
4744002	74,03	92,25	90,35
4744003	46,32	48,58	63,04
4744004	41,52	64,56	70,8
4744005	43,96	62,59	70,25
4744099	40,89	58,79	62,73
4751200	15,47	18,05	23,72
4752100	16,57	23,83	48,17
4753900	38,29	48,19	80,53
4754701	19,64	33,71	43,82
4754702	12,95	22,8	39,54
4754703	14,13	24,46	38,43
4755501	10,35	20,58	37,8
4755502	8,78	17,5	35,66
4755503	10,82	21,77	40,65
4756300	8,38	23,67	64,55
4757100	30,34	40,36	52,36
4759801	26,49	34,11	52,92
4759899	32,31	37,67	41,6
4761001	8,15	9,03	18,73
4761002	17,2	26,99	44,37
4761003	14,28	19,87	38,12
4762800	8,54	18,53	63,99

4763601	12	17,58	27,91
4763602	14,76	16	39,94
4763603	11,29	25,25	23,79
4763604	13,26	27,23	25,69
4763605	34,36	34,27	73,73
4771701	18,69	17,97	26,41
4771702	13,97	16,79	32,1
4771703	4,45	9,83	17,86
4771704	16,88	29,05	32,18
4772500	11,14	13,86	21,5
4773300	14,52	16,94	20,15
4774100	5,15	6,74	16,83
4781400	11,45	13,07	25,3
4782201	12,71	16,31	29,18
4782202	15,78	14,73	13,35
4783101	5	7,14	17,46
4783102	4,76	8,88	9
4784900	62,77	87,74	83,54
4785701	9,48	9,19	6,46
4785799	44,75	61,48	58,93
4789001	7,67	12,12	26,64
4789002	29	41,78	57,03
4789003	41,12	49,22	53,79
4789004	21,84	29,68	29,49
4789005	30,42	38,7	49,51
4789006	31,99	65,2	17,15
4789007	20,11	24,14	19,76
4789008	9,4	15,76	39,38
4789009	6,65	4,76	8,52
4789099	45,77	44,79	56,63
4911600	47,19	35,69	58,06
4912401	20,5	42,34	48,8
4912402	87,17	61,08	42,39
4912403	99,06	65,43	35,59
4921301	58,21	81,89	89,63
4921302	46,48	75,95	82,99
4922101	40,18	76,74	86,63
4922102	54,11	87,03	93,35
4922103	26,17	59,11	81,48
4923001	25,15	70,97	81,4
4923002	25,23	39,57	62,89
4924800	11,77	26,36	42
4929901	22,63	42,49	71,35
4929902	33,81	47,16	73,17
4929903	30,66	23,98	14,69
4929904	32,86	54,2	87,26
4929999	18,77	31,58	13,19
4930201	62,3	77,46	80,69
4930202	65,76	80,07	83,62

4930203	66,86	75,72	78,4
4930204	53,01	85,52	94,07
4940000	77,02	61,16	28,07
4950700	22,16	0	0
5011401	78,12	83,31	74,91
5011402	60,57	45,34	9,23
5012201	48,44	58,08	22,92
5012202	0	0	0
5021101	69,15	99,13	98,65
5021102	96,69	96,2	87,97
5022001	53,17	62,19	95,96
5022002	22,71	64,48	84,73
5030101	68,99	53,33	42,79
5030102	57,58	61,72	56,08
5091201	55,06	59,58	29,81
5091202	65,53	52,78	77,76
5099801	79,38	94,94	90,11
5099899	40,5	25,33	9,63
5111100	57,73	34,58	29,97
5112901	34,75	27,31	24,74
5112999	38,61	10,85	4,72
5120000	34,43	10,93	10,58
5130700	0	0	0
5211701	76,47	66,07	78,87
5211702	39,24	30,15	30,52
5211799	66,31	53,88	59,88
5212500	73,32	74,06	77,37
5221400	80,24	48,74	48,01
5222200	72,06	45,58	57,43
5223100	33,96	40,52	56,24
5229001	5,71	17,26	47,3
5229002	72,69	90,03	89,79
5229099	52,7	54,75	53,63
5231101	38,53	26,75	30,84
5231102	84,42	77,54	90,19
5232000	39,39	36,25	68,9
5239700	45,85	52,94	53,71
5240101	35,06	22,88	21,34
5240199	45,53	25,72	52,84
5250801	9,72	20,9	39,3
5250802	8,7	8,16	18,02
5250803	17,67	19,32	35,82
5250804	67,57	48,66	53,39
5250805	41,36	26,44	44,53
5310501	100	99,37	93,59
5310502	26,88	38,86	37,25
5320201	94,25	98,5	95,09
5320202	85,12	96,12	93,19
5510801	39	38,78	44,61
5510802	26,25	47,95	57,35
5510803	24,52	41,54	48,25
5590601	3,34	15,2	9,08
5590602	21,13	33,16	49,04
5590603	31,13	39,8	34,87
5590699	17,51	35,85	50,86
5611201	36,72	39,25	42,94

5611202	23,18	33,32	45,24
5611203	34,12	32,61	42,63
5612100	19,95	33,4	43,42
5620101	84,97	65,67	65,5
5620102	38,69	48,51	50,94
5620103	71,03	65,27	81,64
5620104	50,81	67,89	70,48
5811500	11,37	8,48	26,96
5812300	26,72	22,64	23,95
5813100	19,72	19	33,53
5819100	19,87	31,42	89,95
5821200	43,64	28,89	71,2
5822100	36,64	30,87	47,06
5823900	38,76	36,09	59,25
5829800	45,06	49,38	72,3
5911101	56,87	34,43	12,64
5911102	4,13	9,9	8,21
5911199	7,44	5,4	19,52
5912001	0	0	0
5912002	18,06	14,02	4,8
5912099	4,84	2,39	2,75
5913800	15,54	9,67	7,97
5914600	32,39	20,74	17,94
5920100	5,08	6,03	6,23
6010100	4,92	8,01	30,76
6021700	37,9	26,2	28,31
6022501	16,65	10,7	11,29
6022502	8,85	3,02	4,49
6110801	39,47	34,35	25,38
6110802	29,95	21,45	7,49
6110803	55,37	56,02	36,06
6110899	20,27	18,37	10,98
6120501	47,82	40,67	33,29
6120502	24,75	33	18,81
6120599	44,19	49,14	46,98
6130200	9,01	6,42	35,03
6141800	70,64	57,84	77,29
6142600	0	0	0
6143400	2,24	0	0
6190601	49,39	44,39	34,08
6190602	63,16	60,37	15,09
6190699	56,39	60,92	57,66
6201500	6,97	3,66	11,45
6202300	7,12	4,37	13,9
6203100	6,81	4,21	6,07
6204000	10,51	5,47	7,73
6209100	13,18	11,41	14,38
6311900	24,99	19,79	29,33
6319400	6,34	6,19	6,78
6391700	3,97	3,5	39,15
6399200	20,66	27,39	40,49
6410700	18,85	0	0
6421200	16,02	21,69	27,04
6422100	85,83	91,69	63,2
6423900	34,04	52,38	24,98
6424701	7,75	8,64	5,99

6424702	6,57	4,05	2,98
6424703	6,26	5,87	19,13
6424704	4,29	3,58	20,31
6431000	20,82	18,84	3,77
6432800	27,82	2,86	2,43
6433600	38,21	11,49	6,54
6434400	14,21	12,28	5,44
6435201	0	0	0
6435202	2,56	5,08	3,54
6435203	14,05	0	0
6436100	9,64	7,45	15,56
6437900	27,11	69,55	49,67
6440900	0	0	0
6450600	12,55	3,18	2,9
6461100	10,59	7,37	25,06
6462000	23,73	20,42	23,64
6463800	22,23	24,78	37,01
6470101	0	0	0
6470102	0	0	0
6470103	0	0	0
6491300	4,53	6,27	12,4
6492100	8,3	0	0
6493000	9,17	10,38	18,33
6499901	0	0	0
6499902	60,96	99,92	99,53
6499903	0	0	0
6499904	0	0	0
6499905	28,3	27,62	9,71
6499999	22,79	28,34	29,57
6511101	16,33	6,58	4,09
6511102	53,33	27,07	38,51
6512000	11,61	11,96	17,78
6520100	10,43	11,64	16,59
6530800	3,11	0	0
6541300	25,93	11,25	13,43
6542100	12,16	10,06	12,32
6550200	55,69	20,03	22,85
6611801	0	0	0
6611802	0	100	99,37
6611803	6,1	5,16	3,69
6611804	0	0	0
6612601	2,48	2,55	2,51
6612602	9,09	6,98	10,1
6612603	5,39	3,89	3,14
6612604	5,55	55,31	97,94
6612605	0	0	0
6613400	13,58	19,4	28,62
6619301	57,81	96,52	34,64
6619302	10,98	9,27	15,49
6619303	0	0	0
6619304	99,92	92,8	50,78
6619305	0	0	0
6619399	10,03	12,99	15,8
6621501	11,69	12,67	6,31
6621502	0	0	0
6622300	4,05	5	10,74

6629100	12,08	18,45	6,86
6630400	2,64	3,26	11,13
6810201	36,56	59,66	72,15
6810202	27,74	46,13	56,95
6821801	9,88	15,28	31,07
6821802	16,25	19,08	32,58
6822600	20,58	26,04	41,84
6911701	4,21	3,97	13,11
6911702	2,16	0	0
6911703	2,01	2,47	2,59
6912500	3,27	4,45	14,22
6920601	10,66	9,59	19,2
6920602	9,33	3,34	3,85
7020400	22,39	17,66	20,08
7111100	23,02	16,47	15,64
7112000	56,16	47,56	50,23
7119701	25,62	22,96	17,23
7119702	70,72	55,23	54,58
7119703	40,42	26,67	36,14
7119704	21,45	12,83	30,92
7119799	40,65	32,45	67
7120100	43,33	26,12	28,7
7210000	30,26	11,88	14,46
7220700	6,41	5,55	27,36
7311400	3,9	3,81	10,5
7312200	42,23	53,96	48,41
7319001	37,58	69,39	95,57
7319002	29,87	32,05	34
7319003	15,94	25,49	25,93
7319004	11,06	9,11	3,06
7319099	27,04	34,9	43,1
7320300	14,68	17,02	21,02
7410201	2,95	3,73	9,87
7410202	45,14	50,96	37,96
7420001	7,99	15,92	27,99
7420002	8,07	5,71	52,6
7420003	35,93	19,71	25,46
7420004	11,85	11,8	8,6
7420005	13,42	12,75	8,84
7490101	21,76	28,49	52,12
7490102	79,77	63,61	80,61
7490103	23,57	23,35	21,26
7490104	23,97	22,56	15,88
7490105	2,4	19,48	64,71
7490199	38,45	25,41	26,17
7500100	20,9	23,27	16,36
7711000	23,49	31,82	42,87
7719501	59,78	76,03	49,91
7719502	0	0	0
7719599	45,38	80,15	91,77
7721700	30,89	49,77	76,73
7722500	8,62	14,1	12
7723300	36,95	45,1	54,02
7729201	25,86	41,94	68,43
7729202	41,83	50,56	65,89
7729203	20,03	6,5	3,93

7729299	22,08	47,4	59,09
7731400	49,55	67,96	69,69
7732201	68,44	75,4	80,22
7732202	74,18	70,34	72,07
7733100	24,91	22,72	26,01
7739001	57,18	44	27,2
7739002	56,47	16,15	31,31
7739003	67,26	83,55	85,52
7739099	63,71	60,29	66,68
7740300	12,87	13,78	20
7810800	43,72	37,91	49,83
7820500	51,12	41,15	66,76
7830200	29,16	29,36	48,96
7911200	5,86	9,75	19,05
7912100	7,04	5,24	33,69
7990200	9,8	18,61	38,91
8011101	31,21	42,57	65,81
8011102	16,73	42,02	30,13
8012900	87,41	88,53	89,08
8020000	50,49	56,34	61,38
8030700	68,36	58,71	73,02
8111700	32,7	34,82	49,35
8112500	16,8	23,91	39,7
8121400	49,15	51,59	67,08
8122200	39,71	42,81	52,68
8129000	73,08	55,55	62,17
8130300	61,12	53,57	59,96
8211300	33,25	25,17	27,12
8219901	13,73	18,29	38,83
8219999	19,24	18,92	27,75
8220200	27,43	31,26	32,74
8230001	25,78	32,53	41,2
8230002	25,3	34,98	42,71
8291100	10,74	13,39	22,53
8292000	61,75	58,16	65,18
8299701	78,43	54,99	47,69
8299702	5,23	4,13	4,01
8299703	3,66	16,55	18,97
8299704	6,89	10,22	13,67
8299705	46,24	92,56	26,72
8299706	3,03	8,24	22,29
8299707	5,63	11,57	9,31
8299799	36,01	33,63	45,08
8411600	11,22	15,44	29,02
8412400	19,09	27,54	35,98
8413200	86,3	50,01	47,14
8421300	0	0	0
8422100	87,64	50,48	63,84
8423000	7,2	18,21	17,54
8424800	35,46	44,55	36,77
8425600	10,27	28,57	19,92
8430200	8,93	10,46	20,63
8511200	22	15,36	24,82
8512100	14,91	10,62	20,71
8513900	20,98	17,18	29,25
8520100	9,56	6,9	21,58

8531700	21,05	7,53	18,18
8532500	23,42	7,06	20,47
8533300	24,67	11,01	13,98
8541400	7,59	8,8	31,23
8542200	5,31	13,94	42,15
8550301	27,35	17,1	19,84
8550302	49,78	15,13	23,08
8591100	11,53	14,65	29,89
8592901	3,58	7,69	7,33
8592902	0	0	0
8592903	9,96	6,35	5,2
8592999	10,11	4,6	4,64
8593700	3,19	3,42	15,01
8599601	7,83	22,4	45,48
8599602	15,62	24,85	12,8
8599603	4,68	6,11	7,18
8599604	15,15	12,04	27,28
8599605	5,47	7,93	26,88
8599699	39,87	16,23	25,22
8610101	98,11	51,43	40,18
8610102	98,43	39,73	34,16
8621601	71,27	46,45	46,35
8621602	75,13	32,37	46,58
8622400	39,79	63,69	83,3
8630501	80,4	22,17	31,71
8630502	73,63	18,13	23,56
8630503	28,69	12,52	20,55
8630504	10,19	9,35	15,17
8630505	0	0	0
8630506	25,07	2,79	4,25
8630507	60,02	9,51	5,51
8630599	99,13	42,89	21,1
8640201	54,35	21,93	30,05
8640202	74,97	18,68	28,23
8640203	90,63	29,92	17,07
8640204	33,02	16,07	20,95
8640205	36,87	13,54	23,87
8640206	44,35	11,72	24,51
8640207	26,41	14,18	14,77
8640208	18,46	22,32	50,07
8640209	74,5	30,23	22,45
8640210	46,01	5,95	10,34
8640211	39,16	13,15	24,11
8640212	82,45	14,26	20,39
8640213	44,12	0	0
8640214	24,12	44,71	28,38
8640299	61,2	13,23	23,24
8650001	85,75	28,02	28,46
8650002	18,22	19,95	12,48
8650003	7,52	14,81	47,46
8650004	7,36	5,63	5,28
8650005	5,78	2,94	3,46
8650006	3,42	4,68	6,39
8650007	14,44	21,06	11,92
8650099	66,08	20,27	30,68
8660700	84,89	23,75	21,42

8690901	14,84	7,77	13,27
8690902	93,47	0	0
8690999	94,18	29,13	31,95
8711501	44,43	42,26	49,12
8711502	39,55	38,93	42,23
8711503	88,98	26,52	13,74
8711504	59,07	43,68	29,1
8711505	42,94	63,22	35,35
8712300	37,27	17,34	16,28
8720401	89,93	16,63	8,44
8720499	74,89	39,88	43,34
8730101	53,56	28,81	10,9
8730102	48,21	24,93	41,52
8730199	75,05	38,54	44,05
8800600	53,48	20,35	25,54
9001901	7,28	10,77	7,81
9001902	21,68	20,19	34,72
9001903	62,61	78,17	27,67
9001904	16,49	23,51	98,89
9001905	31,44	92,88	98,34
9001906	52,77	70,89	56,4
9001999	13,89	14,41	35,74
9002701	53,09	31,1	24,27
9002702	29,55	37,83	19,28
9003500	28,06	29,84	10,42
9101500	37,03	5,79	3,3
9102301	24,6	24,7	5,75
9102302	17,04	56,65	13,59
9103100	96,06	56,42	16,2
9200301	1,93	4,84	7,26
9200302	81,58	38,06	15,72
9200399	4,37	19,63	19,44
9311500	25,46	24,54	24,19
9312300	43,56	47,24	43,66
9313100	6,49	9,98	25,77
9319101	30,03	43,21	54,34
9319199	30,81	58,95	32,26
9321200	58,76	42,41	55,92
9329801	19,79	50,33	82,43
9329802	46,63	70,57	94,46
9329803	29,08	46,29	18,49
9329804	17,12	15,52	7,57
9329899	31,84	34,19	46,03
9411100	22,31	13,46	13,03
9412000	32,78	32,29	60,2
9420100	18,61	21,85	40,41
9430800	37,11	24,62	33,77
9491000	29,63	25,8	35,27
9492800	2,71	8,09	33,45
9493600	22,55	19,55	26,25
9499500	52,62	28,1	32,34
9511800	26,96	26,59	38,67
9512600	46,71	40,6	60,04
9521500	39,08	53,09	65,26
9529101	12,32	27,15	35,51
9529102	43,49	61,79	75,31

9529103	58,13	46,92	88,92
9529104	16,17	37,75	27,59
9529105	53,64	82,44	88,68
9529106	3,5	4,92	6,7
9529199	42,86	54,68	63,36
9601701	44,59	52,3	65,97
9601702	80,48	72,39	80,06
9601703	83,23	53,73	67,32
9602501	6,02	12,44	22,37
9602502	7,91	11,17	18,1
9603301	47,58	26,28	38,36
9603302	17,43	49,85	58,38
9603303	67,73	80,3	98,02
9603304	38,92	36,01	40,25
9603305	60,72	39,17	18,57
9603399	45,3	42,1	62,65
9609201	36,4	45,74	22,05
9609202	13,1	10,14	9,47
9609203	22,94	20,82	31
9609204	21,21	40,28	21,18
9609299	29,24	39,09	67,79
9700500	40,73	55,15	50,46
9900800	45,61	43,05	42,07

(DOU, 26.09.2019)

BOLT7885---WIN/INTER

#LT7886#

[VOLTAR](#)

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP - ABONO SALARIAL - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 838, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT por meio da Resolução CODEFAT nº 838/2019, estabelecer procedimentos operacionais relativos ao Abono Salarial.

É assegurado ao trabalhador seu recebimento anualmente nos termos da legislação e, esses valores do Abono Salarial PIS e PASEP serão pagos, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, na condição de agentes pagadores.

O calendário de pagamento anual somente poderá ser alterado, conjuntamente, pelo CODEFAT, Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e agentes pagadores, ressalvado o princípio de subordinação à condição suspensiva dos atos jurídicos.

Fica também o trabalhador assegurado do direito ao Abono Salarial pelo prazo de 5 anos, contados a partir da data de encerramento do calendário de pagamento anual, sem levar em consideração eventuais prorrogações.

No caso de titulares do benefício não terem recebido os mesmos em vida, fica assegurado o direito de percepção desses valores por parte dos dependentes e sucessores.

O cadastro retroativo será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

Trabalhador da Iniciativa Privada: Identificação e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF e a comprovação do vínculo de emprego, mediante apresentação de contrato de trabalho ou da CTPS;

Integrantes das Forças Armadas: Boletim Interno de Organização Militar;

Servidores Públicos: Documento que comprove o vínculo estatutário ou institucional.

Estabelece procedimentos operacionais relativos ao Abono Salarial.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que dispõe o art. 9º desta mesma Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos operacionais relativos ao pagamento do Abono Salarial, nos termos da Lei nº 7.998, de 1990.

Art. 2º É assegurado o recebimento de abono salarial anual nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os valores do Abono Salarial, PIS e PASEP, serão pagos, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., na condição de agentes pagadores, de acordo com o calendário de pagamento anual aprovado pelo CODEFAT.

§ 1º O calendário de pagamento anual somente poderá ser alterado, conjuntamente, pelo CODEFAT, Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e agentes pagadores, ressalvado o princípio de subordinação à condição suspensiva dos atos jurídicos.

§ 2º Os agentes pagadores estão autorizados, a partir das alocações transferidas pelo FAT, a executar as rotinas de efetivação de pagamento para disponibilização do Abono Salarial, de acordo com o calendário de pagamento anual publicado e nos casos de simultaneidade de saque total das quotas do Fundo PIS/PASEP.

Art. 4º Fica assegurado ao trabalhador o direito ao abono salarial pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de encerramento do calendário de pagamento anual, sem considerar eventuais prorrogações.

§ 1º Os valores do Abono Salarial PIS e PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, ficam assegurados aos dependentes ou sucessores na forma da Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981, no prazo do caput deste artigo.

§ 2º Os agentes pagadores deverão manter disponibilizado, pelo prazo de cinco anos, os registros comprobatórios de pagamento do Abono Salarial efetuados, contados a partir da data de encerramento do calendário de pagamento anual.

Art. 5º Os agentes pagadores terão trinta dias, contados a partir da solicitação do trabalhador, para efetuar a retroação do cadastro dos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Parágrafo único. O cadastro retroativo do trabalhador será efetuado mediante apresentação de documento de identificação e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF e a comprovação do vínculo de emprego, mediante apresentação de contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Boletim Interno de Organização Militar, quando se tratar de integrantes das Forças Armadas, ou documento que comprove o vínculo estatutário ou institucional, quando se tratar de servidores públicos.

Art. 6º Os recursos necessários ao pagamento do Abono serão depositados em Conta Suprimento do Abono Salarial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento do Abono Salarial deverão estar disponíveis na conta suprimento, no mínimo, quatro dias úteis de antecedência do início de cada período de pagamento, aprovado no calendário anual, observada a necessidade de desembolso para pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta-suprimento do FAT.

Art. 7º O valor relativo ao Abono Salarial será desembolsado pelo agente pagador, mediante débito na conta suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 8º O saldo diário da conta-suprimento será remunerado, pelo agente pagador, com base na Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, constituindo-se receita do FAT.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será apurada mensalmente e recolhida ao FAT até o último dia do decêndio subsequente ao mês de apuração.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no parágrafo 1º implicará remuneração do saldo diário da conta suprimento, eventualmente existente, com base na mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 9.027, de 12 de abril de 1995, até o dia do cumprimento da obrigação.

Art. 9º Mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, o agente pagador deverá encaminhar ao Ministério da Economia, os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução CODEFAT nº 09, de 31 de dezembro de 1990, e suas alterações.

§ 1º Os extratos financeiros da conta suprimento do Abono Salarial deverão ser encaminhados ao Ministério da Economia pela instituição financeira, no prazo acima mencionado.

§ 2º O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o agente pagador às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas relativas a contratos.

Art. 10. O agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo em até trinta dias após o encerramento do calendário, o eventual saldo de recursos, apresentando a documentação pertinente em até sessenta dias.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto § 2º do art. 8º desta Resolução.

Art. 11. Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus à tarifa definida em cláusula contratual.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

(DOU, 26.09.2019)

BOLT7886---WIN/INTER

#LT7877#

[VOLTAR](#)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - SUBSTITUIÇÃO PELA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA-CPRB - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/2011 - NÃO INCIDÊNCIA

ATO DECLARATÓRIO RFB Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, por meio do Ato Declaratório RFB nº 1/2019, vem declarar que a contribuição previdenciária de 20% a cargo da empresa, substituída pela contribuição sobre o valor da receita bruta, não incidente sobre a folha de 13º salário de 2011 dos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Revogando, ainda, o Declaratório Interpretativo RFB nº 42/2011.

Dispõe sobre a contribuição previdenciária incidente sobre o décimo terceiro salário de segurados empregados e trabalhadores avulsos cuja contribuição a cargo da empresa esteja sujeita à substituição da contribuição sobre a remuneração por contribuição sobre o valor da receita bruta de tratam os arts. 7º ao 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da competência prevista no art. 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nos arts. 7º ao 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º A contribuição a que se refere o inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, substituída pela contribuição sobre o valor da receita bruta na forma prevista nos arts. 7º ao 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, não incide sobre o valor do décimo terceiro salário referente ao ano de 2011, pago, devido ou creditado a segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 42, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

(DOU, 20.09.2019)

BOLT7877---WIN/INTER

#LT7878#

[VOLTAR](#)**PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ADICIONAL - CUSTEIO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL - NEUTRALIZAÇÃO OU REDUÇÃO DO GRAU DE EXPOSIÇÃO - INCIDÊNCIA****ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 2, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, por meio do Ato Declaratório RFB nº 2/2019, determina que a contribuição social adicional para o custeio da aposentadoria especial, prevista no art. 292 da IN 971/2009, será devida, ainda que haja adoção de medidas de proteção coletiva ou individual que neutralizem ou reduzam o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância.

Determina, ainda, que ficam modificadas as conclusões em contrário constante em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergências emitidas anteriormente a esse ato.

Dispõe sobre a contribuição adicional para o custeio da aposentadoria especial de que trata o art. 292 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 292 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009,

DECLARA:

Art. 1º Ainda que haja adoção de medidas de proteção coletiva ou individual que neutralizem ou reduzam o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância, a contribuição social adicional para o custeio da aposentadoria especial de que trata o art. 292 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, é devida pela empresa, ou a ela equiparado, em relação à remuneração paga, devida ou creditada ao segurado empregado, trabalhador avulso ou cooperado de cooperativa de produção, sujeito a condições especiais, nos casos em que não puder ser afastada a concessão da aposentadoria especial, conforme dispõe o § 2º do art. 293 da referida Instrução Normativa.

Art. 2º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência, emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

(DOU, 23.09.2019)

BOLT7878---WIN/INTER

#LT7879#

[VOLTAR](#)**PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA-CPRB - CALL CENTER - DEFINIÇÃO****ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 3, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.****OBSERVAÇÕES NFORMEF**

O Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, por meio do Ato Declaratório RFB nº 3/2019, declara que, para fins do § 7º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, entende por *Call center* a atividade de cobrança, o atendimento e o suporte técnico ao consumidor, por meio de telefone, aplicando o referido conceito, também, aos fatos geradores ocorridos antes da publicação da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429/2018.

Determina, ainda, que ficam modificadas as conclusões em contrário constante em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergências emitidas anteriormente a esse ato.

Dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 7º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos Anexos I e IV da Instrução Normativa RFB nº 1436, de 30 de dezembro de 2013, e no item 7 das Notas Explicativas do Capítulo 18, seção IV, do Anexo II -Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018, declara:

Art. 1º Para fins do disposto nos arts. 7º e 7º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, entende-se por *call center* a atividade de cobrança, o atendimento e o suporte técnico ao consumidor, por meio de telefone. Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também aos fatos geradores ocorridos antes da publicação da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018.

Art. 2º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência, emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

(DOU, 23.09.2019)